SALVADOR • BAHIA • SÁBADO A SEGUNDA-FEIRA,
19 A 21 DE SETEMBRO DE 2026
ANO XL | N º 9.354

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR

SUMÁRIO

EXECUTIVO 2
DECRETOS FINANCEIROS 2
DECRETOS NUMERADOS 4
DECRETOS SIMPLES 7
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ 7
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE 14
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SMED 15
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS 16
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL, COMBATE À POBREZA, ESPORTES E LAZER - SEMPRE 16
SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES, INFÂNCIA E JUVENTUDE - SPMJ 17
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA 17
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDUR 24
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT 24
FUNDAÇÃO GREGÓRIO DE MATTOS - FGM 24
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB 25
SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA - SEMIT 26
COMPANHIA SALVADOR CIDADE INTELIGENTE - SMART 26

LICITAÇÕES 26
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE 26
SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES, INFÂNCIA E JUVENTUDE - SPMJ 26
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT 27
FUNDAÇÃO GREGÓRIO DE MATTOS - FGM 27
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB 27
SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA - SEMOP 27
EMPRESA DE LIMPEZA URBANA DO SALVADOR - LIMPURB 27
SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA - SEMIT 27
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS - SEINFRA 27
SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS DO SALVADOR - SUCOP 27

CONTRATOS 28
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ 28
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E MOBILIZAÇÃO DE ATIVOS DE SALVADOR - CDEMS 28
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE 28
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS 28
SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES, INFÂNCIA E JUVENTUDE - SPMJ 29
FUNDAÇÃO CIDADE MÃE - FCM 29
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDUR 29
FUNDAÇÃO MÁRIO LEAL FERREIRA - FMLF 29
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT 29
EMPRESA SALVADOR TURISMO - SALTUR 29
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB 34
SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA - SEMIT 35
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUSTENTABILIDADE, RESILIÊNCIA E BEM-ESTAR E PROTEÇÃO ANIMAL - SECIS 35
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS - SEINFRA 35
SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS DO SALVADOR - SUCOP 35

CONVÊNIOS 35
SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV 35
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SMED 36

EDITAIS 37
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE 37
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT 37
FUNDAÇÃO GREGÓRIO DE MATTOS - FGM 37

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

EXECUTIVO

DECRETOS FINANCEIROS

DECRETO Nº 42.339 de 18 de setembro de 2026

Altera o Quadro de Detalhamento da Despesa, da unidade orçamentária, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso V, da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o art. 19, do Decreto nº 32.100, de 09 de janeiro de 2020, arts. 36, § único e 38 da Lei nº 9.868, de 04 de julho de 2025 e Decreto nº 41.307, de 07 de janeiro de 2026.

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa de 2026, da unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DO SALVADOR, em 18 de setembro de 2026.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

JOÃO FELIPE DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

ALEXANDRE ALMEIDA TINÔCO
Secretário Municipal de Gestão

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 42.339/2026

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR	ALTERA QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA	PAG: 01

Valores em R$ 1,00

ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
411110-FUMPRES FIN	09.274.0011.250700	3.1.90.03	1.500.1	260.000,00	
	09.274.0011.250700	3.1.90.01	1.500.1		260.000,00
SUB-TOTAL				**260.000,00**	**260.000,00**
TOTAL GERAL				**260.000,00**	**260.000,00**

DECRETO Nº 42.340 de 18 de setembro de 2026

Abre ao Orçamento Fiscal o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo Decreto nº 32.100, de 09 de janeiro de 2020, arts. 35 e 37 da Lei nº 9.868, de 04 de julho de 2025**,** Decreto nº 41.307, de 07 de janeiro de 2026 e Lei Orçamentária Anual nº 9.921, de 29 de dezembro de 2025, em seu art. 6º, inciso III.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 25.653.642,00 (Vinte e cinco milhões, seiscentos e cinquenta e três mil e seiscentos e quarenta e dois reais) nas unidades orçamentárias indicadas no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º As Unidades Orçamentárias abrangidas por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DO SALVADOR, em 18 de setembro de 2026.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

JOÃO FELIPE DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

ALEXANDRE ALMEIDA TINÔCO
Secretário Municipal de Gestão

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 42.340/2026

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR	CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR	PAG: 01

Valores em R$ 1,00

ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
430003-CODESAL	15.182.0005.100200	4.4.90.52	1.500.1	162.000,00	
	15.182.0005.100100	4.4.90.39	1.500.1		162.000,00
	SUB-TOTAL			**162.000,00**	**162.000,00**
441010-FME	12.365.0001.262800	3.3.90.37	1.500.1	10.616.000,00	
	12.361.0001.262900	3.3.90.37	1.500.1		10.616.000,00
	SUB-TOTAL			**10.616.000,00**	**10.616.000,00**
450002-SEMOP	15.122.0011.250128	3.3.90.37	1.501.1	1.027.642,00	
	15.122.0011.250128	3.3.90.93	1.501.1	115.500,00	
	23.452.0006.261600	3.3.90.39	1.500.1	500.000,00	
	23.452.0006.102800	3.3.90.32	1.501.1		454.400,00
	23.452.0006.102800	3.3.90.37	1.501.1		373.242,00
	23.452.0006.202700	4.4.90.51	1.500.1		500.000,00
	23.452.0006.202700	4.4.90.51	1.501.1		115.500,00
	23.452.0006.202700	4.4.90.51	1.501.1		200.000,00
	SUB-TOTAL			**1.643.142,00**	**1.643.142,00**
520002-SEMPRE	27.812.0002.122600	3.3.90.39	1.500.1	200.000,00	
	27.812.0002.217600	3.3.90.39	1.500.1		200.000,00
	SUB-TOTAL			**200.000,00**	**200.000,00**
536002-TRANSALVADOR	15.451.0004.229800	3.3.90.39	1.500.1	13.032.500,00	
	26.122.0011.250123	3.3.90.39	1.500.1		10.493.500,00
	26.122.0011.250123	3.3.90.93	1.500.1		2.539.000,00
	SUB-TOTAL			**13.032.500,00**	**13.032.500,00**
	TOTAL GERAL			**25.653.642,00**	**25.653.642,00**

DECRETO Nº 42.341 de 18 de setembro de 2026

Abre ao Orçamento Fiscal o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo Decreto nº 32.100, de 09 de janeiro de 2020, arts. 35 e 37 da Lei nº 9.868, de 04 de julho de 2025**,** Decreto nº 41.307, de 07 de janeiro de 2026 e Lei Orçamentária Anual nº 9.921, de 29 de dezembro de 2025, em seu art. 6º, inciso III.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 3.000.000,00 (Três milhões de reais) na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º As Unidades Orçamentárias abrangidas por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DO SALVADOR, em 18 de setembro de 2026.

BRUNO SOARES REIS

Prefeito

JOÃO FELIPE DE SOUZA LEÃO

Secretário de Governo

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA

Chefe da Casa Civil

ALEXANDRE ALMEIDA TINÔCO

Secretário Municipal de Gestão

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER

Secretária Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 42.341/2026

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR	CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR				PAG: 01
					Valores em R$ 1,00
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
547002-SALTUR	23.695.0009.200800	3.3.90.39	1.500.1	3.000.000,00	
	SUB-TOTAL			**3.000.000,00**	
590002-SEMDEC	11.334.0007.119100	3.3.90.39	1.500.1		1.000.000,00
	11.334.0007.119200	3.3.50.41	1.500.1		200.000,00
	11.334.0007.119200	3.3.90.35	1.500.1		400.000,00
	11.334.0007.119200	3.3.90.36	1.500.1		80.000,00
	11.334.0007.119200	3.3.90.39	1.500.1		1.020.000,00
	11.334.0007.119200	4.4.90.52	1.500.1		300.000,00
	SUB-TOTAL				**3.000.000,00**
	TOTAL GERAL			**3.000.000,00**	**3.000.000,00**

DECRETO Nº 42.342 de 18 de setembro de 2026

Abre ao Orçamento Fiscal o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo Decreto nº 32.100, de 09 de janeiro de 2020, arts. 35 e 37 da Lei nº 9.868, de 04 de julho de 2025, Decreto nº 41.307, de 07 de janeiro de 2026 e Lei Orçamentária Anual nº 9.921, de 29 de dezembro de 2025, em seu art. 6º, inciso III.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 340.454,00 (Trezentos e quarenta mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais) nas unidades orçamentárias indicadas no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º As Unidades Orçamentárias abrangidas por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DO SALVADOR, em 18 de setembro de 2026.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

JOÃO FELIPE DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

ALEXANDRE ALMEIDA TINÔCO
Secretário Municipal de Gestão

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 42.342/2026

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR	CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR				PAG: 01
					Valores em R$ 1,00
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
410002-SEMGE	04.126.0011.250225	4.4.90.52	1.500.1	176.454,00	
	04.126.0011.250225	3.3.90.40	1.500.1		176.454,00
	SUB-TOTAL			**176.454,00**	**176.454,00**
430003-CODESAL	15.122.0011.250134	3.3.90.37	1.500.1	164.000,00	
	15.182.0005.100100	4.4.90.39	1.500.1		164.000,00
	SUB-TOTAL			**164.000,00**	**164.000,00**
	TOTAL GERAL			**340.454,00**	**340.454,00**

DECRETO Nº 42.343 de 18 de setembro de 2026

Abre ao Orçamento da Seguridade Social, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelos Decreto nº 32.100, de 09 de janeiro de 2020, arts. 35 e 37 da Lei nº 9.868, de 04 de julho de 2025, Decreto nº 41.307, de 07 de janeiro de 2026 e Lei Orçamentária Anual nº 9.921, de 29 de dezembro de 2025, em seu art. 6º, inciso IV, alínea C.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento da Seguridade Social, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 200.000,00 (Duzentos mil reais) na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DO SALVADOR, em 18 de setembro de 2026.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

JOÃO FELIPE DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

ALEXANDRE ALMEIDA TINÔCO
Secretário Municipal de Gestão

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 42.343/2026

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR	CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR				PAG: 01
					Valores em R$ 1,00
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
521010-FMAS	08.244.0003.263600	3.3.90.39	1.660.3	200.000,00	
	08.244.0003.263700	3.3.90.39	1.660.3		200.000,00
	SUB-TOTAL			**200.000,00**	**200.000,00**
	TOTAL GERAL			**200.000,00**	**200.000,00**

DECRETO Nº 42.338 de 18 de setembro de 2026

Publicado no DOM de 18/09/2026
Republicado por ter saído com imcorreção

Abre ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo Decreto nº 32.100, de 09 de janeiro de 2020, arts. 35 e 37 da Lei nº 9.868, de 04 de julho de 2025, Decreto nº 41.307, de 07 de janeiro de 2026 e Lei Orçamentária Anual nº 9.921, de 29 de dezembro de 2025, em seu art. 6º, inciso IV, Alínea "C".

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$40.654,00 (Quarenta mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais) na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DO SALVADOR, em 18 de setembro de 2026.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

JOÃO FELIPE DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

ALEXANDRE ALMEIDA TINÔCO
Secretário Municipal de Gestão

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 42.338/2026

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR	CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR				PAG: 01
					Valores em R$ 1,00
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
440002-SMED	12.365.0001.133500	3.3.90.93	1.570.3	40.654,00	
	12.365.0001.133500	4.4.90.51	1.570.3		40.654,00
	SUB-TOTAL			**40.654,00**	**40.654,00**
	TOTAL GERAL			**40.654,00**	**40.654,00**

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

DECRETOS NUMERADOS

DECRETO Nº 42.344 de 18 de setembro de 2026

Remaneja cargo em Comissão da Secretaria Municipal da Saúde no âmbito da Administração Direta e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica remanejado, da Secretaria Municipal da Saúde, o seguinte Cargo em Comissão, na forma que segue:

I -01 (um) Assessor do Secretário II, Grau 55, para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SEDUR.

Art. 2º O remanejamento previsto neste Decreto não implica em incremento de despesa.

Art. 3º O Órgão mencionado neste Decreto submeterá à aprovação do Prefeito, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados da presente publicação, as suas respectivas estruturas organizacionais devidamente revisadas e compatibilizadas com as modificações realizadas.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 18 de setembro de 2026.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

JOÃO FELIPE DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

RODRIGO SANTOS ALVES
Secretário Municipal da Saúde

SOSTHENES TAVARES DE MACEDO ALMEIDA
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

DECRETO Nº 42.345 de 21 de setembro de 2026

Regulamenta a Lei nº 9.989, de 17 de junho de 2026, que institui o Programa Vida Nova no âmbito do Município de Salvador, dispondo sobre sua governança, atuação intersetorial, Índice de Vulnerabilidade Social de Salvador - IVS, critérios de elegibilidade, acompanhamento familiar, priorização e protocolos setoriais de atendimento, inclusão produtiva, benefícios, monitoramento e demais instrumentos necessários à execução do Programa.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso V do art. 52 da Lei Orgânica do Município, e com fundamento na Lei nº 9.989, de 17 de junho de 2026,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei nº 9.989, de 17 de junho de 2026, que institui o Programa Vida Nova no Município de Salvador, definindo as regras operacionais relativas:

I -ao IVS; à elegibilidade;
II -ao diagnóstico e acompanhamento familiar;
III -à priorização das famílias; aos protocolos setoriais;
IV -às trilhas de acompanhamento;
V -à inclusão produtiva; aos benefícios;
VI -à governança; ao monitoramento;
VII -à saída estruturada do Programa.

Art. 2º O Programa Vida Nova tem por objetivo promover a superação progressiva da pobreza multidimensional, a redução das desigualdades sociais e a promoção da autonomia das famílias em situação de vulnerabilidade, mediante atuação integrada nas áreas de assistência social e cidadania; saúde; educação; habitação e urbanização; segurança alimentar; trabalho, emprego e renda; esporte, cultura e convivência comunitária; primeira infância; equidade racial, de gênero e diversidade.

Art. 3º Para os fins deste Decreto, consideram-se:

I -família beneficiária: família selecionada pelo Programa com base no IVS, validada por visita domiciliar e com dados registrados no SICA.

II -Agente Vida Nova: profissional responsável pelo vínculo e acompanhamento da família, identificação de demandas e potencialidades, visitas domiciliares, registro no sistema e articulação com o CRAS e a rede municipal, sem prejuízo das atribuições privativas dos profissionais das políticas setoriais;

III -Plano de Desenvolvimento Familiar Vida Nova - PDFVN: instrumento previsto no inciso III do art. 5º da Lei nº 9.989/2026, pactuado com a família, que organiza diagnóstico, potencialidades, aspirações, barreiras, metas, compromissos da família e responsabilidades dos órgãos municipais;

IV -ciclo de acompanhamento: período ordinário de até 24 (vinte e quatro) meses, passível de reavaliação técnica conforme a situação da família;

V -SICA - Sistema Integrado de Controle de Cadastro e Atendimento: plataforma de gestão dos dados, encaminhamentos, contrarreferências e resultados do Programa;

VI -saída estruturada: etapa de conclusão do acompanhamento, baseada na evolução da autonomia e redução das vulnerabilidades, sem prejuízo do acesso da família às políticas públicas universais e demais direitos.

CAPÍTULO II

DO ÍNDICE DE VULNERABILIDADE SOCIAL DE SALVADOR - IVS

Art. 4º O IVS é o instrumento técnico de identificação, classificação e priorização das famílias em situação de vulnerabilidade para fins de acesso ao Programa Vida Nova e demais políticas públicas municipais, nos termos do art. 4º da Lei nº 9.989/2026.

§ 1º O IVS será construído prioritariamente a partir de dados do CadÚnico, podendo utilizar outras bases administrativas e indicadores, observada a legislação de proteção de dados.

§ 2º O IVS adotará abordagem multidimensional e considerará, no mínimo aspectos relacionados à renda, educação, moradia, composição familiar, território, raça/cor e gênero.

§ 3º Serão prioritariamente selecionadas as famílias classificadas na faixa de vulnerabilidade crítica do IVS, conforme metodologia e ponto de corte estabelecidos no Manual do IVS - Salvador.

§ 4º Os critérios técnicos, metodologia, pesos, indicadores, faixas de classificação e periodicidade de atualização serão definidos no Manual do IVS - Salvador, publicado pela SEMPRE, em articulação com os órgãos técnicos competentes.

§ 5º A utilização de raça/cor, gênero, território e demais marcadores sociais observará finalidade exclusiva de acompanhamento, monitoramento de desigualdades e promoção da autonomia do cidadão, não sendo utilizados como critério de seleção ou priorização de famílias no âmbito do Programa, vedada qualquer utilização discriminatória.

§ 6º O Manual do IVS e suas atualizações serão disponibilizados no sítio eletrônico oficial da Secretaria de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer - SEMPRE, no endereço <https://sempre.salvador.ba.gov.br/>.

§ 7º O IVS é de natureza contínua e será atualizado sempre que necessário, por deliberação do Comitê Gestor do Programa Vida Nova, por iniciativa dos seus membros ou solicitação fundamentada dos demais órgãos municipais.

CAPÍTULO III

DA ELEGIBILIDADE, DO DIAGNÓSTICO E DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO FAMILIAR

Art. 5º A inclusão de famílias no Programa observará cumulativamente:

I - classificação na faixa prioritária do IVS, observado o CadÚnico atualizado da família;
II - validação por visita domiciliar;
III - pactuação de plano de acompanhamento familiar.

§ 1º A visita domiciliar terá por finalidade validar informações, identificar vulnerabilidades, potencialidades e barreiras nos eixos do Programa e subsidiar o PDFVN.

§ 2º O questionário a ser aplicado na visita domiciliar para fins de diagnóstico da família poderá incluir avaliação de prontidão para inclusão produtiva dos membros adultos, considerando escolaridade, experiência, situação ocupacional, disponibilidade, responsabilidades de cuidado, documentação, mobilidade, saúde, competências e barreiras ao trabalho.

Art. 6º O Plano de Desenvolvimento Familiar Vida Nova é o instrumento central de acompanhamento e conterá, no mínimo:

I -diagnóstico multidimensional;
II -potencialidades, capacidades e aspirações da família;
III -barreiras à autonomia e à inclusão produtiva, quando aplicável;
IV -metas e prazos;
V -serviços, benefícios e oportunidades necessários;

VI -responsabilidades pactuadas com a família;
VII -responsabilidades e providências atribuídas aos órgãos municipais;
VIII -cronograma de acompanhamento;
IX -indicadores para reavaliação e saída estruturada.

§ 1º O Plano de Desenvolvimento Familiar Vida Nova será pactuado com a família, registrado no SICA e poderá ser revisto sempre que houver alteração relevante da situação familiar.

§ 2º A concessão dos benefícios específicos do Programa observará os requisitos legais e regulamentares aplicáveis, não podendo o PDFVN restringir o acesso a direitos e serviços universais.

CAPÍTULO IV

DA PRIORIZAÇÃO E DOS PROTOCOLOS SETORIAIS DE ATENDIMENTO

Art. 7º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão assegurar, quando cabível e no âmbito de suas competências, atendimento prioritário às famílias beneficiárias do Programa, observado o art. 7º da Lei nº 9.989/2026 e as regras específicas de cada política pública.

§ 1º A priorização compreenderá, quando jurídico e tecnicamente possível, preferência no acesso a vagas, serviços, benefícios, programas, projetos, ações e iniciativas municipais, especialmente quando a demanda superar a capacidade de atendimento.

§ 2º A priorização não afastará critérios técnicos, clínicos, socioassistenciais, educacionais, habitacionais ou demais requisitos legais próprios de cada política setorial.

§ 3º Cabe a cada órgão Municipal informar as unidades descentralizadas sob sua responsabilidade e os profissionais municipais a elas vinculados sobre a necessidade de priorização das famílias beneficiárias do Programa Vida Nova, assegurando que a diretriz de atendimento prioritário seja conhecida e observada em todos os níveis de execução das políticas públicas.

Art. 8º No prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da publicação deste Decreto, a SEMPRE e cada órgão e entidade municipal integrante do Programa Vida Nova deverão editar e publicar no Diário Oficial do Município protocolo setorial de atendimento às famílias beneficiárias.

§ 1º Os protocolos deverão estabelecer, no mínimo:

I -serviços, benefícios, programas, vagas e ações abrangidos;
II -critérios e procedimentos de priorização;
III -fluxo de encaminhamento, atendimento, contrarreferência e devolutiva;
IV -unidade, setor ou ponto focal responsável;
V -prazos de resposta e, quando aplicável, de atendimento;
VI -critérios técnicos específicos da política;
VII -procedimentos de registro no SICA;
VIII -tratamento de situações urgentes;
IX -indicadores de oferta, acesso, resolutividade e resultado;
X -procedimento de revisão periódica.

§ 2º Os protocolos serão elaborados pelos respectivos órgãos em articulação com a SEMPRE, assegurada padronização mínima dos fluxos e compatibilidade com o acompanhamento integrado.

§ 3º A SEMPRE publicará, no mesmo prazo, o Protocolo Geral de Acompanhamento Familiar do Programa Vida Nova, disciplinando os fluxos de identificação, ingresso, diagnóstico, elaboração do Plano de Desenvolvimento Familiar Vida Nova - PDFVN, encaminhamento, acompanhamento, contrarreferência, monitoramento e saída estruturada.

§ 4º No prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da publicação deste Decreto, cada órgão integrante do Conselho Gestor indicará à SEMPRE ponto focal titular e suplente para o Programa.

§ 5º Os fluxos previstos nos protocolos deverão estar em operação em até 30 (trinta) dias da publicação deste Decreto.

Art. 9º Todo encaminhamento realizado no âmbito do Programa deverá possuir mecanismo de contrarreferência, cabendo ao órgão destinatário registrar no SICA, ou informar por integração sistêmica:

I - recebimento;
II - providência adotada;
III - atendimento realizado;
IV - pendência ou impossibilidade de atendimento e respectiva justificativa;
V - conclusão.

Parágrafo único. O simples encaminhamento da família não será considerado atendimento concluído para fins dos indicadores de desempenho e resolutividade do Programa.

CAPÍTULO V

DAS TRILHAS DE ACOMPANHAMENTO E DA INCLUSÃO PRODUTIVA

Art. 10. O acompanhamento poderá ser organizado, de forma não excludente, nas seguintes trilhas:

I - Proteção e Estabilização;
II - Desenvolvimento de Capacidades;
III - Inclusão Produtiva e Progressão de Renda.

§ 1º A família poderá transitar entre as trilhas conforme sua evolução, suas necessidades e seu PDFVN.

§ 2º A trilha de inclusão produtiva deverá buscar acesso, permanência e progressão no mundo do trabalho, considerando oportunidades reais do mercado, qualificação orientada à demanda e remoção de barreiras.

Art. 11. A SEMPRE, em articulação com a SEMDEC e demais órgãos competentes, poderá instituir instrumentos de mapeamento territorial de oportunidades de trabalho, qualificação, empreendedorismo e geração de renda, destinados a orientar os planos familiares e as ofertas do Programa.

CAPÍTULO VI

DOS BENEFÍCIOS

Art. 12. O Programa Vida Nova concederá, observada a disponibilidade orçamentária e as condições previstas na Lei nº 9.989/2026:

I - Benefício de Segurança Alimentar - BSA, no valor mensal de R$ 200,00;
II - Benefício de Qualificação Profissional - BQP, no valor total de R$ 300,00, em três parcelas;
III - Benefício de Superação - BS, no valor total de R$ 900,00, em três parcelas.

Art. 13. São condições comuns para acesso aos benefícios específicos: seleção pelo IVS; visita domiciliar; registro no SICA; PDFVN; e manutenção das condições regulamentares aplicáveis.

Art. 14. O BSA será operacionalizado pela SEMPRE mediante cartão alimentação, para aquisição de alimentos em estabelecimentos credenciados, admitida, transitoriamente, substituição por cesta de alimentos enquanto o cartão não estiver disponível, conforme ato específico.

Art. 15. O BQP será vinculado à participação em ação de qualificação prevista no PDFVN, preferencialmente orientada por oportunidades efetivas de inserção produtiva, observada frequência mínima e conclusão conforme disciplina complementar.

Art. 16. O BS possui caráter instrumental e destina-se à remoção de barreiras à autonomia, empregabilidade formal, empreendedorismo assistido e cumprimento das metas do PDFVN.

§ 1º Poderão ser consideradas, conforme normativa a ser publicada pela SEMPRE, despesas com documentação, transporte, certificações, ferramentas, uniformes e materiais necessários à atividade produtiva, conectividade, insumos produtivos, taxas de regularização e outras despesas diretamente vinculadas à remoção de barreiras.

§ 2º A concessão, liberação, prestação de informações e controle dos benefícios serão disciplinados em ato da SEMPRE, observadas a Lei nº 9.989/2026 e a legislação orçamentária.

CAPÍTULO VII

DA PERMANÊNCIA E DA REAVALIAÇÃO

Art. 17. O descumprimento reiterado de compromissos pactuados no PDFVN poderá ensejar processo de reavaliação da permanência da família no Programa, vedado o desligamento automático.

§ 1º Antes de qualquer desligamento, deverão ser assegurados:

I - notificação;
II - escuta da família;
III - análise das barreiras e circunstâncias supervenientes;
IV - oportunidade de retomada mediante plano de regularização;
V - decisão técnica fundamentada.

§ 2º Situações de violência, doença, perda de emprego, ausência de transporte ou cuidado, calamidade, vulnerabilidade extrema ou outras circunstâncias justificadas serão consideradas na reavaliação.

§ 3º O desligamento do Programa não poderá resultar, por si só, em supressão de direitos ou serviços socioassistenciais, de saúde, educação ou outras políticas públicas a que a família faça jus.

CAPÍTULO VIII

DA GOVERNANÇA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Art. 18. O Comitê Gestor do Programa Vida Nova, de natureza deliberativa, será presidido pelo Prefeito Municipal, nos termos da Lei nº 9.989/2026.

Parágrafo único. Integrarão o Comitê Gestor os órgãos previstos na Lei nº 9.989/2026, podendo participar, como convidados sem direito a voto, outros órgãos e entidades cuja atuação seja necessária à execução intersetorial do Programa.

§ 2º O Comitê Gestor será composto por um representante titular e um suplente, indicados pelos respectivos titulares e nomeados pelo Prefeito Municipal, de cada um dos seguintes órgãos e entidades:

I -Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer - SEMPRE;
II -Casa Civil;
III -Secretaria Municipal da Saúde - SMS;
IV -Secretaria Municipal da Educação - SMED;
V -Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Renda - SEMDEC;
VI -Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas - SEINFRA;
VII -Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECULT;
VIII -Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude - SPMJ;
IX -Secretaria Municipal da Reparação - SEMUR;
X -Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE;
XI -Secretaria Municipal de Ordem Pública - SEMOP.

Parágrafo único. Os órgãos a seguir relacionados farão parte do Comitê Gestor do programa Vida Nova como convidados, sem direito a voto:

I -Secretaria Municipal de Comunicação - SECOM;
II -Secretaria de Articulação das Prefeituras-Bairro - SACPB;
III -Secretaria Especial do Mar - SEMAR;
IV -Fundação Mário Leal Ferreira - FMLF.

Art. 19. Compete ao Comitê Gestor:

I -definir diretrizes, metas e estratégias;
II -acompanhar resultados;
III -aprovar orientações intersetoriais;
IV -acompanhar o cumprimento dos protocolos setoriais;
V -apreciar relatórios de desempenho e resolutividade;
VI -promover ajustes necessários à efetividade do Programa.

Art. 20. Fica instituído o Comitê Executivo, coordenado pela SEMPRE, composto por representantes dos órgãos integrantes do Programa, com reuniões ordinárias mensais com o objetivo de monitorar a execução operacional, os prazos dos protocolos, as demandas pendentes, a contrarreferência, os indicadores e os ajustes de rota.

Art. 21. Deverão ser instituídos Comitês Locais nos territórios de abrangência dos CRAS, com composição e funcionamento definidos pela Coordenação Executiva, (SEMPRE) para articulação da rede local e acompanhamento de demandas territoriais.

Parágrafo único. Os Comitês Locais serão compostos por:

I -representantes do CRAS do território;
II -diretores de escolas municipais da área de abrangência;
III -Gerentes das Unidades Básicas de Saúde do território, com e sem Estratégia de Saúde da Família;
IV -representante do SIMM junto à Prefeitura-Bairro do território;
V -Prefeito-Bairro da área correspondente;
VI -gerente regional de educação;
VII -coordenador do Distrito Sanitário de Saúde.

CAPÍTULO IX

DO MONITORAMENTO, DOS INDICADORES E DA GESTÃO À VISTA

Art. 22. O Programa adotará sistema contínuo de monitoramento orientado a resultados, com indicadores desagregados, quando tecnicamente cabível, por território, raça/cor, gênero e outros marcadores sociais.

§ 1º Cada órgão integrante estabelecerá, em seu protocolo setorial, indicadores de oferta, acesso, atendimento, resolutividade e resultado relativos às famílias Vida Nova.

§ 2º A SEMPRE consolidará painel de gestão do Programa, contendo, no mínimo: famílias acompanhadas; diagnósticos e planos realizados; demandas encaminhadas; demandas atendidas; demandas solucionadas; prazos médios; benefícios concedidos; inclusão produtiva; permanência no trabalho; evolução de renda; e situação das metas familiares.

§ 3º A primeira avaliação consolidada do cumprimento dos protocolos e indicadores ocorrerá em até 60 (sessenta) dias da publicação deste Decreto.

§ 4º Os dados pessoais e dados pessoais sensíveis observarão a LGPD, os princípios da finalidade, necessidade, segurança e minimização e as regras específicas de sigilo de cada política pública.

CAPÍTULO X

DA SAÍDA ESTRUTURADA E DA AUTONOMIA

Art. 23. A saída estruturada será definida por avaliação multidimensional da evolução da família, considerando a redução das vulnerabilidades, o acesso a direitos, a estabilidade das condições básicas, a ampliação de capacidades e, quando aplicável, a inserção e progressão produtiva.

§ 1º A superação de determinada linha monetária de pobreza não constituirá, isoladamente, critério suficiente para conclusão do acompanhamento.

§ 2º Não poderá ser imputado à família o não atingimento de condição cuja realização dependa predominantemente de infraestrutura, disponibilidade de serviço público ou providência estatal não acessível no período de acompanhamento.

§ 3º Os parâmetros objetivos de avaliação serão disciplinados no Protocolo Geral, com indicadores compatíveis com as normas vigentes e sujeitos a atualização sem necessidade de alteração deste Decreto.

§ 4º A conclusão do acompanhamento não impede novo acesso ao Programa caso sobrevenha situação de vulnerabilidade e sejam novamente preenchidos os critérios de elegibilidade.

CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 24. Deverá ser publicada no Diário Oficial do Município, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação deste Decreto:

I - a composição do Comitê Gestor com todos os seus membros, na forma do art. 18 deste Decreto;
II - a composição dos Comitês Locais.

Art. 25. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, observada a legislação vigente.

Art. 26. A SEMPRE e os demais órgãos, observadas as suas competências, na forma mencionada neste Decreto, poderão editar portarias e instruções normativas complementares necessárias à execução deste Decreto;

Art. 27. Os casos omissos de natureza operacional serão resolvidos pela SEMPRE, ouvida a Casa Civil e os órgãos setoriais competentes quando necessário.

Art. 28. Fica revogado o Decreto nº 34.751, de 12 de novembro de 2021.

Art. 29. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 21 de setembro de 2026.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

JOÃO FELIPE DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

ALEXANDRE ALMEIDA TINÔCO
Secretário Municipal de Gestão

ANTONIO JOSÉ DA CRUZ JUNIOR MAGALHÃES
Secretário Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza Esportes e Lazer

ALEXANDRE REIS DE SOUZA
Secretário Municipal de Cultura e Turismo,
em exercício

ISAURA GENOVEVA OLIVEIRA NETA
Secretária Municipal da Reparação

SOSTHENES TAVARES DE MACEDO ALMEIDA
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

JULIO CESAR DOS SANTOS
Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas

MILA CORREIA GONÇALVES PAES SCARTON
Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Renda

IVAN EULER PEREIRA DE PAIVA
Secretário Municipal de Sustentabilidade, Resiliência e Bem-Estar e Proteção Animal

DÉCIO MARTINS MENDES FILHO
Secretário Municipal de Ordem Pública

LAZARO FRANÇA JEZLER FILHO
Secretário Municipal de Manutenção da Cidade

CLAUDIA NASCIMENTO CAVALCANTI
Secretária Municipal de Articulação Comunitária e Prefeituras-Bairro em exercício

RENATA GENDIROBA VIDAL
Secretária Municipal de Comunicação

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário Municipal da Educação

FERNANDA SILVA LORDELO
Secretária Municipal de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude

DECRETOS SIMPLES

DECRETO de 18 de setembro de 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear **DAYANNE COSTA FONSECA**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial III, Grau 57, da Secretaria Municipal da Saúde.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear **RICARDO CARNEIRO MARTINS**, para exercer o cargo em comissão de Assessor do Secretário II, Grau 55, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO BAHIA, no uso das atribuições**,**

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, **MÁRCIA RIOS LEITE BASTOS**, do cargo em comissão de Coordenador, do Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros - PNAFM, da Secretaria Municipal da Fazenda.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO BAHIA, no uso das atribuições**,**

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, **MARCOS JOSÉ DE SOUSA COSTA**, do cargo em comissão de Coordenador I, do Observatório de Valores Imobiliários - Diretoria da Receita Municipal, da Secretaria Municipal da Fazenda.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 18 de setembro de 2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ

PORTARIA Nº 70/2026

A SECRETÁRIA DE FAZENDA DO MUNICÍPIO DO SALVADOR no uso de suas atribuições e de acordo com o que estabelece o inciso XI do art. 15 do Regimento Interno da SEFAZ, aprovado pelo Dec. nº 29.796, de 05 de junho de 2018.

RESOLVE:

Considerar dispensado, do período de 21/09/2026 a 27/10/2026, o servidor **ROGER GEBERS FREITAS,** matrícula 3153049, de responder pela função de confiança de Assessor do Secretário I, Grau 54, da Subsecretaria, durante o afastamento legal da titular, CAROLINA MIE SAWADA, matrícula 3134904, por motivo de licença-maternidade.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA, em 21 de setembro de 2026.

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal de Fazenda

COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada.

CONTRIBUINTE	**CONSTRUTORA SEGURA LTDA.**
CPF/CNPJ DO CONTRIBUINTE	13.027.628/0001-22
REPRESENTANTE LEGAL	SATURNINO SEGURA MARTINEZ, CPF Nº 114.411.515-91
PROCURADOR (A)	----------
INSCRIÇÃO MOBILIARIA	738.544-7
PROCESSO Nº.	902366/2026
NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO	IPTU 2026
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR (A):	IVANA BARROS PAIXÃO
E M E N T A	IPTU 2026. IMPUGNAÇÃO ELETRÔNICA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO. REVISÃO VALOR VENAL. IMPUGNAÇÃO IMPROCEDENTE. 1) MANTIDO O VALOR VENAL DE R$322.295,82, EM ACOLHIMENTO AO PARECER TÉCNICO DO SEMAP/CCI/SEFAZ, COM FUNDAMENTO NO ART. 299-A, § 1º, E NOS ARTS. 65, 66 E 69 DA LEI 7.186/2006 E ALTERAÇÕES. 2) LAUDO DE AVALIAÇÃO APRESENTADO PELO CONTRIBUINTE ADOTOU ÁREA PRIVATIVA MENOR QUE AQUELA CONSTANTE DO CADASTRO IMOBILIÁRIO MUNICIPAL. 3) VALOR LANÇADO SITUADO DENTRO DO INTERVALO CORRESPONDENTE AO CAMPO DE ARBÍTRIO ESTABELECIDO NO PRÓPRIO LAUDO APRESENTADO PELA IMPUGNANTE. 4) VALOR VENAL COMPATÍVEL COM OS ATRIBUTOS E REFERÊNCIAS CONSTANTES DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES IMOBILIÁRIOS DO MUNICÍPIO, ESTABELECIDA PELA LEI Nº 8.473/2013.

Salvador, 18 de Setembro de 2026.

ANNE ROSE ALMEIDA DOS SANTOS
Chefe do SEJUL em exercício

COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada.

CONTRIBUINTE	**CONSTRUTORA SEGURA LTDA.**
CPF/CNPJ DO CONTRIBUINTE	13.027.628/0001-22
REPRESENTANTE LEGAL	SATURNINO SEGURA MARTINEZ, CPF Nº 114.411.515-91
PROCURADOR (A)	----------
INSCRIÇÃO MOBILIARIA	738.546-3
PROCESSO Nº.	902371/2026
NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO	IPTU 2026
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR (A):	IVANA BARROS PAIXÃO
E M E N T A	IPTU 2026. IMPUGNAÇÃO ELETRÔNICA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO. REVISÃO VALOR VENAL. IMPUGNAÇÃO IMPROCEDENTE. 1) MANTIDO O VALOR VENAL DE R$322.295,82, EM ACOLHIMENTO AO PARECER TÉCNICO DO SEMAP/CCI/SEFAZ, COM FUNDAMENTO NO ART. 299-A, § 1º, E NOS ARTS. 65, 66 E 69 DA LEI 7.186/2006 E ALTERAÇÕES. 2) LAUDO DE AVALIAÇÃO APRESENTADO PELO CONTRIBUINTE ADOTOU ÁREA PRIVATIVA MENOR QUE AQUELA CONSTANTE DO CADASTRO IMOBILIÁRIO MUNICIPAL. 3) VALOR LANÇADO SITUADO DENTRO DO INTERVALO CORRESPONDENTE AO CAMPO DE ARBÍTRIO ESTABELECIDO NO PRÓPRIO LAUDO APRESENTADO PELA IMPUGNANTE. 4) VALOR VENAL COMPATÍVEL COM OS ATRIBUTOS E REFERÊNCIAS CONSTANTES DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES IMOBILIÁRIOS DO MUNICÍPIO, ESTABELECIDA PELA LEI Nº 8.473/2013.

Salvador, 18 de Setembro de 2026.

ANNE ROSE ALMEIDA DOS SANTOS
Chefe do SEJUL em exercício

COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

CONTRIBUINTE	CONSTRUTORA SEGURA LTDA.
CPF/CNPJ DO CONTRIBUINTE	13.027.628/0001-22
REPRESENTANTE LEGAL	SATURNINO SEGURA MARTINEZ, CPF Nº 114.411.515-91
PROCURADOR (A)	----------
INSCRIÇÃO MOBILIARIA	738.547-1
PROCESSO Nº.	902374/2026
NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO	IPTU 2026
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR (A):	IVANA BARROS PAIXÃO
E M E N T A	IPTU 2026. IMPUGNAÇÃO ELETRÔNICA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO. REVISÃO VALOR VENAL. IMPUGNAÇÃO IMPROCEDENTE. 1) MANTIDO O VALOR VENAL DE R$322.295,82, EM ACOLHIMENTO AO PARECER TÉCNICO DO SEMAP/CCI/SEFAZ, COM FUNDAMENTO NO ART. 299-A, § 1º, E NOS ARTS. 65, 66 E 69 DA LEI 7.186/2006 E ALTERAÇÕES. 2) LAUDO DE AVALIAÇÃO APRESENTADO PELO CONTRIBUINTE ADOTOU ÁREA PRIVATIVA MENOR QUE AQUELA CONSTANTE DO CADASTRO IMOBILIÁRIO MUNICIPAL. 3) VALOR LANÇADO SITUADO DENTRO DO INTERVALO CORRESPONDENTE AO CAMPO DE ARBÍTRIO ESTABELECIDO NO PRÓPRIO LAUDO APRESENTADO PELA IMPUGNANTE. 4) VALOR VENAL COMPATÍVEL COM OS ATRIBUTOS E REFERÊNCIAS CONSTANTES DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES IMOBILIÁRIOS DO MUNICÍPIO, ESTABELECIDA PELA LEI Nº 8.473/2013.

Salvador, 18 de Setembro de 2026.

ANNE ROSE ALMEIDA DOS SANTOS
Chefe do SEJUL em exercício

COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO

COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada.

CONTRIBUINTE	CONSTRUTORA SEGURA LTDA.
CPF/CNPJ DO CONTRIBUINTE	13.027.628/0001-22
REPRESENTANTE LEGAL	SATURNINO SEGURA MARTINEZ, CPF Nº 114.411.515-91
PROCURADOR (A)	----------
INSCRIÇÃO MOBILIARIA	738.551-0
PROCESSO Nº.	902375/2026
NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO	IPTU 2026
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR (A):	IVANA BARROS PAIXÃO
E M E N T A	IPTU 2026. IMPUGNAÇÃO ELETRÔNICA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO. REVISÃO VALOR VENAL. IMPUGNAÇÃO IMPROCEDENTE. 1) MANTIDO O VALOR VENAL DE R$322.295,82, EM ACOLHIMENTO AO PARECER TÉCNICO DO SEMAP/CCI/SEFAZ, COM FUNDAMENTO NO ART. 299-A, § 1º, E NOS ARTS. 65, 66 E 69 DA LEI 7.186/2006 E ALTERAÇÕES. 2) LAUDO DE AVALIAÇÃO APRESENTADO PELO CONTRIBUINTE ADOTOU ÁREA PRIVATIVA MENOR QUE AQUELA CONSTANTE DO CADASTRO IMOBILIÁRIO MUNICIPAL. 3) VALOR LANÇADO SITUADO DENTRO DO INTERVALO CORRESPONDENTE AO CAMPO DE ARBÍTRIO ESTABELECIDO NO PRÓPRIO LAUDO APRESENTADO PELA IMPUGNANTE. 4) VALOR VENAL COMPATÍVEL COM OS ATRIBUTOS E REFERÊNCIAS CONSTANTES DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES IMOBILIÁRIOS DO MUNICÍPIO, ESTABELECIDA PELA LEI Nº 8.473/2013.

Salvador, 18 de Setembro de 2026.

ANNE ROSE ALMEIDA DOS SANTOS
Chefe do SEJUL em exercício

COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam

intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada.

CONTRIBUINTE	CONSTRUTORA SEGURA LTDA.
CPF/CNPJ DO CONTRIBUINTE	13.027.628/0001-22
REPRESENTANTE LEGAL	SATURNINO SEGURA MARTINEZ, CPF Nº 114.411.515-91
PROCURADOR (A)	----------
INSCRIÇÃO MOBILIARIA	738.553-6
PROCESSO Nº.	902381/2026
NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO	IPTU 2026
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR (A):	IVANA BARROS PAIXÃO
E M E N T A	IPTU 2026. IMPUGNAÇÃO ELETRÔNICA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO. REVISÃO VALOR VENAL. IMPUGNAÇÃO IMPROCEDENTE. 1) MANTIDO O VALOR VENAL DE R$330.530,69, EM ACOLHIMENTO AO PARECER TÉCNICO DO SEMAP/CCI/SEFAZ, COM FUNDAMENTO NO ART. 299-A, § 1º, E NOS ARTS. 65, 66 E 69 DA LEI 7.186/2006 E ALTERAÇÕES. 2) LAUDO DE AVALIAÇÃO APRESENTADO PELO CONTRIBUINTE ADOTOU ÁREA PRIVATIVA MENOR QUE AQUELA CONSTANTE DO CADASTRO IMOBILIÁRIO MUNICIPAL. 3) VALOR LANÇADO SITUADO DENTRO DO INTERVALO CORRESPONDENTE AO CAMPO DE ARBÍTRIO ESTABELECIDO NO PRÓPRIO LAUDO APRESENTADO PELA IMPUGNANTE. 4) VALOR VENAL COMPATÍVEL COM OS ATRIBUTOS E REFERÊNCIAS CONSTANTES DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES IMOBILIÁRIOS DO MUNICÍPIO, ESTABELECIDA PELA LEI Nº 8.473/2013.

Salvador, 18 de Setembro de 2026.

ANNE ROSE ALMEIDA DOS SANTOS
Chefe do SEJUL em exercício

COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada.

CONTRIBUINTE	CONSTRUTORA SEGURA LTDA.
CPF/CNPJ DO CONTRIBUINTE	13.027.628/0001-22
REPRESENTANTE LEGAL	SATURNINO SEGURA MARTINEZ, CPF Nº 114.411.515-91
PROCURADOR (A)	----------
INSCRIÇÃO IMOBILIARIA	738.554-4
PROCESSO Nº.	902384/2026
NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO	IPTU 2026
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR (A):	IVANA BARROS PAIXÃO
E M E N T A	IPTU 2026. IMPUGNAÇÃO ELETRÔNICA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO. REVISÃO VALOR VENAL. IMPUGNAÇÃO IMPROCEDENTE. 1) MANTIDO O VALOR VENAL DE R$330.530,69, EM ACOLHIMENTO AO PARECER TÉCNICO DO SEMAP/CCI/SEFAZ, COM FUNDAMENTO NO ART. 299-A, § 1º, E NOS ARTS. 65, 66 E 69 DA LEI 7.186/2006 E ALTERAÇÕES. 2) LAUDO DE AVALIAÇÃO APRESENTADO PELO CONTRIBUINTE ADOTOU ÁREA PRIVATIVA MENOR QUE AQUELA CONSTANTE DO CADASTRO IMOBILIÁRIO MUNICIPAL. 3) VALOR LANÇADO SITUADO DENTRO DO INTERVALO CORRESPONDENTE AO CAMPO DE ARBÍTRIO ESTABELECIDO NO PRÓPRIO LAUDO APRESENTADO PELA IMPUGNANTE. 4) VALOR VENAL COMPATÍVEL COM OS ATRIBUTOS E REFERÊNCIAS CONSTANTES DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES IMOBILIÁRIOS DO MUNICÍPIO, ESTABELECIDA PELA LEI Nº 8.473/2013.

Salvador, 18 de Setembro de 2026.

ANNE ROSE ALMEIDA DOS SANTOS
Chefe do SEJUL em exercício

COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO

COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada.

CONTRIBUINTE	CONSTRUTORA SEGURA LTDA.
CPF/CNPJ DO CONTRIBUINTE	13.027.628/0001-22
REPRESENTANTE LEGAL	SATURNINO SEGURA MARTINEZ, CPF Nº 114.411.515-91

CONTRIBUINTE	CONSTRUTORA SEGURA LTDA.
PROCURADOR (A)	----------
INSCRIÇÃO IMOBILIARIA	738.563-3
PROCESSO Nº.	902396/2026
NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO	IPTU 2026
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR (A):	IVANA BARROS PAIXÃO
E M E N T A	IPTU 2026. IMPUGNAÇÃO ELETRÔNICA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO. REVISÃO VALOR VENAL. IMPUGNAÇÃO IMPROCEDENTE. 1) MANTIDO O VALOR VENAL DE R$322.295,82, EM ACOLHIMENTO AO PARECER TÉCNICO DO SEMAP/CCI/SEFAZ, COM FUNDAMENTO NO ART. 299-A, § 1º, E NOS ARTS. 65, 66 E 69 DA LEI 7.186/2006 E ALTERAÇÕES. 2) LAUDO DE AVALIAÇÃO APRESENTADO PELO CONTRIBUINTE ADOTOU ÁREA PRIVATIVA MENOR QUE AQUELA CONSTANTE DO CADASTRO IMOBILIÁRIO MUNICIPAL. 3) VALOR LANÇADO SITUADO DENTRO DO INTERVALO CORRESPONDENTE AO CAMPO DE ARBÍTRIO ESTABELECIDO NO PRÓPRIO LAUDO APRESENTADO PELA IMPUGNANTE. 4) VALOR VENAL COMPATÍVEL COM OS ATRIBUTOS E REFERÊNCIAS CONSTANTES DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES IMOBILIÁRIOS DO MUNICÍPIO, ESTABELECIDA PELA LEI Nº 8.473/2013.

Salvador, 18 de Setembro de 2026.

ANNE ROSE ALMEIDA DOS SANTOS
Chefe do SEJUL em exercício

COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO

COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada.

CONTRIBUINTE	CONSTRUTORA SEGURA LTDA.
CPF/CNPJ DO CONTRIBUINTE	13.027.628/0001-22
REPRESENTANTE LEGAL	SATURNINO SEGURA MARTINEZ, CPF Nº 114.411.515-91
PROCURADOR (A)	----------
INSCRIÇÃO IMOBILIARIA	738.542-0
PROCESSO Nº.	902398/2026
NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO	IPTU 2026
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR (A):	IVANA BARROS PAIXÃO
E M E N T A	IPTU 2026. IMPUGNAÇÃO ELETRÔNICA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO. REVISÃO VALOR VENAL. IMPUGNAÇÃO IMPROCEDENTE. 1) MANTIDO O VALOR VENAL DE R$330.530,69, EM ACOLHIMENTO AO PARECER TÉCNICO DO SEMAP/CCI/SEFAZ, COM FUNDAMENTO NO ART. 299-A, § 1º, E NOS ARTS. 65, 66 E 69 DA LEI 7.186/2006 E ALTERAÇÕES. 2) LAUDO DE AVALIAÇÃO APRESENTADO PELO CONTRIBUINTE ADOTOU ÁREA PRIVATIVA MENOR QUE AQUELA CONSTANTE DO CADASTRO IMOBILIÁRIO MUNICIPAL. 3) VALOR LANÇADO SITUADO DENTRO DO INTERVALO CORRESPONDENTE AO CAMPO DE ARBÍTRIO ESTABELECIDO NO PRÓPRIO LAUDO APRESENTADO PELA IMPUGNANTE. 4) VALOR VENAL COMPATÍVEL COM OS ATRIBUTOS E REFERÊNCIAS CONSTANTES DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES IMOBILIÁRIOS DO MUNICÍPIO, ESTABELECIDA PELA LEI Nº 8.473/2013.

Salvador, 18 de Setembro de 2026.

ANNE ROSE ALMEIDA DOS SANTOS
Chefe do SEJUL em exercício

COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada.

CONTRIBUINTE	ESPÓLIO DE BERNARDO SOUZA SANTOS
CPF/CNPJ DO CONTRIBUINTE	030.803.315-91
REPRESENTANTE LEGAL	LUCAS SOUZA AGUIAR SANTOS, CPF Nº 019.158.765-67
PROCURADOR (A)	----------
INSCRIÇÃO IMOBILIARIA	62.456-0
PROCESSO Nº.	903755/2026
NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO	IPTU/TRSD 2026
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR (A):	HEGIL TÉRCIO ALMEIDA DA SILVA
E M E N T A	IPTU/TRSD 2026 - IMPUGNAÇÃO ELETRÔNICA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2026. IMPUGNAÇÃO NÃO CONHECIDA, PELO FATO DE O REQUERENTE NÃO TER APRESENTADO COM A SUA IMPUGNAÇÃO CONTA CONSUMO DA EMBASA E DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE PROPRIEDADE OU POSSE DO IMÓVEL. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PREVISTA NO ARTIGO 5º, INCISO I, ALÍNEAS "A" E "E" DA INSTRUÇÃO NORMATIVA - IN SEFAZ/DRM Nº 19/2019, ALTERADA PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA - IN SEFAZ/DRM Nº 17/2020, E NO § 3º, DO ARTIGO 5º DA MESMA IN 19/2019, C/C OS ARTIGOS 301-A, INCISO II E 297-F, INCISO III, AMBOS DA LEI 7.186/06, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES. SEGUIMENTO DENEGADO.

Salvador, 18 de Setembro de 2026.

ANNE ROSE ALMEIDA DOS SANTOS
Chefe do SEJUL em exercício

COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada.

CONTRIBUINTE	THEO BORGES DE MORAIS VIANA
CNPJ DO CONTRIBUINTE	047.136.655-25
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	571.238-6
REPRESENTANTE LEGAL	----------
PROCURADOR (A)	----------
PROCESSO Nº.	901997/2026
NL- NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO	IPTU 2026
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR MONOCRÁTICO	IVANA BARROS PAIXÃO
E M E N T A	IPTU 2026. IMPUGNAÇÃO ELETRÔNICA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO. REVISÃO DE VALOR VENAL. DESPACHO DENEGATÓRIO. 1) INOBSERVÂNCIA DE REQUISITOS LEGAIS E DE INSTRUÇÃO DOCUMENTAL OBRIGATÓRIA. (IN SEFAZ/DRM Nº 019/2019, ART. 5º, I, "E" E VII, "C". 2) AUSÊNCIA DA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DE PROPRIEDADE E/OU POSSE DO IMÓVEL. 3) AUSÊNCIA DO LAUDO DE AVALIAÇÃO DO IMÓVEL. 4) CONFIGURAÇÃO DE HIPÓTESE IMPEDITIVA DE PROCESSAMENTO DA IMPUGNAÇÃO, SEM APRECIAÇÃO DO MÉRITO, COM AMPARO NO ART. 5º, § 3º, DA IN SEFAZ/DRM Nº 019/2019 C/C O ART. 297-F, INCISO III, DA LEI MUNICIPAL Nº 7.186/2006 (CTRMS).

Salvador, 18 de Setembro de 2026.

ANNE ROSE ALMEIDA DOS SANTOS
Chefe do SEJUL em exercício

COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO

COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada.

CONTRIBUINTE	GHISLAINE MARGHERITTA GRIZENTI RAMOS
CNPJ DO CONTRIBUINTE	002.411.385-90
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	395.522-2
REPRESENTANTE LEGAL	----------
PROCURADOR (A)	----------
PROCESSO Nº.	902004/2026
NL- NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO	IPTU 2026
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR MONOCRÁTICO	IVANA BARROS PAIXÃO

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

E M E N T A	IPTU 2026. IMPUGNAÇÃO ELETRÔNICA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO. REVISÃO DE VALOR VENAL. IMPUGNAÇÃO IMPROCEDENTE. 1) MANTIDO O VALOR VENAL DE R$172.903,63, EM ACOLHIMENTO AO PARECER TÉCNICO FUNDAMENTADO DO SEMAP/CCI/SEFAZ, COM FULCRO NO ART. 299-A, § 1º, DA LEI Nº 7.186/2006. 2) AUSÊNCIA DE ELEMENTOS COMPROBATÓRIOS APTOS A JUSTIFICAR A REDUÇÃO DO VALOR VENAL PRETENDIDA PELA CONTRIBUINTE, EM OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO ART. 5º, § 10 DA IN SEFAZ/DRM Nº 19/2019, COM A REDAÇÃO DADA PELA IN SEFAZ/DRM Nº 17/2020. 3) VALOR VENAL COMPATÍVEL COM AS CARACTERÍSTICAS CADASTRAIS DO IMÓVEL E COM OS ATRIBUTOS E PARÂMETROS DO VALOR UNITÁRIO PADRÃO - VUP CONSTANTES DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES IMOBILIÁRIOS DO MUNICÍPIO, NOS TERMOS DOS ARTS. 65 E 66 DA LEI Nº 7.186/2006 E LEI Nº 8.473/2013.

Salvador, 18 de Setembro de 2026.

ANNE ROSE ALMEIDA DOS SANTOS
Chefe do SEJUL em exercício

COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada.

CONTRIBUINTE	**DIEGO SILVA NOGUEIRA**
CNPJ DO CONTRIBUINTE	032.126.655-21
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	485.374-1
REPRESENTANTE LEGAL	----------
PROCURADOR (A)	----------
PROCESSO Nº.	902081/2026
NL- NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO	IPTU 2026
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR MONOCRÁTICO	IVANA BARROS PAIXÃO
E M E N T A	IPTU 2026. IMPUGNAÇÃO ELETRÔNICA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO. REVISÃO VALOR VENAL. IMPUGNAÇÃO IMPROCEDENTE. 1) MANTIDO O VALOR VENAL DE R$306.754,72, EM ACOLHIMENTO AO PARECER TÉCNICO DO SEMAP/CCI/SEFAZ, COM FUNDAMENTO NO ART. 299-A, § 1º, E NOS ARTS. 65, 66 E 69 DA LEI 7.186/2006. 2) LAUDO DE AVALIAÇÃO APRESENTADO PELO CONTRIBUINTE FOI DESCONSIDERADO EM VIRTUDE DE INCONSISTÊNCIA TÉCNICA E POR ENCONTRAR-SE DEFASADO, DESCUMPRINDO A EXIGÊNCIA DO ART. 5º, VII, "C" DA IN 19/2019 E ALTERAÇÕES. 3) VALOR VENAL DO IMÓVEL, ENCONTRA-SE COMPATÍVEL COM OS ATRIBUTOS E REFERÊNCIA CONSTANTES DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES IMOBILIÁRIOS DO MUNICÍPIO ESTABELECIDA PELA LEI 8.473/2013, E COM FUNDAMENTO NO QUE DISPÕEM OS ARTS. 65, 66 E 69 DA LEI N° 7.186/2006 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

Salvador, 18 de Setembro de 2026.

ANNE ROSE ALMEIDA DOS SANTOS
Chefe do SEJUL em exercício

COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada.

CONTRIBUINTE	**JEAN ANDRADE DA SILVA JUNIOR**
CNPJ DO CONTRIBUINTE	056.928.095-83
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	1.010.370-3
REPRESENTANTE LEGAL	----------
PROCURADOR (A)	----------
PROCESSO Nº.	902296/2026
NL- NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO	IPTU 2026
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR MONOCRÁTICO	IVANA BARROS PAIXÃO

E M E N T A	IPTU 2026. IMPUGNAÇÃO ELETRÔNICA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO. REVISÃO DE VALOR VENAL. IMPUGNAÇÃO IMPROCEDENTE. 1) MANTIDO O VALOR VENAL DE R$147.566,80, EM ACOLHIMENTO AO PARECER TÉCNICO FUNDAMENTADO DO SEMAP/CCI/SEFAZ, COM FULCRO NO ART. 299-A, § 1º, DA LEI Nº 7.186/2006. 2) AUSÊNCIA DE ELEMENTOS COMPROBATÓRIOS APTOS A JUSTIFICAR A REDUÇÃO DO VALOR VENAL PRETENDIDA PELA CONTRIBUINTE, EM OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO ART. 5º, § 10 DA IN SEFAZ/DRM Nº 19/2019, COM A REDAÇÃO DADA PELA IN SEFAZ/DRM Nº 17/2020. 3) VALOR VENAL COMPATÍVEL COM AS CARACTERÍSTICAS CADASTRAIS DO IMÓVEL E COM OS ATRIBUTOS E PARÂMETROS DO VALOR UNITÁRIO PADRÃO - VUP CONSTANTES DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES IMOBILIÁRIOS DO MUNICÍPIO, NOS TERMOS DOS ARTS. 65 E 66 DA LEI Nº 7.186/2006 E LEI Nº 8.473/2013.

Salvador, 18 de Setembro de 2026.

ANNE ROSE ALMEIDA DOS SANTOS
Chefe do SEJUL em exercício

COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada.

CONTRIBUINTE	**CONSTRUTORA SEGURA LTDA.**
CNPJ DO CONTRIBUINTE	13.027.628/0001-22
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	738.545-5
REPRESENTANTE LEGAL	SATURNINO SEGURA MARTINEZ, CPF Nº 114.411.515-91
PROCURADOR (A)	----------
PROCESSO Nº.	902367/2026
NL- NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO	IPTU 2026
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR MONOCRÁTICO	IVANA BARROS PAIXÃO
E M E N T A	IPTU 2026. IMPUGNAÇÃO ELETRÔNICA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO. REVISÃO VALOR VENAL. IMPUGNAÇÃO IMPROCEDENTE. 1) MANTIDO O VALOR VENAL DE R$322.295,82, EM ACOLHIMENTO AO PARECER TÉCNICO DO SEMAP/CCI/SEFAZ, COM FUNDAMENTO NO ART. 299-A, § 1º, E NOS ARTS. 65, 66 E 69 DA LEI 7.186/2006 E ALTERAÇÕES. 2) LAUDO DE AVALIAÇÃO APRESENTADO PELO CONTRIBUINTE ADOTOU ÁREA PRIVATIVA MENOR QUE AQUELA CONSTANTE DO CADASTRO IMOBILIÁRIO MUNICIPAL. 3) VALOR LANÇADO SITUADO DENTRO DO INTERVALO CORRESPONDENTE AO CAMPO DE ARBÍTRIO ESTABELECIDO NO PRÓPRIO LAUDO APRESENTADO PELA IMPUGNANTE. 4) VALOR VENAL COMPATÍVEL COM OS ATRIBUTOS E REFERÊNCIAS CONSTANTES DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES IMOBILIÁRIOS DO MUNICÍPIO, ESTABELECIDA PELA LEI Nº 8.473/2013.

Salvador, 18 de Setembro de 2026.

ANNE ROSE ALMEIDA DOS SANTOS
Chefe do SEJUL em exercício

COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada.

CONTRIBUINTE	**PARQUE HUGO KAUFMANN S/A**
CNPJ DO CONTRIBUINTE	15.142.326/0001-20
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	041.467-0
REPRESENTANTE LEGAL	SOLANGE MARJORIE WEIBEL KAUFMANN, CPF Nº 146.679.915-34
PROCURADOR (A)	----------
PROCESSO Nº.	902606/2026
NL- NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO	IPTU/TRSD 2026
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR MONOCRÁTICO	SEBASTIÃO LUIZ ANDRADE COSTA

E M E N T A	IPTU/TRSD 2026. IMPUGNAÇÃO ELETRÔNICA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO - NL 2026. REVISÃO VALOR VENAL. IMPUGNAÇÃO IMPROCEDENTE. 1) MANTIDO O VALOR VENAL ORIGINAL E/OU BASE DE CÁLCULO DO IPTU 2026, NO VALOR DE R$ 3.296.569,83, COM BASE NO PARECER TÉCNICO FUNDAMENTADO DO SEMAP/CCI/SEFAZ (CONFORME DISPÕE O ART. 299-A, § 1º, DA LEI 7.186/2006). 2) LAUDO DE AVALIAÇÃO APRESENTADO PELO CONTRIBUINTE ESTÁ DESATUALIZADO, JÁ QUE NÃO ATENDE AO PRAZO DE 180 DIAS ESTABELECIDO NA ALÍNEA "C", VII, DO ART. 5º, DA IN 19/2019 (ALTERADA PELA IN SEFAZ /DRM Nº 017/2020). 3) VALOR VENAL DO IMÓVEL 2026 CONSTITUÍDO COM BASE NOS DITAMES LEGAIS PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL - LEI N° 7.186/2006 - CTRMS, CONTENDO TODOS OS ELEMENTOS NECESSÁRIOS E INDISPENSÁVEIS QUE DETERMINAM, COM CLAREZA E SEGURANÇA, A BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS LANÇADOS (IPTU/TRSD). DESTACANDO, AINDA, QUE O VENAL DO IMÓVEL ENCONTRA-SE COMPATÍVEL COM OS ATRIBUTOS E REFERÊNCIAS CONSTANTES DA PGV - PLANTA GENÉRICA DE VALORES IMOBILIÁRIOS DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, COM BASE NO QUE DISPÕE OS ARTS. 65 A 69 DA LEI N° 7.186/2006. BASE LEGAL : DISPOSITIVOS LEGAIS PREVISTOS NOS ARTIGOS Nº S. 65, 66, 69 E 302, INCISO V, TODOS DA LEI Nº 7.186/2006 - CTRMS E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

Salvador, 18 de Setembro de 2026.

ANNE ROSE ALMEIDA DOS SANTOS
Chefe do SEJUL em exercício

COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO

COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada.

CONTRIBUINTE	**VIRGINIA AGUIAR DE OLIVEIRA SILVA**
CNPJ DO CONTRIBUINTE	021.180.755-96
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	273.287-4
REPRESENTANTE LEGAL	----------
PROCURADOR (A)	----------
PROCESSO Nº.	903030/2026
NL- NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO	IPTU/TRSD 2026
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR MONOCRÁTICO	SEBASTIÃO LUIZ ANDRADE COSTA
E M E N T A	IPTU/TRSD 2026 - IMPUGNAÇÃO ELETRÔNICA NÃO CONHECIDA - SEGUIMENTO DENEGADO - O SEMAP/CCI/SEFAZ SE MANIFESTOU NOS AUTOS INFORMANDO QUE NÃO FOI APRESENTADO LAUDO DE AVALIAÇÃO NO PRAZO LEGAL, CONFORME PREVISTO NO ART. 5º, VII, §5º, II, ALÍNEAS "A" A "D" DA IN SEFAZ/DRM N° 019/2019, ALTERADA PELA IN SEFAZ/DRM 017/2020, ALTERADA PELA IN SEFAZ/DRM N° 017/2020. BASE LEGAL : DISPOSITIVOS LEGAIS PREVISTOS NO IN SEFAZ/DRM N° 019/2019, ALTERADA PELA IN SEFAZ/DRM N° 017/2020, C/C A LEI N° 7.186/2006 - CTRMS E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

Salvador, 18 de Setembro de 2026.

ANNE ROSE ALMEIDA DOS SANTOS
Chefe do SEJUL em exercício

COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO

COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada.

CONTRIBUINTE	**JOSÉ RIVAS RODRIGUEZ**
CNPJ DO CONTRIBUINTE	460.281.455-72
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	520.274-4
REPRESENTANTE LEGAL	----------
PROCURADOR (A)	----------
PROCESSO Nº.	903.941/2026
NL- NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO	IPTU/TRSD 2026
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR MONOCRÁTICO	SEBASTIÃO LUIZ ANDRADE COSTA
E M E N T A	IPTU/TRSD 2026 - IMPUGNAÇÃO ELETRÔNICA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2026. REVISÃO DO VALOR VENAL - IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO - (I) MANTIDO O VALOR VENAL ORIGINAL E/OU BASE DE CÁLCULO DO IPTU/TRSD 2026, NO VALOR VENAL DE R$ 258.758,77, CONFORME PARECER TÉCNICO DO SEMAP/CCI/SEFAZ ANEXADO AOS AUTOS DO PROCESSO. (II) NÃO FORAM APRESENTADOS PROVAS SUFICIENTES QUE JUSTIFIQUEM A REVISÃO DO VALOR VENAL. (III) ADEMAIS, O LANÇAMENTO DO CREDITO TRIBUTÁRIO DO IPTU/TRSD 2026 FOI CONSTITUÍDO COM BASE NOS PRECEITOS LEGAIS PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL - LEI N° 7.186/2006 - CTRMS. BASE LEGAL : DISPOSITIVOS PREVISTOS NOS ARTIGOS Nº S. 65, 66, 69 E 302, INCISO V, TODOS DA LEI Nº. 7.186/2006 - CTRMS E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

Salvador, 18 de Setembro de 2026.

ANNE ROSE ALMEIDA DOS SANTOS
Chefe do SEJUL em exercício

COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada.

CONTRIBUINTE	**IGOR FONTES PASSOS**
CNPJ DO CONTRIBUINTE	013.009.755-12
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	499.833-2
REPRESENTANTE LEGAL	----------
PROCURADOR (A)	----------
PROCESSO Nº.	904.576/2026
NL- NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO	IPTU/TRSD 2026
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR MONOCRÁTICO	SEBASTIÃO LUIZ ANDRADE COSTA
E M E N T A	IPTU/TRSD 2026 - IMPUGNAÇÃO ELETRÔNICA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO - NL 2026. REVISÃO DO VALOR VENAL. IMPUGNAÇÃO IMPROCEDENTE - 1) MANTIDO O VALOR VENAL ORIGINAL E/OU BASE DE CÁLCULODO IPTU 2026, NO VALOR DE R$ 814.455,47, VIDE NL DO IPTU/TRSD 2026 ANEXADA AOS AUTOS DO PROCESSO. 2) LAUDO DE AVALIAÇÃO DO CONTRIBUINTE ELABORADO EM SETEMBRO/2022, PORTANTO, DEFASADO, NÃO ATENDENDO AS EXIGÊNCIAS DA IN SEFAZ/DRM N° 019/2019, ALTERADA PELA IN SEFAZ/DRM N 017/2020 E DA NBR 14.653, TUDO EM CONSONÂNCIA COM O PARECER TÉCNICO DO SETOR DE MAPAS DE VALORES - SEMAP/CCD/SEFAZ. BASE LEGAL : DISPOSITIVOS PREVISTOS NOS ARTIGOS Nº S. 65, 66, 69 E 302, INCISO V, TODOS DA LEI Nº. 7.186/2006 - CTRMS E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

Salvador, 18 de Setembro de 2026.

ANNE ROSE ALMEIDA DOS SANTOS
Chefe do SEJUL em exercício

COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada.

CONTRIBUINTE	**NIBAL PARTICIPAÇÕES S/A**
CNPJ DO CONTRIBUINTE	68.584.515/0001-10
REPRESENTANTE LEGAL	LEANDRO ROCHA FRANCO LOPES - CPF: 662.711.261-20
PROCURADOR (A)	LUIZ EUGÊNIO SEVERO DA COSTA OAB/RJ 123.433
PROCESSO Nº.	7724/2021
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	234.190-5
NL - NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO	IPTU/TRSD 2021
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
COMPETÊNCIA ORDINÁRIA	CHEFE DO SEJUL EM EXERCÍCIO
E M E N T A	PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. IMPUGNAÇÃO DO VALOR DO IPTU CONSTANTE DA NL IPTU/2021. PROFERIDO DESPACHO DE EXTINÇÃO DO FEITO POR PERDA DO OBJETO. NÃO CABIMENTO DE RECURSO ORDINÁRIO. CHAMENTO DO FEITO À ORDEM PARA INFORMAR O ENCERRAMENTO DA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA. PERDA DE OBJETO. BASE LEGAL: INCISO I DO ART. 12 DA LEI 7.186/2006.

Salvador, 18 de Setembro de 2026.

ANNE ROSE ALMEIDA DOS SANTOS
Chefe do Sejul em exercício

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada.

CONTRIBUINTE	**EDSON DOS SANTOS PEREIRA**
CPF/CNPJ DO CONTRIBUINTE	509.579.455-15
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	972.127-4
REPRESENTANTE LEGAL	----------
PROCURADOR (A)	----------
PROCESSO Nº.	905.025/2026
NL- NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO	IPTU/TRSD 2026
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR MONOCRÁTICO	SEBASTIÃO LUIZ ANDRADE COSTA
E M E N T A	IPTU/TRSD 2026 - IMPUGNAÇÃO ELETRÔNICA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO - NL 2026. REVISÃO DO VALOR VENAL. IMPUGNAÇÃO IMPROCEDENTE - 1) MANTIDO O VALOR VENAL ORIGINAL E/OU BASE DE CÁLCULO DO IPTU 2026, NO VALOR DE R$ 209.901,28,, VIDE NL DO IPTU/TRSD 2026 ANEXADA AOS AUTOS DO PROCESSO. 2) O CONTRIBUINTE DEIXOU DE APRESENTAR O LAUDO DE AVALIAÇÃO NECESSÁRIO À INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESTE PROCESSO, O QUE CONTRARIA DISPOSITIVOS LEGAIS DA IN SEFAZ/ DRM N° 019/2019, ALTERADA PELA IN SEFAZ/DRM Nº 017/2020. 3) O VALOR VENAL DO IMÓVEL PARA FINS DE CÁLCULO DO IPTU 2026 ENCONTRA-SE COERENTE COM AS CARACTERÍSTICAS APRESENTADAS PELO IMÓVEL E SUAS RELAÇÕES COM OUTROS DO MERCADO IMOBILIÁRIO CONFORME LEI 7.186/2006, TUDO EM CONSONÂNCIA COM O PARECER TÉCNICO SEMAP/CCI/SEFAZ. BASE LEGAL : DISPOSITIVOS PREVISTOS NOS ARTIGOS NºS. 65, 66, 69 E 302, INCISO V, TODOS DA LEI Nº. 7.186/2006 - CTRMS E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

Salvador, 18 de Setembro de 2026.

ANNE ROSE ALMEIDA DOS SANTOS
Chefe do SEJUL em exercício

COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada.

CONTRIBUINTE	**CLIMERIO DOS SANTOS**
CPF DO CONTRIBUINTE	638.391.218-68
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	421.683-0
REPRESENTANTE LEGAL	----------
PROCURADOR (A)	----------
PROCESSO Nº.	905026/2026
NL- NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO	IPTU/TRSD 2026
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR MONOCRÁTICO	SEBASTIÃO LUIZ ANDRADE COSTA
E M E N T A	IPTU/TRSD 2026 - IMPUGNAÇÃO ELETRÔNICA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO - NL 2026. REVISÃO DO VALOR VENAL. IMPUGNAÇÃO IMPROCEDENTE - 1) MANTIDO O VALOR VENAL ORIGINAL E/OU BASE DE CÁLCULO DO IPTU 2026, NO VALOR DE R$ 252.734,43, VIDE NL DO IPTU/TRSD 2026 ANEXADA AOS AUTOS DO PROCESSO. 2) O VALOR VENAL DO IMÓVEL PARA FINS DE CÁLCULO DO IPTU 2026 ENCONTRA-SE COERENTE COM AS CARACTERÍSTICAS APRESENTADAS PELO IMÓVEL E SUAS RELAÇÕES COM OUTROS DO MERCADO IMOBILIÁRIO CONFORME LEI 7.186/2006. 3) DESSE MODO, RECOMENDA O SEMAP/ CCI/SEFAZ EM SEU PARECER TÉCNICO QUE SEJA MANTIDO O VALOR VENAL EXPRESSO NA NL DO IPTU/TRSD 2026, TENDO EM VISTA A NÃO APRESENTAÇÃO DE PROVAS QUE JUSTIFIQUE REVISAR O VALOR VENAL DE 2026. BASE LEGAL : DISPOSITIVOS PREVISTOS NOS ARTIGOS NºS. 65, 66, 69 E 302, INCISO V, TODOS DA LEI Nº. 7.186/2006 - CTRMS E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

Salvador, 18 de Setembro de 2026.

ANNE ROSE ALMEIDA DOS SANTOS
Chefe do SEJUL em exercício

COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada.

CONTRIBUINTE	**CONSTRUTORA SEGURA LTDA**
CPF/CNPJ DO CONTRIBUINTE	13.027.628/0001-22
REPRESENTANTE LEGAL	SATURNINO SEGURA MARTINEZ, CPF Nº 114.411.515-91
PROCURADOR (A)	----------
INSCRIÇÃO MOBILIARIA	738.541-2
PROCESSO Nº.	902363/2026
NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO	IPTU/TRSD 2026
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR (A):	HEGIL TÉRCIO ALMEIDA DA SILVA
E M E N T A	IPTU/TRSD 2026 - IMPUGNAÇÃO ELETRÔNICA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO - IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO - MANUTENÇÃO DO VALOR VENAL ORIGINAL CALCULADO PARA O LANÇAMENTO DO IPTU/TRSD 2026 IGUAL A R$ 330.530,69, EM ACOLHIMENTO AO PARECER TÉCNICO DO SETOR DE MAPAS DE VALORES - SEMAP/CCD/ SEFAZ. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PREVISTA NOS ARTIGOS 65, 66, 69, 299-A, § 1º E 302, INCISO V, TODOS DA LEI Nº. 7.186/2006 - CTRMS E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

Salvador, 18 de Setembro de 2026.

ANNE ROSE ALMEIDA DOS SANTOS
Chefe do SEJUL em exercício

COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada.

CONTRIBUINTE	**MARCOS ARTUR MALTEZ FARIAS**
CPF/CNPJ DO CONTRIBUINTE	391.563.465-49
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	448.054-6
REPRESENTANTE LEGAL	----------
PROCURADOR (A)	----------
PROCESSO Nº.	905023/2026
NL- NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO	IPTU/TRSD 2026
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR MONOCRÁTICO	SEBASTIÃO LUIZ ANDRADE COSTA
E M E N T A	IPTU/TRSD 2026 - IMPUGNAÇÃO ELETRÔNICA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO - NL 2026. REVISÃO DO VALOR VENAL. IMPUGNAÇÃO IMPROCEDENTE - 1) MANTIDO O VALOR VENAL ORIGINAL E/OU BASE DE CÁLCULO DO IPTU 2026, NO VALOR DE R$ 1.218.163,75, VIDE NL DO IPTU/TRSD 2026 ANEXADA AOS AUTOS DO PROCESSO. 2) O CONTRIBUINTE DEIXOU DE APRESENTAR O LAUDO DE AVALIAÇÃO NECESSÁRIO À INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESTE PROCESSO, O QUE CONTRARIA DISPOSITIVOS LEGAIS DA IN SEFAZ/ DRM N° 019/2019, ALTERADA PELA IN SEFAZ/DRM Nº 017/2020. 3) O VALOR VENAL DO IMÓVEL PARA FINS DE CÁLCULO DO IPTU 2026 ENCONTRA-SE COERENTE COM AS CARACTERÍSTICAS APRESENTADAS PELO IMÓVEL E SUAS RELAÇÕES COM OUTROS DO MERCADO IMOBILIÁRIO CONFORME LEI 7.186/2006, TUDO EM CONSONÂNCIA COM O PARECER TÉCNICO SEMAP/CCI/SEFAZ. BASE LEGAL : DISPOSITIVOS PREVISTOS NOS ARTIGOS NºS. 65, 66, 69 E 302, INCISO V, TODOS DA LEI Nº. 7.186/2006 - CTRMS E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

Salvador, 18 de Setembro de 2026.

ANNE ROSE ALMEIDA DOS SANTOS
Chefe do SEJUL em exercício

COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada.

CONTRIBUINTE	**GL TRANSPORTE DE ÁGUA LTDA**
CNPJ DO CONTRIBUINTE	26.870.484/0001-13
CGA Nº	588.393/001-73
REPRESENTANTE LEGAL	VLADIMIR DA SILVA MATOS - CPF Nº 796.141.835-00.
PROCURADOR (A)	----------
PROCESSO Nº.	926343/2024
NOTIFICAÇÃO FISCAL DE LANÇAMENTO Nº	627.2024
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR MONOCRÁTICO	BRUNO LINJARDI TEIXEIRA

E M E N T A	TFF. PRINCIPAL. REVISÃO DO JULGAMENTO. ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE E ENQUADRAMENTO EM FAIXA DE RECEITA DIVERSA. IMPROCEDENTE. 1. NÃO HOUVE EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POR CAMINHÕES, CORRESPONDENTE AO CNAE 3600-6/02, PARA O EXERCÍCIO EM QUESTÃO. 2. CORRETA ALTERAÇÃO DA FAIXA DE RECEITA COM BASE NAS NFS-E DECLARADAS.

Salvador, 18 de Setembro de 2026.

ANNE ROSE ALMEIDA DOS SANTOS
Chefe do SEJUL em exercício

COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada.

CONTRIBUINTE	**LENILSON MARQUES DE SOUZA**
CPF/CNPJ DO CONTRIBUINTE	930.536.495-00
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	885.831-4
REPRESENTANTE LEGAL	MANUEL FEIJOO FALCON, CPF Nº 209.257.435-34
PROCURADOR (A)	----------
PROCESSO Nº.	4138/2022
NL- NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO	IPTU/TRSD 2026
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR MONOCRÁTICO	SEBASTIÃO LUIZ ANDRADE COSTA
E M E N T A	IPTU/TRSD 2022 - IMPUGNAÇÃO ELETRÔNICA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DO IPTU/TRSD 2022. REVISÃO DO VALOR VENAL - IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO - (I) MANTIDO O VALOR VENAL ORIGINAL E/OU BASE DE CÁCLULO DO IPTU 2026, ORA LANÇADO PELA SEFAZ/PMS, NO VALOR DE R$ 121.224,68, DE ACORDO COM O PARECER TÉCNICO DO SEMAP/CCI/SEFAZ E COM A NL DO IPTU/TRSD 2026, ANEXADOS AOS AUTOS DO PROCESSO. (II) JÁ SE ENCONTRA IMPLANTADO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO O FATOR DE AJUSTE DO VALOR VENAL - FAV=0,6500, O QUE CORRESPONDE A UMA REDUÇÃO DE 35% (TRINTA E CINCO POR CENTO) SOBRE O VALOR VENAL, CONCEDIDO ATRAVÉS DO PROCESSO DE IMPUGNAÇÃO DO EXERCÍCIO DE 2017 - PROC. Nº 4.463/2017, EM VIRTUDE DA CORREÇÃO DO LOGRADOURO DE TRIBUTAÇÃO, FAV ESTE ORA REPLICADO PARA OS EXERCÍCIOS SEGUINTES, INCLUINDO, ESTE EXERCÍCIO DE 2026, TUDO EM CONFORMIDADE COM O PARECER TÉCNICO DO SEMAP/CCI/SEFAZ ANEXADO AOS AUTOS DO PROCESSO. BASE LEGAL : DISPOSITIVOS PREVISTOS NOS ARTIGOS Nºs. 65, 66, 69 E 302, INCISO V, TODOS DA LEI Nº. 7.186/2006 - CTRMS E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

Salvador, 18 de Setembro de 2026.

ANNE ROSE ALMEIDA DOS SANTOS
Chefe do SEJUL em exercício

COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada.

CONTRIBUINTE	**IEDA MARIA CONCEICAO DUARTE**
CPF DO CONTRIBUINTE	262.609.645-87
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	914.706-3
REPRESENTANTE LEGAL	----------
PROCURADOR (A)	----------
PROCESSO Nº.	905035/2026
NL- NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO	IPTU/TRSD 2026
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR MONOCRÁTICO	SEBASTIÃO LUIZ ANDRADE COSTA

CONTRIBUINTE	**IEDA MARIA CONCEICAO DUARTE**
E M E N T A	IPTU/TRSD 2026 - IMPUGNAÇÃO ELETRÔNICA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO - NL 2026. REVISÃO DO VALOR VENAL. IMPUGNAÇÃO IMPROCEDENTE - 1) MANTIDO O VALOR VENAL ORIGINAL E/OU BASE DE CÁLCULO DO IPTU 2026, NO VALOR DE R$ 172.472,83, VIDE NL DO IPTU/TRSD 2026 ANEXADA AOS AUTOS DO PROCESSO. 2) O VALOR VENAL DO IMÓVEL PARA FINS DE CÁLCULO DO IPTU 2026 ENCONTRA-SE COERENTE COM AS CARACTERÍSTICAS APRESENTADAS PELO IMÓVEL E SUAS RELAÇÕES COM OUTROS DO MERCADO IMOBILIÁRIO CONFORME LEI 7.186/2006. 3) DESSE MODO, RECOMENDA O SEMAP/CCI/SEFAZ EM SEU PARECER TÉCNICO QUE SEJA MANTIDO O VALOR VENAL EXPRESSO NA NL DO IPTU/TRSD 2026, TENDO EM VISTA A NÃO APRESENTAÇÃO DE PROVAS QUE JUSTIFIQUE REVISAR O VALOR VENAL DE 2026. BASE LEGAL : DISPOSITIVOS PREVISTOS NOS ARTIGOS Nºs. 65, 66, 69 E 302, INCISO V, TODOS DA LEI Nº. 7.186/2006 - CTRMS E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

Salvador, 18 de Setembro de 2026.

ANNE ROSE ALMEIDA DOS SANTOS
Chefe do SEJUL em exercício

COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada.

CONTRIBUINTE	**CONSTRUTORA SEGURA LTDA**
CPF/CNPJ DO CONTRIBUINTE	13.027.628/0001-22
REPRESENTANTE LEGAL	SATURNINO SEGURA MARTINEZ, CPF Nº 114.411.515-91
PROCURADOR (A)	----------
INSCRIÇÃO MOBILIARIA	738.528-5
PROCESSO Nº.	902390/2026
NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO	IPTU/TRSD 2026
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR (A):	HEGIL TÉRCIO ALMEIDA DA SILVA
E M E N T A	IPTU/TRSD 2026 - IMPUGNAÇÃO ELETRÔNICA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO - IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO - MANUTENÇÃO DO VALOR VENAL ORIGINAL CALCULADO PARA O LANÇAMENTO DO IPTU/ TRSD 2026 IGUAL A R$ 1.655.650,83, EM ACOLHIMENTO AO PARECER TÉCNICO DO SETOR DE MAPAS DE VALORES - SEMAP/CCD/SEFAZ. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PREVISTA NOS ARTIGOS 65, 66, 69, 299-A, § 1º E 302, INCISO V, TODOS DA LEI Nº. 7.186/2006 - CTRMS E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

Salvador, 18 de Setembro de 2026.

ANNE ROSE ALMEIDA DOS SANTOS
Chefe do SEJUL em exercício

COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada.

CONTRIBUINTE	**SIAN ENGENHARIA LTDA**
CNPJ DO CONTRIBUINTE	03.746.272/0001-23
CGA Nº	00.176.211.002-90
REPRESENTANTE LEGAL	----------
PROCURADOR (A)	ROSANY N. DE MELLO NASCIMENTO - OAB/BA 23.475
PROCESSO Nº.	917763/2026
AUTO DE INFRAÇÃO Nº	880048.2026 - ISS - ACESSÓRIA
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR MONOCRÁTICO	GUACIRA LÊDA SILVA BASTOS
E M E N T A	ISSQN.OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. DESCUMPRIMENTO.EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (NFS-E) COM DADOS INEXATOS. CONFIGURADA A INFRAÇÃO PREVISTA NO § 5º DP ART. 108 DA LEI Nº. 7.186/2006. CABÍVEL A APLICAÇÃO DA MULTA PREVISTA NO ART. 112, INCISO II, "A" DA LEI CITADA, COM REDAÇÃO DA Nº 9.601/2021. IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO. PROCEDÊNCIA DO AUTO DE INFRAÇÃO.

Salvador, 18 de Setembro de 2026.

ANNE ROSE ALMEIDA DOS SANTOS
Chefe do SEJUL em exercício

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada.

CONTRIBUINTE	CONSTRUTORA SEGURA LTDA
CPF/CNPJ DO CONTRIBUINTE	13.027.628/0001-22
REPRESENTANTE LEGAL	SATURNINO SEGURA MARTINEZ, CPF Nº 114.411.515-91
PROCURADOR (A)	----------
INSCRIÇÃO MOBILIARIA	738.540-4
PROCESSO Nº.	902364/2026
NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO	IPTU/TRSD 2026
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR (A):	HEGIL TÉRCIO ALMEIDA DA SILVA
E M E N T A	IPTU/TRSD 2026 - IMPUGNAÇÃO ELETRÔNICA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO - IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO - MANUTENÇÃO DO VALOR VENAL ORIGINAL CALCULADO PARA O LANÇAMENTO DO IPTU/TRSD 2026 IGUAL A R$ 330.530,69, EM ACOLHIMENTO AO PARECER TÉCNICO DO SETOR DE MAPAS DE VALORES - SEMAP/CCD/SEFAZ. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PREVISTA NOS ARTIGOS 65, 66, 69, 299-A, § 1º E 302, INCISO V, TODOS DA LEI Nº. 7.186/2006 - CTRMS E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

Salvador, 18 de Setembro de 2026.

ANNE ROSE ALMEIDA DOS SANTOS
Chefe do SEJUL em exercício

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE

PORTARIA Nº 1162/2026

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar, o servidor **LUCIANO DE ARAUJO LIMA SOUZA**, matrícula **3090175**, para exercer a função de confiança de Supervisor Sistêmico de Gestão, Grau 65, da Coordenadoria Central de Gestão de Frota, da Gerência Central de Gestão de Serviços, da Diretoria Geral de Logística e Patrimonio, da Secretaria Municipal de Gestão e dispensá-lo da função de confiança Secretário Administrativo, Grau 61, da Comissão Central de Permanente de Licitação, da Gerência Central de Material e Patrimonio, da Diretoria Geral de Logística e Patrimonio, da Secretaria Municipal de Gestão.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA SEMGE, em 16 de setembro de 2026.

ALEXANDRE ALMEIDA TINÔCO
Secretário

PORTARIA Nº 1163/2026

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o servidor **BERNARD FERREIRA CAMPOS**, matrícula **3162187,** Assessor Técnico**,** Grau 53**,** no período de **28/09/2026 a 17/10/2026**, para responder cumulativamente pelo Cargo em Comissão de Assessor Especial II, Grau 56, da Chefia de Gabinete, da Secretaria Municipal de Gestão, durante o impedimento legal da titular **SANDRA MARCIA ALMEIDA GUIMARAES,** matrícula **3137116**, em virtude de FÉRIAS.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA SEMGE, em 16 de setembro de 2026.

ALEXANDRE ALMEIDA TINÔCO
Secretário

PORTARIA Nº 1164/2026

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o servidor **LUCAS SOUSA GALVAO**, matrícula **3175170**, Subcoordenador II, Grau 53, no período de 13/10/2026 a 23/10/2026, para responder cumulativamente pelo Cargo em Comissão de Assessor de Projetos, Grau 55, da Unidade de Controle Interno em Gestão de Pessoas, da Diretoria Geral de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Gestão, durante o impedimento legal da titular **MANUELA TEIXEIRA DE SOUZA,** matrícula **3091731**, em virtude de FÉRIAS.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA SEMGE, em 16 de setembro de 2026.

ALEXANDRE ALMEIDA TINÔCO
Secretário

DESPACHOS FINAIS DA SRA. DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS - DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA - DECRETO 35.609/2022

AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO - DEFERIDA

PROCESSO DIGITAL	ORGÃO	SERVIDOR	DIAS
121523/2026	SMED	RAFAELA ALMEIDA MORAES GAZAR BARBALHO	3.362

GABINETE DA DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS, em 18 de setembro de 2026.

MARCIA PEREIRA FERNANDES DE BARROS
Diretora Geral de Gestão de Pessoas

RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO: 90051/2026
PROCESSO: 58617/2026
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SEMGE Nº 127/2026
OBJETO: Registro de Preços de Capa para Chuva
CONTRATADO: MULTIMAX ATACADO DISTRIBUIDOR LTDA
CNPJ: 46.875.232/0001-94
VIGÊNCIA: Este termo de compromisso de fornecimento terá vigência de 01 (um) ano, a contar da data de sua assinatura.

ÓRGÃO/ENTIDADE
CGM
FCM
CODESAL
SECOM
SECULT
SEDUR
SEFAZ
SEINFRA
SEMAN
SEMDEC
SEMGE
SEMOB
SEMOP
SEMPRE
SEMUR
SMS
SPMJ
TRANSALVADOR

DATA DA ASSINATURA: 18 de setembro de 2026
ASSINAM:

ALEXANDRE ALMEIDA TINÔCO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO

MÁRCIO DANTAS QUINTELLA
MULTIMAX ATACADO DISTRIBUIDOR LTDA

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UN	PREÇO UNITÁRIO (R$)
1	200016728	CAPA P/ CHUVA IMPERMEAVEL PVC FORRADA AMARELA TAM P	UN	28,00
2	200016729	CAPA P/ CHUVA IMPERMEAVEL PVC FORRADA AMARELA TAM M	UN	28,00
3	200016730	CAPA P/ CHUVA IMPERMEAVEL PVC FORRADA AMARELA TAM G	UN	28,00
4	200016731	CAPA P/ CHUVA IMPERMEAVEL PVC FORRADA AMARELA TAM GG	UN	28,00
5	200016732	CAPA P/ CHUVA IMPERMEAVEL PVC FORRADA AMARELA TAM EXG	UN	28,00
6	200017492	CAPA P/ CHUVA DESCARTAVEL POLIETILENO TRANPARENTE ADULTO TAM UNICO	UN	5,00
7	200018260	CAPA P/ CHUVA PVC TRANSPARENTE INCOLOR TAM M	UN	31,17
8	200018261	CAPA P/ CHUVA PVC TRANSPARENTE INCOLOR TAM G	UN	62,33
9	200018262	CAPA P/ CHUVA PVC TRANSPARENTE INCOLOR TAM EXG	UN	31,17
10	200018814	CAPA P/ CHUVA PVC C/ FORRO 02 FAIXAS REFLETIVA AZUL TAM M	UN	45,00
11	200018815	CAPA P/ CHUVA PVC C/ FORRO 02 FAIXAS REFLETIVA AZUL TAM G	UN	45,00
12	200018816	CAPA P/ CHUVA PVC C/ FORRO 02 FAIXAS REFLETIVA AZUL TAM GG	UN	45,00
13	200018817	CAPA P/ CHUVA PVC C/ FORRO 02 FAIXAS REFLETIVA AZUL TAM EXG	UN	45,00
14	200019985	CAPA P/ CHUVA SEDUR PVC LAMINADO TRANSPARENTE TAM M	UN	62,33

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UN	PREÇO UNITÁRIO (R$)
15	200019986	CAPA P/ CHUVA SEDUR PVC LAMINADO TRANSPARENTE TAM G	UN	62,33
16	200019987	CAPA P/ CHUVA SEDUR PVC LAMINADO TRANSPARENTE TAM GG	UN	62,33
17	200019988	CAPA P/ CHUVA SEDUR PVC LAMINADO TRANSPARENTE TAM XGG	UN	62,33

Salvador, 18 de setembro de 2026

IGOR BRANDÃO BARBALHO COSTA
Diretor de Logística e Patrimônio/DLP

RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO: 90051/2026
PROCESSO: 58617/2026
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SEMGE Nº 128/2026
OBJETO: Registro de Preços de Capa para Chuva
CONTRATADO: BECKER COMERCIO VAREJISTA LTDA
CNPJ: 12.917.036/0001-13
VIGÊNCIA: Este termo de compromisso de fornecimento terá vigência de 01 (um) ano, a contar da data de sua assinatura.

ÓRGÃO/ENTIDADE
CGM
FCM
CODESAL
SECOM
SECULT
SEDUR
SEFAZ
SEINFRA
SEMAN
SEMDEC
SEMGE
SEMOB
SEMOP
SEMPRE
SEMUR
SMS
SPMJ
TRANSALVADOR

DATA DA ASSINATURA: 18 de setembro de 2026
ASSINAM:

ALEXANDRE ALMEIDA TINÔCO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO

RAFAEL BECKER DE ARAUJO
BECKER COMERCIO VAREJISTA LTDA

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UN	PREÇO UNITÁRIO (R$)
1	200016728	CAPA P/ CHUVA IMPERMEAVEL PVC FORRADA AMARELA TAM P	UN	28,82
2	200016729	CAPA P/ CHUVA IMPERMEAVEL PVC FORRADA AMARELA TAM M	UN	28,82
3	200016730	CAPA P/ CHUVA IMPERMEAVEL PVC FORRADA AMARELA TAM G	UN	28,82
4	200016731	CAPA P/ CHUVA IMPERMEAVEL PVC FORRADA AMARELA TAM GG	UN	28,83
5	200016732	CAPA P/ CHUVA IMPERMEAVEL PVC FORRADA AMARELA TAM EXG	UN	28,83
6	200017492	CAPA P/ CHUVA DESCARTAVEL POLIETILENO TRANPARENTE ADULTO TAM UNICO	UN	9,49
7	200018260	CAPA P/ CHUVA PVC TRANSPARENTE INCOLOR TAM M	UN	31,17
8	200018261	CAPA P/ CHUVA PVC TRANSPARENTE INCOLOR TAM G	UN	31,17
9	200018262	CAPA P/ CHUVA PVC TRANSPARENTE INCOLOR TAM EXG	UN	31,17
10	200018814	CAPA P/ CHUVA PVC C/ FORRO 02 FAIXAS REFLETIVA AZUL TAM M	UN	48,92
11	200018815	CAPA P/ CHUVA PVC C/ FORRO 02 FAIXAS REFLETIVA AZUL TAM G	UN	48,93
12	200018816	CAPA P/ CHUVA PVC C/ FORRO 02 FAIXAS REFLETIVA AZUL TAM GG	UN	48,93
13	200018817	CAPA P/ CHUVA PVC C/ FORRO 02 FAIXAS REFLETIVA AZUL TAM EXG	UN	48,93
14	200019985	CAPA P/ CHUVA SEDUR PVC LAMINADO TRANSPARENTE TAM M	UN	62,33
15	200019986	CAPA P/ CHUVA SEDUR PVC LAMINADO TRANSPARENTE TAM G	UN	62,33
16	200019987	CAPA P/ CHUVA SEDUR PVC LAMINADO TRANSPARENTE TAM GG	UN	62,33
17	200019988	CAPA P/ CHUVA SEDUR PVC LAMINADO TRANSPARENTE TAM XGG	UN	62,33

Salvador, 18 de dezembro de 2026

IGOR BRANDÃO BARBALHO COSTA
Diretor de Logística e Patrimônio/DLP

AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE KIMONO ESPORTIVO 96/2026

O SECRETÁRIO DE GESTÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta no processo nº 95651/2025, com fundamento no art. 86 da Lei nº14.133/2021 e o inciso I do art.4º do Decreto nº 36.605/2023.

RESOLVE:

Realizar o Aviso de Intenção de Registro de Preço para kimono esportivo, para possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades da Administração Pública do município de Salvador, na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação, conforme o art. 8º do Decreto nº 36.605/2023, a partir da publicação deste aviso.

Nos termos do inciso I do art. 8º, será estabelecida o número máximo de 32 participantes, conforme a capacidade de gerenciamento da SEMGE.

A devolutiva dos órgãos acerca da Intenção de Registro de Preço será feita por meio da emissão do Pedido de Compra, instrumento gerado no Sistema de Gestão de Materiais - SIGM.

O Termo de Referência com as especificações e as condições para esta aquisição poderá ser baixado no link:

https://drive.google.com/file/d/1q8-2UYzXmE-5lVx74Msrlg0jwOnPk_JV/view?usp=drive_link

Este aviso foi publicado no PNCP sob o nº 926821 - 000154/2026

DATA DA ASSINATURA: 14 de julho de 2025.
ASSINA:

ALEXANDRE ALMEIDA TINÔCO
Secretário Municipal de Gestão

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SMED

PORTARIA Nº 784/2026

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que estabelece o inciso XI, do art. 12, do Regimento da SMED, aprovado pelo Decreto nº 26.298 de 28 de julho de 2015,

RESOLVE:

Designar, com base na Lei Complementar nº 01/1991 e no Processo Administrativo nº 202138/2026, no período de 01 a 30 de outubro de 2026, a servidora ALINE CRISTINA DA SILVA PUREZA MONTES, matrícula nº 3115413, COORDENADOR PEDAGOGICO, para responder, pelo cargo em comissão de COORDENADOR REGIONAL, GRAU 54, da GR - SUBURBIO I, durante o impedimento de sua titular ANDREA FRAGA BASTOS SANTANA, matricula nº 3063046, para gozo de férias relativas ao período aquisitivo de 2026.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, em 18 de setembro de 2026.

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário

PORTARIA Nº 785/2026

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 202 da Lei Complementar n. 01/1991,

RESOLVE:

Prorrogar por 60 (sessenta) dias, contados a partir de 30/08/2026, o prazo do Processo Administrativo Disciplinar n. 42074/2026.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, em 18 de setembro de 2026.

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PORTARIA Nº 786/2026

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 193 da Lei Complementar n. 01/1991,

RESOLVE:
Prorrogar por 30 (trinta) dias, contados a partir de 14/09/2026, o prazo do Processo de Sindicância Administrativa n. 252575/2025.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, em 18 de setembro de 2026.

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário

PORTARIA Nº 787/2026

A SUBSECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Portaria nº 156/2023, publicada no DOM nº 8.500 de 23 de março de 2023, retificada no DOM nº 9.016 de 24/04/2025.

RESOLVE:

INDEFERIR, com fundamento na Lei n. 8.722/2014, regulamentada pelo Decreto n. 26.168/2015, e no parecer da Comissão Permanente de Acompanhamento - COPEA, o requerimento referente a licença para aprimoramento profissional do professor municipal **LAURO BORGES SAMPAIO NETO,** matrícula 3166204 - Processo 48397/2026.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, em 18 de setembro de 2026.

ISABELA LOUREIRO CABRAL
Subsecretária

PORTARIA Nº 788/2026

A SUBSECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Portaria nº 156/2023, publicada no DOM nº 8.500 de 23 de março de 2023, retificada no DOM nº 9.016 de 24/04/2025.

RESOLVE:

Indeferir, com base no Parecer da PGMS/NPP, o Abono de Permanência da servidora do Quadro Efetivo abaixo relacionada:

PROCESSO	REQUERENTE	MATRÍCULA
31097/2026	CATIA ALMEIDA CAPINAM	3071917

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, em 18 de setembro de 2026.

ISABELA LOUREIRO CABRAL
Subsecretária

PORTARIA Nº 789/2026

A DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Portaria nº 996/2024, publicada no DOM nº 8.870, de 13 de setembro de 2024, e com base na Lei Complementar nº. 01/1991,

RESOLVE:

Deferir, com base no Parecer Referencial da Procuradoria-Geral do Município do Salvador - PGMS/NPP, nos termos do §2º do art. 1º da Portaria nº 109/2023/PGMS, e tendo em vista Decisão Liminar, no bojo do Mandado de Segurança nº 8054763-86.2026.8.05.0000, a solicitação de afastamento para aguardar aposentadoria, do servidor **JORGE LUIZ AMARO BARBOSA**, matrícula nº **3068700**, requerido por meio do Processo nº **60818/2026**, devendo comparecer à Coordenadoria de Processos de Pessoal e Previdenciário - CPP dessa DGESP, para o devido encaminhamento.

GABINETE DA DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS, em 18 de setembro de 2026.

EMANUELA DE SOUZA RAMOS
Diretora de Gestão de Pessoas da Educação

PORTARIA Nº 790/2026

A DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Portaria nº 996/2024, publicada no DOM nº 8.870, de 13 de setembro de 2024,

RESOLVE:

REDUZIR a jornada de trabalho do **coordenador pedagógico** abaixo relacionado, de 40 (quarenta) horas para 20 (vinte) horas, com base no parecer da Comissão Permanente de Acompanhamento - COPEA, e fundamento na Lei n. 8.722/2014, regulamentada pelo Decreto n. 26.168/2015:

PROCESSO	REQUERENTE	MATRÍCULA	TURNO A SER REDUZIDO
164345/2026	WELBER LIMA SANTOS	3087180	VESPERTINO

GABINETE DA DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS, em 18 de setembro de 2026.

EMANUELA DE SOUZA RAMOS
Diretora de Gestão de Pessoas da Educação

PORTARIA Nº 791/2026

A DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Portaria nº 996/2024, publicada no DOM nº 8.870, de 13 de setembro de 2024,

RESOLVE:

REDUZIR a jornada de trabalho da **professora municipal** abaixo relacionada, de 40 (quarenta) horas para 20 (vinte) horas, com base no parecer da Comissão Permanente de Acompanhamento - COPEA, e fundamento na Lei n. 8.722/2014, regulamentada pelo Decreto n. 26.168/2015:

PROCESSO	REQUERENTE	MATRÍCULA	TURNO A SER REDUZIDO
186229/2026	DANIELA SILVA CORRÊA ARAÚJO	3094852	MATUTINO

GABINETE DA DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS, em 18 de setembro de 2026.

EMANUELA DE SOUZA RAMOS
Diretora de Gestão de Pessoas da Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS

PORTARIA Nº 420/2026

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 17, inciso XI, do Regimento da Secretaria Municipal da Saúde.

RESOLVE:

Considerar designado, desde 14/09/2026 a 13/10/2026, o servidor FREDERICO JOSÉ COSTA SILVA, matrícula 3122147, CHEFE DE SETOR B, para responder cumulativamente pelo Cargo em Comissão de GERENTE DE UNIDADE DE SAÚDE, TIPO II, C3, grau 53, do CAPS III Maria Célia Rocha, do Distrito Sanitário Subúrbio Ferroviário, durante o impedimento legal da titular ISABELA ARAGÃO DE BARROS, matrícula 3142677, em virtude de férias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, em 16 de setembro de 2026.

RODRIGO SANTOS ALVES
Secretário Municipal da Saúde

DESPACHOS FINAIS DA DIRETORA ESTRATÉGICA DE GESTÃO DE PESSOAS E PROCESSOS DA SAÚDE

Delegação de Competência - Portaria nº 001/2026, republicada no DOM nº 9.186 de 09 de janeiro de 2026.

ALTERAÇÃO DE NOME DEFERIDA

PROCESSO	REQUERENTE	MAT.	NOME ALTERADO
199203/2026	QUEZIA MENDONÇA DA SILVA	3154308	QUEZIA MENDONÇA DA SILVA REIS

DIRETORIA ESTRATÉGICA DE GESTÃO DE PESSOAS E PROCESSOS DA SAÚDE, em 16 de setembro de 2026.

MARIANA TROCOLI NUNES GUEDES
Diretora Estratégica de Gestão de Pessoas e Processos da Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL, COMBATE À POBREZA, ESPORTES E LAZER - SEMPRE

PORTARIA 200/2026

A Comissão de Avaliação de Projetos Esportivos - CAPE, vinculada a Secretária Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer (SEMPRE), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Considerando que a Secretaria da Fazenda do Município de Salvador (SEFAZ) atestou a regularidade fiscal do projeto abaixo destacado;
Considerando o art. 3º da PORTARIA CONJUNTA SEFAZ/SEMPRE Nº 24/2024, publicada no DOM nº 8.726 de 20 de março de 2024;
Informar que o contribuinte incentivador abaixo se encontra apto para a realização do desembolso

das despesas do projeto inscrito no Programa de Incentivos ao Esporte - Viva Esporte

CONTRIBUINTE INCENTIVADOR	CNPJ	PROCESSO	PROPONENTE	EDITAL
VITALMED - SERVIÇOS DE EMERGÊNCIA MEDICA LTDA	96.706.718/0001-77	170653/2026	LUIS AUGUSTO PORTO SACRAMENTO ME (45.318.364/0001-52)	003/2026
ESCOLA BAIANA DE DIREITO E GESTÃO LTDA	08.346.085/0001-76	177809/2026	MP3 MARKETIING PROMOCIONAL LTDA (28.434.613/0001-56)	003/2026

:
§1° Conforme PORTARIA CONJUNTA SEFAZ/SEMPRE N° 24/2024, o contribuinte incentivador deve apresentar à CAPE a devida comprovação do desembolso do projeto.
§2° Comprovado e aprovado o desembolso, a CAPE emitirá carta de ISENÇÃO DE ISS e encaminhará à SEFAZ para fins de abatimento do ISS. Na hipótese de desembolso parcial, a SEFAZ promoverá o abatimento de acordo com o valor do desembolso.
Comissão de Avaliação de Projetos Esportivos - CAPE, em 18 de setembro de 2026.

RAFAEL CARDOSO SEARA
membro CAPE

TÉRCIO ALMIR BRANDÃO SANTANA
membro CAPE

PORTARIA 201/2026

A Comissão de Avaliação de Projetos Esportivos - CAPE, vinculada a Secretária Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes E Lazer (SEMPRE), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Tornar público a decisão dessa Comissão, que avaliou o (s) projeto (s) abaixo, com base no Lei Municipal nº 9.738 de 28 de setembro de 2023 e regulamentada pelo Decreto nº 37.766 de 20 de novembro de 2023, e EDITAIS VIVA ESPORTE N° 01/2026, 02/2026 e 03/2026, publicados no DOM nº 9.290 de 17 de JUNHO de 2026, deliberado pela sua **APROVAÇÃO**:

CONTRIBUINTE INCENTIVADOR	CNPJ	PROCESSO	PROPONENTE	EDITAL
HOSPÍTAL SÃO RAFAEL S/A	27.372.066/0001-69	165547/2026	BERNARDO VIEIRA COSTA (CPF:063.XXX.XXX-08)	001/2026

Informe-se ao (s) interessado (s) que, com base na PORTARIA CONJUNTA SEFAZ/SEMPRE Nº 24/2024, publicada no DOM nº 8.726 de 20 de março de 2024, o (s) referido (s) processo (s) administrativo (s) serão encaminhados à Secretaria Da Fazenda Do Município De Salvador (SEFAZ) para fins de avaliação da regularidade fiscal do (s) Projeto (s) Esportivo (s).
Comissão de Avaliação de Projetos Esportivos - CAPE, em 18 de setembro de 2026.

RAFAEL CARDOSO SEARA
membro CAPE

TÉRCIO ALMIR BRANDÃO SANTANA
membro CAPE

PORTARIA 202/2026

O Secretário Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Tornar pública a decisão da Comissão Deliberativa, designada pela Portaria nº 45/2026, publicada no DOM nº 9.239, que avaliou o (s) requerimento (s) da ajuda de custo, com base no Decreto nº 37.298/2023 alterado pelos Decretos nº 37.636/2023 e 39.546/2024 que regulamentam a Lei Municipal nº 9.665/2023.

ATLETA/PARATLETA	CPF	PROCESSO	DECISÃO
URI DE MEDEIROS VALADAO	010.XXX.295-27	206880/2026	DEFERIDO

Ficam convocados (as) os (as) interessados (as) para assinatura dos Termos de Compromisso, no prazo de 15 dias, conforme art. 8º do Decreto nº 37.298/2023, sob pena de perda do direito ao benefício.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL, COMBATE À POBREZA, ESPORTES E LAZER, em 18 de setembro de 2026.

ANTÔNIO JOSÉ DA CRUZ JUNIOR MAGALHÃES
Secretário

SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES, INFÂNCIA E JUVENTUDE - SPMJ

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

ATO 05 DE COMISSÃO EDITAL CMDCA N° 02/2026

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Salvador - CMDCA, por meio da Comissão de Seleção do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CMDCA/SPMJ/FMDCA N° 002/2026, publicado em DOM n º 9.258 de 30 DE ABRIL DE 2026 e Portaria 012/2026 publicada em DOM n° 9.256 de 28 DE ABRIL DE 2026, no uso das suas atribuições,

Considerando a Comissão de Seleção do CMDCA do edital 002/2026 é o órgão colegiado, designado e aprovado pelo CMDCA, a processar e julgar o presente chamamento Público que terá total independência técnica para exercer seu julgamento;

Considerando a convalidação de pareceres técnicos durante o processo de análise das propostas;

Considerando, no ato da inscrição, que as OSCs concorrentes declararam ciência e concordância com todas as disposições previstas neste Edital e seus anexos, responsabilizando-se pela veracidade, fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados em todas as fases do processo;

Considerando que as propostas deveriam conter informações que atendam aos critérios de julgamento estabelecidos neste edital;

Considerando que a avaliação individualizada e a pontuação foram feitas com base nos critérios de julgamento apresentados neste edital, sendo que a nota final divulgada foi a média das notas individualizadas, respeitando a previsão de vedação na divulgação de notas individuais;

Considerando que o julgamento técnico das propostas realizado levou em conta os critérios analisados por níveis de atendimento, considerando não apenas o cumprimento dos requisitos formais, mas também a qualidade técnica, a consistência metodológica, a coerência interna e o potencial de impacto, especialmente no que se refere à promoção e garantia dos direitos de crianças e adolescentes.

Considerando que foi assegurado aos participantes o acesso exclusivamente aos elementos dos autos que digam respeito tão somente à sua própria proposta, desde que indispensáveis à defesa de seus interesses, por meio eletrônico, mediante solicitação formal a ser encaminhada à Comissão de Seleção para o endereço eletrônico edital.cmdca@salvador.ba.gov.br, observadas as normas relativas ao sigilo das informações, à proteção de dados pessoais e à preservação de informações sensíveis de terceiros, nos termos da legislação vigente, no período de exercício do direito de interposição de recursos conforme o cronograma;

Considerando que a decisão dessa comissão quanto aos recursos interpostos foi devidamente motivada, com fundamentação clara, explícita e congruente, adotando pareceres técnicos anteriores como razão de decidir e devidamente instruídos em processos administrativos numerados;

Considerando que não caberá novo recurso administrativo contra a decisão final;

Considerando que a Comissão de seleção verificou, de forma individualizada, cada recurso interposto observando se os argumentos apresentados encontravam efetivo respaldo **na proposta originalmente apresentada**, confrontando-os com a avaliação realizada pela Comissão e verificando se houve eventual subavaliação que justifique a reconsideração da pontuação;

Considerando que a revisão de pontuação em sede recursal não pressupõe necessariamente a existência de erro grosseiro na avaliação original, sendo que após nova leitura dos elementos já constantes da proposta, houve espaço para uma **readequação da valoração qualitativa**, devidamente fundamentada e sem introdução de elementos novos;

Considerando que o **juízo de reconsideração**, permaneceu vinculado ao conteúdo das propostas originalmente apresentadas, preservando-se a isonomia entre as OSCs participantes do certame, não decorrendo da aceitação integral das razões recursais, mas da revaloração específica de elemento efetivamente presente na proposta;

Considerando que segue abaixo extrato de resultado das análises dos recursos, tendo o inteiro teor da decisão disponível nos autos do respectivo processo administrativo, podendo ser disponibilizado

a pedido, apenas de sua proposta inscrita e recurso julgado, observadas as regras de acesso aplicáveis;

Art.1 - Torna público DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DAS ANÁLISES DOS RECURSOS:

RECORRENTE: Instituto de Educação e Cidadania Tecendo o Saber
Processo: 200086/2026

A Comissão de Seleção do Edital de Chamamento Público CMDCA/SPMJ/FMDCA nº 002/2026, após análise do Recurso Administrativo interposto pelo Instituto de Educação e Cidadania Tecendo o Saber, em face da decisão de eliminação por não atendimento à exigência prevista na alínea "d" do item 16 do Edital, DECIDE pelo CONHECIMENTO do recurso e, no mérito, pelo seu NÃO PROVIMENTO,

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

mantendo a eliminação da Organização da Sociedade Civil.
Na fase de inscrição, a OSC apresentou Atestado de Funcionamento emitido por órgão público. Embora o documento tenha origem pública, seu conteúdo limita-se a atestar que a entidade se encontra em efetivo e contínuo funcionamento, com observância de seu Estatuto, não comprovando capacidade técnico-operacional ou experiência na execução e gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, conforme exigido pela alínea "d" do item 16.
O portfólio fotográfico e o relatório contendo informações sobre experiências da entidade, apresentados somente em sede recursal, não podem ser utilizados para suprir a ausência de comprovação do requisito na fase própria, por constituírem documentação apresentada posteriormente com a finalidade de complementar requisito obrigatório, em desconformidade com a sistemática estabelecida no Edital.
Ressalta-se que a decisão não implica afirmar que a Organização da Sociedade Civil não possua experiência, mas tão somente que não restou comprovada, na fase de inscrição e pelos meios previstos no instrumento convocatório, a capacidade técnico-operacional exigida.
Mantida a eliminação da Organização da Sociedade Civil por não atendimento ao requisito previsto na alínea "d" do item 16 do Edital.

RECORRENTE: Centro Avançado de Empreendedorismo Nordeste de Amaralina - CAENA
Processo: 200084/2026

A Comissão de Seleção do Edital de Chamamento Público CMDCA/SPMJ/FMDCA nº 002/2026, após análise do Recurso Administrativo interposto pelo Centro Avançado de Empreendedorismo Nordeste de Amaralina - CAENA, em face da decisão de eliminação por não atendimento à exigência prevista na alínea "d" do item 16 do Edital, DECIDE pelo CONHECIMENTO do recurso e, no mérito, pelo seu NÃO PROVIMENTO, mantendo a eliminação da Organização da Sociedade Civil.
Embora a Recorrente tenha apresentado, na fase de inscrição, declaração própria intitulada "Declaração e Comprovação da Capacidade Técnico-Operacional", o documento limita-se a declarar e descrever experiências institucionais, não se caracterizando como atestado emitido por órgão público nem como portfólio de realizações apto a demonstrar objetivamente a experiência da organização na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, conforme exigido pela alínea "d" do item 16 do Edital.
A mera autodeclaração de experiências, ainda que contenha informações sobre trajetória institucional, atividades desenvolvidas, número de pessoas atendidas, parcerias e resultados, não substitui a comprovação da capacidade técnico-operacional pelos meios estabelecidos no instrumento convocatório. Igualmente, a alegação de que atestados e certificações estariam disponíveis para apresentação posterior não equivale à sua efetiva apresentação na fase própria.
Registra-se, ainda, que a qualificação profissional do responsável pelo projeto e o registro da entidade junto ao CMDCA não substituem a comprovação da capacidade técnico-operacional da própria organização.
Mantida a eliminação da Organização da Sociedade Civil por não atendimento ao requisito previsto na alínea "d" do item 16 do Edital.

RECORRENTE: Educandário Creche Comunitária Sonho de Vovó Clara
Processo: 198725/2026

A Comissão de Seleção do Edital de Chamamento Público CMDCA/SPMJ/FMDCA nº 002/2026, após análise do Recurso Administrativo interposto pelo Educandário Creche Comunitária Sonho de Vovó Clara, em face da decisão de eliminação por não atendimento da exigência prevista na alínea "a" do Capítulo IX e item 16 do Edital, DECIDE pelo CONHECIMENTO do recurso e, no mérito, pelo seu NÃO PROVIMENTO, mantendo a eliminação da Organização da Sociedade Civil.
A decisão fundamenta-se no fato de que, identificada a ausência de assinatura da proposta, a Comissão de Seleção oportunizou expressamente o saneamento da irregularidade, mediante diligência prevista no Ato 03 de Comissão, publicado no Diário Oficial do Município em 07 de agosto de 2026, com prazo para comparecimento presencial entre 10/08/2026 e 14/08/2026. A Recorrente não realizou o procedimento dentro do prazo estabelecido.
A alegação de que a comunicação eletrônica teria sido direcionada à caixa de spam não afasta a regular publicidade do ato realizada por meio do Diário Oficial do Município, meio oficial de publicidade dos atos do processo seletivo, nem demonstra falha imputável à Administração que justifique a reabertura individual do prazo de saneamento.
Ressalta-se que a manutenção da eliminação não decorre de presunção de má-fé, recusa ou desinteresse da entidade, mas do não atendimento tempestivo da diligência regularmente estabelecida, em observância aos princípios da isonomia, impessoalidade, segurança jurídica e vinculação ao instrumento convocatório. Mantida a eliminação da Recorrente.

RECORRENTE: Instituto Social Florescer
PROCESSO: 198710/2026

A Comissão de Seleção do Edital de Chamamento Público CMDCA/SPMJ/FMDCA nº 002/2026 torna pública a decisão referente ao Recurso Administrativo interposto pelo Instituto Social Florescer, CNPJ nº 57.837.814/0001-00, contra a decisão de eliminação por não atendimento ao requisito de capacidade técnico-operacional previsto na alínea "d" do Capítulo IX do Edital.
Após análise do recurso, a Comissão verificou que, na fase de inscrição, a organização apresentou Declaração de Experiência e Execução Anterior, de autoria da própria OSC, na qual foram relacionadas experiências em atividades esportivas, recreativas, psicomotoras, culturais e de convivência. Contudo, os elementos materiais utilizados para comprovar tais experiências, especialmente o portfólio fotográfico, não integraram a documentação apresentada na fase própria.
Não procede, portanto, a alegação de que o denominado "Anexo Fotográfico de Comprovação", composto por 14 páginas e 26 registros fotográficos, teria sido apresentado originalmente. O referido documento somente foi apresentado em sede recursal, juntamente com outros elementos destinados a demonstrar a experiência anteriormente declarada.
A Comissão concluiu que a apresentação posterior desses documentos configura complementação da documentação originalmente apresentada, não sendo possível utilizá-los para suprir a deficiência identificada na fase de inscrição, diante do disposto no item 16.3 do Edital, que veda a apresentação de complementações após o prazo estabelecido, salvo quando expressamente solicitadas pela Administração.
Também foi indeferido o pedido subsidiário de realização de diligência, por se entender que, no caso concreto, a medida ultrapassaria a finalidade de mero esclarecimento ou verificação de documento já integrante dos autos, possibilitando a complementação posterior da comprovação do requisito editalício.
Diante do exposto, a Comissão de Seleção DECIDE CONHECER do Recurso Administrativo interposto pelo Instituto Social Florescer e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão de eliminação da organização por não atendimento, na fase própria, do requisito obrigatório de capacidade técnico-operacional previsto na alínea "d" do Capítulo IX do Edital de Chamamento Público CMDCA/SPMJ/FMDCA nº 002/2026.
Fica, consequentemente, MANTIDA A ELIMINAÇÃO DO INSTITUTO SOCIAL FLORESCER.

RECORRENTE: Associação Beneficente Educação Arte E Cidadania - ABEAC
PROCESSO: 198680/2026

A Comissão de Seleção do Edital de Chamamento Público CMDCA/SPMJ/FMDCA nº 002/2026 torna pública a decisão referente ao Recurso Administrativo interposto pela ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE EDUCAÇÃO ARTE E CIDADANIA - ABEAC, CNPJ nº 05.322.650/0001-77, contra a decisão de eliminação por não atendimento ao requisito de capacidade técnico-operacional previsto na alínea "d" do Capítulo IX do Edital.
Após análise, a Comissão verificou que, na fase de inscrição, a recorrente apresentou atestado emitido pela Associação de Apoio ao Desenvolvimento Sustentável e Solidário do Estado da Bahia - ADESBA, no qual são relacionadas atividades de capacitação, palestras e cursos profissionalizantes, sem demonstração suficiente de experiência na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante. Os demais atestados apresentados pela organização somente em sede recursal não podem ser utilizados para suprir a deficiência documental identificada na fase própria, por configurarem complementação posterior da documentação, não prevista no Edital.
Diante do exposto, a Comissão de Seleção DECIDE CONHECER do Recurso Administrativo interposto pela ABEAC e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão de eliminação da organização por não atendimento do requisito obrigatório de capacidade técnico-operacional previsto na alínea "d" do Capítulo IX do Edital de Chamamento Público CMDCA/SPMJ/FMDCA nº 002/2026.
Fica, consequentemente, MANTIDA A ELIMINAÇÃO da Associação Beneficente Educação Arte e Cidadania - ABEAC do processo de seleção.

RECORRENTE: União Das Creches E Escolas Comunitárias, Privadas, Intermunicipais E Interestaduais No Brasil
PROCESSO: 197639/2026

A Comissão de Seleção do Edital de Chamamento Público CMDCA/SPMJ/FMDCA nº 002/2026 torna pública a decisão proferida no Recurso Administrativo interposto pela UNIÃO DAS CRECHES E ESCOLAS COMUNITÁRIAS, PRIVADAS, INTERMUNICIPAIS E INTERESTADUAIS NO BRASIL - #UNIÃO, CNPJ nº 03.914.035/0001-24, em face da decisão que determinou sua eliminação por não atendimento da exigência prevista na alínea "d" do Capítulo IX do Edital, referente à comprovação da capacidade técnico-operacional.
Após análise das razões recursais e dos documentos apresentados, a Comissão verificou que, na fase de apresentação das propostas, a organização apresentou, na aba destinada à comprovação da capacidade técnica e operacional, Alvará de Funcionamento, documento que, embora registre atividades relacionadas à educação infantil, não constitui, por si só, comprovação da experiência efetivamente desenvolvida na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, conforme exigido pelo Edital.
Em sede recursal, a organização apresentou Relatório Institucional e Termo de Colaboração, requerendo que tais documentos fossem considerados conjuntamente para comprovação de sua capacidade técnico-operacional. A própria recorrente declarou que, por meio do recurso, buscava "complementar e organizar" a documentação comprobatória.
Considerou que tais documentos foram apresentados somente na fase recursal, não integrando a documentação disponibilizada na fase própria de apresentação da proposta, sendo que sua utilização para suprir requisito obrigatório de habilitação caracterizaria complementação documental posterior, não admitida pelo Edital, salvo quando expressamente solicitada pela Administração.
Diante do exposto, a Comissão de Seleção DECIDE CONHECER do Recurso Administrativo interposto pela UNIÃO DAS CRECHES E ESCOLAS COMUNITÁRIAS, PRIVADAS, INTERMUNICIPAIS E INTERESTADUAIS NO BRASIL - #UNIÃO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão de eliminação da organização por não comprovação, na fase própria, do requisito obrigatório de capacidade técnico-operacional previsto na alínea "d" do Capítulo IX do Edital de Chamamento Público CMDCA/SPMJ/FMDCA nº 002/2026.

RECORRENTE: Associação Maria Felipa De Educação, Arte, Cultura E Tecnologia
PROCESSO: 197579/2026

A Comissão de Seleção do Edital de Chamamento Público CMDCA/SPMJ/FMDCA nº 002/2026, no exercício de suas atribuições, torna pública a decisão proferida no Recurso Administrativo interposto pela ASSOCIAÇÃO MARIA FELIPA DE EDUCAÇÃO, ARTE, CULTURA E TECNOLOGIA, CNPJ nº 53.300.330/0001-69, em face do resultado preliminar que determinou sua eliminação do processo de seleção por não atendimento ao requisito de capacidade técnico-operacional previsto na alínea "d" do Capítulo IX do Edital.
Após análise das razões recursais e da documentação apresentada, a Comissão de Seleção concluiu que, embora a recorrente demonstre possuir atuação institucional em áreas como educação, cultura, formação e relações étnico-raciais, não restou comprovado, nos termos exigidos pelo Edital, o atendimento ao requisito de experiência na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante.
A Comissão registrou, ainda, que a documentação apresentada exclusivamente em sede recursal não poderia ser utilizada para suprir requisito obrigatório de habilitação, diante das disposições

do Edital quanto à impossibilidade de complementação posterior da documentação, salvo quando expressamente solicitada pela Administração. A existência de referências a atividades envolvendo crianças e jovens na documentação apresentada não altera essa conclusão, uma vez que o requisito editalício exige a demonstração de experiência em atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante.
Diante do exposto, a Comissão de Seleção DECIDE CONHECER do Recurso Administrativo interposto pela Associação Maria Felipa de Educação, Arte, Cultura e Tecnologia e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão de eliminação da recorrente por não atendimento ao requisito obrigatório de capacidade técnico-operacional previsto na alínea "d" do Capítulo IX do Edital de Chamamento Público CMDCA/SPMJ/FMDCA nº 002/2026.
Fica, consequentemente, MANTIDA A ELIMINAÇÃO da organização do processo de seleção.

RECORRENTE: APA - Associação Plenitude do Amor

PROCESSO: 197430/2026

A Comissão de Seleção, no exercício de suas atribuições, CONHECE do Recurso Administrativo interposto pela APA - Associação Plenitude do Amor, por tempestivo, e, no mérito, NEGA-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão de eliminação da recorrente do processo de seleção.
A decisão fundamenta-se no não atendimento, no momento próprio de apresentação da proposta, do requisito obrigatório de habilitação referente à capacidade técnico-operacional, previsto no Capítulo IX, alínea "d", do Edital. Embora a recorrente tenha apresentado declaração de capacidade técnica na fase de inscrição, a documentação apresentada não demonstrou suficientemente, de forma objetiva, a experiência exigida.
Considerou-se, ainda, que a verificação do formulário eletrônico gravado pela Administração não identificou a apresentação dos documentos comprobatórios alegados pela recorrente como enviados originalmente. Os documentos posteriormente apresentados em sede recursal, portanto, não integram a documentação originalmente submetida à Comissão e não podem ser utilizados para suprir a deficiência identificada, diante da regra prevista no item 16.3 do Edital, que veda complementações posteriores não solicitadas formalmente pela Administração.
Dessa forma, fica MANTIDA A ELIMINAÇÃO da APA - Associação Plenitude do Amor.

RECORRENTE: ABAE - Associação Bahiana de Equoterapia

PROCESSO: 197396/2026
A Comissão de Seleção, no exercício de suas atribuições, CONHECE do Recurso Administrativo interposto pela ABAE - Associação Bahiana de Equoterapia, por tempestivo, e, no mérito, NEGA-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão de eliminação da recorrente do processo de seleção.
A decisão fundamenta-se no não atendimento, no momento próprio de apresentação da proposta, do requisito obrigatório de habilitação referente à capacidade técnico-operacional, previsto no Capítulo IX, alínea "d", do Edital. A documentação apresentada na fase de inscrição não demonstrou suficientemente o atendimento da exigência, tendo a própria recorrente reconhecido, em sede recursal, que não anexou a documentação comprobatória no prazo de inscrição.
Considerou-se, ainda, que o prazo para apresentação das propostas foi formalmente prorrogado pela Administração e que o item 16.3 do Edital veda, após o prazo limite, complementações ou esclarecimentos que não tenham sido expressamente solicitados pela Administração. Assim, os documentos apresentados somente em sede recursal não foram considerados aptos a sanar a deficiência documental originalmente identificada, por caracterizarem complementação posterior de requisito obrigatório de habilitação.
Dessa forma, fica MANTIDA A ELIMINAÇÃO da ABAE - Associação Bahiana de Equoterapia.

Recorrente: Associação Cultural Âncora E Flores - ACAF

Processo: 200090/2026

A Comissão de Seleção, no exercício de suas atribuições, CONHECE do Recurso Administrativo interposto pela ASSOCIAÇÃO CULTURAL ÂNCORA E FLORES - ACAF, por tempestivo, e, no mérito, NEGA-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão de eliminação da recorrente do processo de seleção.
A decisão fundamenta-se no não atendimento, no momento próprio de apresentação da proposta, do requisito obrigatório de habilitação referente à capacidade técnico-operacional, previsto no Capítulo IX, alínea "d", do Edital. Os documentos apresentados somente em sede recursal não são considerados aptos a sanar a deficiência documental originalmente identificada, uma vez que foram juntados após o encerramento do prazo de apresentação das propostas, inclusive após sua prorrogação formal, e não decorreram de solicitação expressa da Administração.
Considerou-se, ainda, a regra estabelecida no item 16.3 do Edital, que veda, após o prazo limite para apresentação das propostas, complementações ou esclarecimentos que não tenham sido formalmente solicitados pela Administração, bem como os princípios da vinculação ao instrumento convocatório, isonomia, impessoalidade, julgamento objetivo e segurança jurídica.
Também foi indeferido o pedido subsidiário de diligência, por se verificar que, no caso concreto, sua realização teria por efeito suprir deficiência documental mediante análise de documentos apresentados posteriormente, e não apenas esclarecer documentação tempestivamente apresentada.
Dessa forma, fica MANTIDA A ELIMINAÇÃO da ASSOCIAÇÃO CULTURAL ÂNCORA E FLORES - ACAF.

Recorrente: Associação Arte Sem Fronteira - ASF

Processo: 199847/2026

A Comissão de Seleção, em sede de juízo de reconsideração, analisou o recurso administrativo interposto pela Associação Arte Sem Fronteira - ASF, em face da pontuação atribuída ao projeto Além das Letras: Preparando Crianças e Adolescentes para o Futuro, que havia obtido, no resultado preliminar, 5,67 pontos, sendo 2,50 no Critério A, 1,50 no Critério B e 1,67 no Critério C.
Após o reexame da proposta originalmente apresentada, do Parecer Técnico e das razões recursais, o recurso foi PARCIALMENTE ACOLHIDO, com alteração da pontuação do Critério A de 2,50 para 2,58 pontos e do Critério B de 1,50 para 1,67 ponto, mantendo-se a pontuação do Critério C em 1,67 ponto, totalizando 5,92 pontos.
A reconsideração decorreu do reconhecimento de que a proposta apresenta estrutura metodológica, ações e mecanismos de acompanhamento que justificam pequena majoração da avaliação inicial, bem como aderência às políticas públicas de infância e adolescência superior à inicialmente valorada. Permanecem, contudo, limitações técnicas relacionadas à precisão dos indicadores e à aferição dos resultados, à operacionalização da intersetorialidade e à profundidade do diagnóstico específico dos problemas educacionais que fundamentam a intervenção.
Considerando que a pontuação final de 5,92 pontos permanece inferior ao mínimo de 6,00 pontos estabelecido no Edital, a proposta permanece eliminada por insuficiência de pontuação.

Recorrente: Associação Afro Sociocultural Recreativa e Carnavalesca Folia Africana
Processo: 199948/2026

A Comissão de Seleção, após análise do recurso administrativo interposto pela Associação Afro Sociocultural Recreativa e Carnavalesca Folia Africana, em sede de juízo de reconsideração, deliberou pelo ACOLHIMENTO PARCIAL DO RECURSO, com revisão da pontuação atribuída à proposta.
Critério A - Ações, Metas e Indicadores: mantida a pontuação de 3,00 pontos, considerando que a proposta apresenta boa estruturação operacional, com metas quantitativas, mecanismos de monitoramento e meios de verificação. Permanecem, contudo, limitações na operacionalização de determinados indicadores qualitativos e na demonstração objetiva das transformações pretendidas.
Critério B - Adequação aos Objetivos da Política Pública: reconheceu-se a forte aderência da proposta ao Eixo IV, especialmente pela articulação entre cultura afro-brasileira, direitos culturais, desenvolvimento integral, identidade, pertencimento, convivência familiar e comunitária, protagonismo infantojuvenil e proteção integral. Considerou-se, na reanálise, que esses elementos se encontram incorporados às ações propostas, e não apenas apresentados de forma conceitual. Pontuação alterada de 2,08 para 2,50 pontos.
Critério C - Descrição da Realidade e Nexo com a Proposta: reconheceu-se a relevância do diagnóstico territorial apresentado, com caracterização da região da Liberdade, informações sobre composição racial, vulnerabilidades socioeconômicas e violência contra adolescentes, bem como a existência de nexo lógico entre a realidade identificada e as atividades culturais propostas. Embora permaneçam limitações quanto à especificidade da demanda direta e ao aprofundamento de determinados aspectos do diagnóstico, entendeu-se que a avaliação inicial subdimensionou parcialmente a consistência do conjunto apresentado. Pontuação alterada de 2,25 para 2,33 pontos.
Dessa forma, a pontuação da proposta foi majorada de 7,33 para 7,83 pontos, permanecendo acima da nota mínima de 6,00 pontos estabelecida pelo Edital.
Registra-se que o acolhimento parcial não implica acolhimento integral das razões recursais, tampouco reconhecimento de atendimento pleno aos critérios de julgamento. A majoração decorre da revaloração de aspectos efetivamente demonstrados da proposta originalmente apresentada, permanecendo limitações técnicas quanto à operacionalização de determinados resultados qualitativos, à demonstração de resultados concretos da articulação intersetorial e ao aprofundamento da caracterização da demanda direta.
A nova pontuação de 7,83 pontos deverá ser considerada para fins de atualização da classificação da proposta no Eixo IV, observada a ordem de pontuação decorrente do julgamento dos recursos administrativos e as demais disposições do Edital.

Recorrente: Associação Baiana de Pessoas com Epilepsia, Familiares e Amigos - ABPEFA
Processo: 199749/2026

A Comissão de Seleção, após análise do recurso administrativo interposto pela Associação Baiana de Pessoas com Epilepsia, Familiares e Amigos - ABPEFA, em sede de juízo de reconsideração, deliberou pelo ACOLHIMENTO PARCIAL DO RECURSO, com revisão da pontuação atribuída à proposta.
Critério A - Ações, Metas e Indicadores: reconheceu-se que a proposta apresenta estrutura metodológica consistente, com definição de público, ações, metas quantitativas, instrumentos de monitoramento e avaliação, contemplando acompanhamento psicossocial, educação inclusiva, mobilização comunitária, articulação em rede e produção de conhecimento. Considerou-se que a avaliação inicial atribuiu peso excessivo a limitações pontuais relacionadas à precisão de determinados indicadores, sem considerar suficientemente a consistência do conjunto metodológico apresentado. Pontuação alterada de 2,83 para 3,17 pontos.
Critério B - Adequação aos Objetivos da Política Pública: reconheceu-se a forte aderência da proposta ao Eixo I, com abordagem específica da realidade de crianças e adolescentes com epilepsia e incorporação de princípios de proteção integral, inclusão social, fortalecimento familiar, educação inclusiva, acessibilidade, intersetorialidade e trabalho em rede, associados a ações concretas de acompanhamento, orientação, mobilização e articulação com a rede de proteção. Embora permaneçam limitações quanto ao aprofundamento da demonstração dos efeitos da intervenção sobre a política pública, entendeu-se que a pontuação inicial não refletiu integralmente a adequação demonstrada. Pontuação alterada de 1,92 para 2,33 pontos.
Critério C - Descrição da Realidade e Nexo com a Proposta: reconheceu-se que a proposta apresenta problemática pertinente e estabelece relação entre as barreiras enfrentadas por crianças e adolescentes com epilepsia e as ações de acolhimento psicossocial, educação inclusiva, fortalecimento familiar e articulação em rede. Considerou-se, ainda, a existência de mecanismos de identificação de demandas, diagnóstico social, acompanhamento e encaminhamento à rede de proteção. Embora o diagnóstico territorial possa apresentar maior aprofundamento, entendeu-se que a avaliação inicial subdimensionou a consistência do nexo estabelecido entre a realidade apresentada, o público beneficiário e a intervenção proposta. Pontuação alterada de 2,00 para 2,50 pontos.
Dessa forma, a pontuação da proposta foi majorada de 6,74 para 8,00 pontos, mantendo-se a proposta acima da nota mínima de 6,00 pontos estabelecida pelo Edital.
Registra-se que o acolhimento parcial não implica acolhimento integral das razões recursais, tampouco reconhecimento de atendimento pleno ou de nível máximo de excelência em todos os critérios. A majoração decorre da revaloração do conjunto dos elementos efetivamente demonstrados da proposta originalmente apresentada, reconhecendo-se maior consistência e qualidade global da proposta do que aquela refletida na avaliação inicial, permanecendo limitações técnicas quanto ao

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

aprofundamento de determinados aspectos.
Com a nova pontuação de 8,00 pontos, a proposta deverá ter sua classificação no Eixo I atualizada, observada a ordem de pontuação resultante do julgamento dos recursos administrativos.

Recorrente: Instituto Aliança com o Adolescente
Processo: 198721/2026

A Comissão de Seleção, após análise do recurso administrativo interposto pelo Instituto Aliança com o Adolescente, em sede de juízo de reconsideração, deliberou pelo ACOLHIMENTO PARCIAL DO RECURSO, promovendo a reavaliação da pontuação atribuída à proposta.
Quanto ao Critério A - Ações, Metas e Indicadores, reconheceu-se que a proposta apresenta estruturação objetiva das ações, metas quantitativas, carga horária, indicadores e mecanismos de monitoramento, incluindo a previsão de formação de 60 adolescentes, desenvolvimento de competências e utilização de Sistema de Monitoramento e Avaliação. Considerou-se, contudo, que permanecem limitações quanto à profundidade e operacionalização de determinados indicadores de resultado, especialmente aqueles relacionados às transformações qualitativas pretendidas. Assim, a pontuação foi majorada de 2,17 para 2,25 pontos.
Quanto ao Critério B - Adequação aos Objetivos da Política Pública, reconheceu-se a pertinência da proposta ao Eixo V, considerando sua abordagem de inclusão socioprodutiva, formação cidadã, preparação para o mundo do trabalho e encaminhamento para a aprendizagem profissional. Entretanto, permanecem limitações na demonstração da articulação entre as diferentes dimensões da intervenção e os resultados mais amplos pretendidos pela política pública. Mantida a pontuação de 1,67 ponto.
Quanto ao Critério C - Descrição da Realidade e Nexo com a Intervenção, reconheceu-se a existência de diagnóstico sobre vulnerabilidades sociais, desigualdades, evasão escolar, violência e dificuldades de inserção produtiva dos adolescentes. Todavia, permanece limitada a demonstração da realidade específica do público diretamente beneficiário e o aprofundamento do nexo entre as necessidades concretas desse público e a intervenção proposta. Mantida a pontuação de 1,50 ponto.
Dessa forma, a pontuação da proposta passou de 5,33 para 5,42 pontos, permanecendo inferior à nota mínima de 6,00 pontos exigida pelo Edital, razão pela qual a proposta permanece eliminada por insuficiência de pontuação.
Registra-se que o acolhimento parcial do recurso não implica reconhecimento de atendimento pleno aos critérios de julgamento, tendo a majoração ocorrido exclusivamente em razão da revaloração de aspectos efetivamente demonstrados da proposta originalmente apresentada, permanecendo as limitações técnicas apontadas na avaliação.

Recorrente: Centro Espírita Caminho da Redenção - Mansão do Caminho
Processo: 193472/2026

Em sede de juízo de reconsideração, após o confronto entre a proposta originalmente apresentada, o Parecer Técnico de Avaliação e as razões recursais, decidiu-se pelo ACOLHIMENTO PARCIAL do recurso, reconhecendo-se a necessidade de revaloração de aspectos efetivamente demonstrados na proposta.
Quanto ao Critério A - Ações, Metas e Indicadores, reconheceu-se que a proposta apresenta conjunto estruturado de objetivos, cinco frentes de atuação, seis metas quantitativas, indicadores, meios de verificação e mecanismos de monitoramento, elementos que justificam majoração da pontuação de 2,33 para 2,42 pontos. Todavia, foram mantidas ressalvas quanto à insuficiente operacionalização de determinados indicadores qualitativos, especialmente aqueles relacionados à evolução socioemocional, autoestima, pertencimento, fortalecimento de vínculos e engajamento escolar, bem como quanto à definição de parâmetros objetivos para aferição dos resultados pretendidos.
Quanto ao Critério B - Adequação aos Objetivos da Política Pública, reconheceu-se que a aderência ao Eixo IV não se restringe à fundamentação conceitual, estando efetivamente incorporada às atividades esportivas, socioeducativas, de convivência, fortalecimento de vínculos, participação familiar e ações com parceiros da rede, justificando a majoração de 1,67 para 1,75 ponto. Permaneceram, contudo, limitações quanto à demonstração dos mecanismos concretos pelos quais as ações produzirão os resultados sociais mais amplos pretendidos, especialmente em relação à prevenção das violências, permanência escolar e articulação com a rede de proteção.
Quanto ao Critério C - Descrição da Realidade e Nexo com a Proposta, reconheceu-se que o projeto apresenta diagnóstico territorializado de Pau da Lima e comunidades do entorno, identifica situações de vulnerabilidade e estabelece relação lógica entre a realidade apresentada e a utilização do esporte e das atividades socioeducativas como estratégia de intervenção, justificando a majoração de 1,67 para 1,75 ponto. Entretanto, permanece a limitação decorrente do reduzido aprofundamento empírico da realidade específica do público diretamente beneficiário, especialmente quanto à apresentação de dados sistematizados que permitam dimensionar a magnitude das vulnerabilidades, situações educacionais e acesso às atividades esportivas entre os 200 beneficiários previstos.
Dessa forma, a pontuação da proposta foi alterada de 5,67 para 5,92 pontos, permanecendo inferior à pontuação mínima de 6,0 pontos estabelecida no Edital, não sendo afastado, portanto, o caráter eliminatório decorrente do não atingimento da nota mínima. Registra-se que a reconsideração não implica acolhimento integral das razões recursais, tampouco reconhecimento de atendimento pleno dos critérios de julgamento, mas decorre exclusivamente da revaloração de aspectos efetivamente demonstrados na proposta original.

Recorrente: 193466/2026
Processo: Instituto Igor Arcanjo

Em sede de juízo de reconsideração, após reanálise da proposta, do Parecer Técnico de Avaliação e das razões apresentadas no recurso administrativo referente à proposta "Pérolas - Mente Sã, Corpo São", apresentada no Eixo IV - Garantia do Direito à Arte, Cultura, Esporte e Lazer, o recurso foi parcialmente acolhido.
Quanto ao Critério A - Ações, Metas e Indicadores, a pontuação foi majorada de 2,00 para 2,25 pontos, reconhecendo-se a existência de estrutura de ações, metas, instrumentos de acompanhamento e elementos que permitem afastar parcialmente o peso atribuído a inconsistências pontuais identificadas na avaliação preliminar. Permanecem, contudo, limitações quanto à profundidade e à operacionalização de determinados indicadores de resultado.
Quanto ao Critério B - Adequação aos Objetivos da Política Pública, a pontuação foi majorada de 1,50 para 1,75 ponto, considerando-se a efetiva aderência da proposta ao Eixo IV, inclusive pela utilização do esporte como instrumento de inclusão e desenvolvimento, bem como pela presença de ações de educação cidadã, fortalecimento de vínculos e acompanhamento psicossocial. Permanecem limitações quanto à profundidade da articulação entre as diferentes dimensões da intervenção e os resultados de política pública pretendidos.
Quanto ao Critério C - Descrição da Realidade e Nexo com a Intervenção, a pontuação foi majorada de 1,50 para 1,75 ponto, em razão da revaloração dos elementos de contextualização territorial, da caracterização da Gamboa de Baixo e da existência de instrumentos de acompanhamento e relação entre a realidade apresentada e a intervenção proposta. Permanecem, entretanto, limitações quanto ao aprofundamento empírico do diagnóstico, à demonstração da dimensão das vulnerabilidades do público diretamente atendido e à robustez do nexo entre os problemas identificados e os resultados pretendidos.
Dessa forma, o recurso foi parcialmente acolhido, passando a proposta a obter 2,25 pontos no Critério A, 1,75 ponto no Critério B e 1,75 ponto no Critério C, totalizando 5,75 pontos.
Registra-se que a reconsideração não implica acolhimento integral das razões recursais, tampouco reconhecimento de atendimento pleno dos critérios de julgamento, permanecendo limitações técnicas quanto à profundidade metodológica, à operacionalização dos indicadores, à demonstração dos resultados pretendidos e ao aprofundamento do diagnóstico territorial.
Em consequência, considerando a pontuação final de 5,75 pontos, inferior ao mínimo de 6,00 pontos estabelecido no Edital, mantém-se a condição de não atendimento à pontuação mínima exigida.

Recorrente: Associação Nordeste Jiu-Jitsu MMA - ANJJMMA
Processo: 193457/2026

Em sede de juízo de reconsideração, após reanálise da Proposta, do Parecer Técnico de Avaliação e das razões apresentadas no recurso administrativo referente à proposta "Projeto Boa Luta II - Esporte, Cultura e Proteção Integral para Crianças e Adolescentes da Boca do Rio", verificou-se que o recurso merece acolhimento parcial.
Inicialmente, retifica-se o erro material constante da publicação do resultado preliminar quanto ao enquadramento da proposta, uma vez que a organização apresentou sua proposta no Eixo IV - Garantia do Direito à Arte, Cultura, Esporte e Lazer, tendo a avaliação técnica sido realizada com fundamento nas diretrizes desse eixo. Assim, onde constou a proposta na relação do Eixo II, deverá constar no Eixo IV, permanecendo inalterados os demais elementos do resultado, ressalvada a pontuação decorrente do presente juízo de reconsideração. A retificação possui natureza exclusivamente material e não implica, por si só, alteração dos critérios utilizados na avaliação técnica.
Quanto ao Critério A - Ações, Metas e Indicadores, a pontuação foi majorada de 2,00 para 2,25 pontos, considerando-se a existência de estrutura de metas, indicadores, fórmulas de cálculo, meios de verificação e mecanismos de acompanhamento, bem como a identificação de equívocos pontuais na avaliação inicial. Permanecem, contudo, limitações quanto à profundidade e à operacionalização de determinados indicadores de resultado.
Quanto ao Critério B - Adequação aos Objetivos da Política Pública, a pontuação foi majorada de 1,42 para 1,75 ponto, reconhecendo-se a efetiva aderência da proposta às diretrizes do Eixo IV, especialmente pela articulação entre esporte, cultura, formação e fortalecimento de vínculos. Não obstante, permanecem limitações quanto à profundidade da articulação entre as diferentes dimensões da intervenção, a metodologia e os resultados de política pública pretendidos.
Quanto ao Critério C - Descrição da Realidade e Nexo com a Proposta, a pontuação foi majorada de 1,50 para 1,75 ponto, em razão da revaloração do diagnóstico territorial apresentado, da utilização de dados e fontes de referência, do conhecimento da realidade da Boca do Rio e da existência de nexo entre os problemas identificados e as ações propostas. Todavia, permanecem limitações quanto ao aprofundamento empírico, ao dimensionamento específico das vulnerabilidades e da demanda potencial e à demonstração da incidência dos problemas sobre o público diretamente beneficiado.
Dessa forma, o recurso foi parcialmente acolhido, com alteração das pontuações para 2,25 pontos no Critério A, 1,75 ponto no Critério B e 1,75 ponto no Critério C, resultando na pontuação final de 5,75 pontos. Em consequência, permanece a condição de não atendimento à pontuação mínima de 6,00 pontos estabelecida no Edital.
Registra-se que a reconsideração não implica acolhimento integral das razões recursais, tampouco reconhecimento de atendimento pleno dos critérios de julgamento, permanecendo as limitações técnicas identificadas na análise quanto à profundidade metodológica, à operacionalização dos indicadores e ao aprofundamento do diagnóstico territorial.

Recorrente: Associação Humana Povo para Povo Brasil - Humana Brasil
Processo: 193206/2026

Em sede de juízo de reconsideração, após reanálise da Proposta, do Parecer Técnico de Avaliação e das razões apresentadas no recurso administrativo referente à proposta "Trilha AdoleSer: jornada da cidadania, ética e proteção", apresentada no Eixo III - Desenvolvimento Integral na Infância e Adolescência, a Comissão de Seleção deliberou pelo acolhimento parcial do recurso administrativo.
Quanto ao Critério A - Ações, metas, indicadores e prazos, foi mantida a pontuação de 2,67 pontos, considerando que, embora a proposta apresente objetivos, metas, seis ações, indicadores, instrumentos de acompanhamento e avaliação e estrutura de monitoramento, permanecem limitações quanto à profundidade da operacionalização dos resultados qualitativos, especialmente diante da amplitude dos conteúdos e competências que se pretende desenvolver. A existência formal dos instrumentos de monitoramento, por si só, não demonstra grau de excelência suficiente para a pontuação máxima.
Quanto ao Critério B - Adequação às políticas públicas, planos e marcos normativos, foi mantida a pontuação de 1,75 ponto, reconhecendo-se a existência de relevante aderência temática às políticas de proteção e desenvolvimento integral e a utilização de diversos referenciais normativos. Entretanto,

a proposta não demonstra, com suficiente profundidade, a correspondência operacional entre os marcos normativos e as ações, objetivos, resultados e indicadores, permanecendo limitações na demonstração concreta da articulação intersetorial, dos fluxos de atuação, das responsabilidades dos atores da rede e dos resultados esperados dessa articulação.
Quanto ao Critério C - Descrição da realidade e nexo entre essa realidade e a intervenção, reconheceu-se subvaloração parcial na avaliação inicial, tendo em vista que a proposta apresenta efetiva territorialização, identificação de fatores de risco e proteção, recursos institucionais e comunitários, público prioritário e estabelecimento de relação direta entre a realidade identificada e as seis ações previstas. Todavia, permanecem limitações quanto à densidade empírica, ao dimensionamento específico das vulnerabilidades e à hierarquização dos problemas identificados, razão pela qual a majoração foi realizada de forma proporcional, de 1,75 para 2,00 pontos, sem acolhimento do pedido de pontuação máxima.
Dessa forma, a pontuação final da proposta foi majorada de 6,17 para 6,42 pontos, assim distribuída: Critério A - 2,67 pontos; Critério B - 1,75 ponto; Critério C - 2,00 pontos; total - 6,42 pontos.
Registra-se que a reconsideração não implica acolhimento integral das razões recursais, tampouco reconhecimento de atendimento pleno dos critérios de julgamento, decorrendo exclusivamente da revaloração de aspectos efetivamente demonstrados na proposta original e considerados parcialmente subdimensionados na avaliação inicial.

Recorrente: Centro Comunitário Unidos Pelo Social - CCUPS
Processo: 192636/2026

Em análise ao recurso administrativo interposto contra a pontuação atribuída à proposta, a Comissão de Seleção procedeu ao confronto entre a Proposta originalmente apresentada, o Parecer Técnico de Avaliação e as razões recursais, observando os critérios e parâmetros estabelecidos no Edital. Após reanálise, reconheceu-se parcialmente a argumentação recursal quanto ao Critério B - Adequação aos Objetivos da Política Pública, considerando que a proposta apresenta articulação com a rede de proteção em nível de concretude superior ao inicialmente reconhecido, com atribuição de funções aos diferentes setores envolvidos, promovendo-se a alteração da pontuação de 1,67 para 1,83 ponto. Mantiveram-se as pontuações do Critério A - Ações, Metas e Indicadores, em 2,17 pontos, diante da permanência de limitações quanto à profundidade metodológica, precisão dos parâmetros de aferição, desenvolvimento dos indicadores qualitativos e capacidade demonstrativa dos resultados pretendidos, e do Critério C - Descrição da Realidade e Nexo com a Intervenção, em 1,42 ponto, diante das limitações quanto à densidade das evidências territoriais, caracterização da realidade do público prioritário e aprofundamento da cadeia causal entre diagnóstico, intervenção e resultados esperados. Registra-se que a presente reconsideração não implica acolhimento integral das razões recursais, tampouco reconhecimento de que a proposta atenda plenamente aos critérios de julgamento. Recurso parcialmente acolhido em sede de juízo de reconsideração, passando a proposta a totalizar 5,42 pontos, permanecendo abaixo da pontuação mínima de 6,00 pontos exigida pelo Edital. Mantida, portanto, a situação de não atingimento da pontuação mínima estabelecida no instrumento convocatório.

Recorrente: Instituto Ecomundus
Processo: 192621/2026

Em análise ao recurso administrativo interposto contra a pontuação atribuída à proposta, a Comissão de Seleção procedeu ao confronto entre a Proposta originalmente apresentada, a avaliação técnica e as razões recursais, observando os critérios e parâmetros estabelecidos no Edital. Após reanálise, reconheceu-se parcialmente a argumentação recursal quanto ao Critério A - Ações, Metas, Indicadores e Prazos, promovendo-se a alteração da pontuação de 2,33 para 2,42 pontos, em razão da existência de estrutura formal de metas, indicadores, meios de verificação e mecanismos de monitoramento efetivamente previstos na proposta. Mantiveram-se as pontuações dos Critérios B - Adequação aos objetivos da política pública e ao Eixo, em 1,75 ponto, e C - Descrição da realidade e nexo entre a realidade e a proposta, em 1,75 ponto, diante da permanência de limitações quanto ao aprofundamento da adequação territorial e socioeducativa, à especificação das competências e estratégias relacionadas à inteligência artificial, à densidade do diagnóstico, à caracterização objetiva do público prioritário e à demonstração da demanda e do nexo entre a realidade identificada e a intervenção proposta. Registra-se que a presente reconsideração não implica acolhimento integral das razões recursais, tampouco reconhecimento de que a proposta atenda plenamente aos critérios de julgamento. Recurso parcialmente acolhido em sede de juízo de reconsideração, passando a proposta a totalizar 5,92 pontos, permanecendo abaixo da pontuação mínima de 6,00 pontos exigida pelo Edital. Mantida, portanto, a situação de não atingimento da pontuação mínima estabelecida no instrumento convocatório.

Recorrente: Associação Recreativa e Cultural Alabê
Processo: 192614/2026

A Comissão de Seleção, em sede de juízo de reconsideração, analisou o recurso administrativo interposto pela, referente ao Projeto "Raízes e Oportunidades", Eixo V - Inclusão Produtiva, em face da pontuação inicialmente atribuída de 7,50 (sete vírgula cinquenta) pontos.
Após o reexame da proposta originalmente apresentada, do parecer de avaliação e das razões recursais, decide-se pelo acolhimento parcial do recurso, com majoração da pontuação para 8,00 (oito) pontos, sendo mantida a pontuação de 3,00 pontos no Critério A - Ações, Metas, Indicadores e Metodologia, majorada a pontuação do Critério B - Adequação aos Objetivos e Diretrizes da Política Pública de 2,25 para 2,50 pontos, e majorada a pontuação do Critério C - Descrição da Realidade e Nexo entre Diagnóstico e Proposta de 2,25 para 2,50 pontos.
A reconsideração decorre da revaloração de aspectos efetivamente demonstrados no Proposta original, especialmente quanto à concretude dos mecanismos de articulação da política pública e da rede no Critério B e à densidade do diagnóstico territorial e do nexo estabelecido entre a realidade identificada e a intervenção proposta no Critério C. Mantêm-se, contudo, limitações técnicas relacionadas à profundidade e operacionalização dos indicadores qualitativos, à concretude das articulações externas para inclusão produtiva e ao dimensionamento da demanda específica que fundamenta as modalidades de qualificação propostas, razão pela qual não se acolhe o pedido de atribuição da pontuação máxima de 10,00 pontos.
Registra-se que a presente reconsideração não implica acolhimento integral das razões recursais, tampouco reconhecimento de que a proposta atenda plenamente aos critérios de julgamento.

Recorrente: Associação Cidadão Consciente - ACC
Processo: 192606/2026

Após análise do recurso administrativo interposto pela Associação Cidadão Consciente - ACC, mediante confronto entre a Proposta originalmente apresentada, o parecer técnico da Comissão de Seleção e as razões recursais, verificou-se a necessidade de reconsideração parcial da pontuação atribuída ao projeto.
No Critério A - Ações, Metas e Indicadores, manteve-se a pontuação de 3,33 pontos, uma vez que, embora a proposta apresente ações estruturadas, indicadores quantitativos e qualitativos e mecanismos de monitoramento, permanecem limitações quanto à precisão e à operacionalização dos indicadores destinados à aferição dos resultados qualitativos, não tendo o recurso demonstrado elemento concreto da proposta original capaz de afastar essa limitação.
No Critério B - Adequação aos Objetivos e Diretrizes da Política, a pontuação foi majorada de 2,25 para 2,50 pontos, considerando-se que a proposta demonstra, em grau superior ao inicialmente refletido, mecanismos concretos de acompanhamento psicossocial, estudos de caso, encaminhamentos e articulação com a rede de proteção. Permanecem, contudo, limitações quanto à profundidade da demonstração dos fluxos, responsabilidades e resultados da articulação intersetorial, não se caracterizando atendimento pleno do critério.
No Critério C - Descrição da Realidade e Nexo com a Proposta, a pontuação foi majorada de 2,25 para 2,50 pontos, em razão da efetiva territorialização do diagnóstico, da utilização de diferentes fontes de dados e da existência de nexo entre as vulnerabilidades identificadas e a intervenção proposta. Permanecem, entretanto, lacunas quanto à demonstração da demanda específica, à dimensão do público potencial e à priorização das vulnerabilidades a serem enfrentadas, não se justificando a pontuação máxima.
Dessa forma, OPINA-SE PELO ACOLHIMENTO PARCIAL DO RECURSO ADMINISTRATIVO, EM SEDE DE JUÍZO DE RECONSIDERAÇÃO, passando a pontuação do Projeto "Bombeiro Mirim" de 7,83 para 8,33 pontos, sendo 3,33 pontos no Critério A, 2,50 pontos no Critério B e 2,50 pontos no Critério C.
Registra-se que a presente reconsideração não implica acolhimento integral das razões recursais, tampouco reconhecimento de que a proposta atenda plenamente aos critérios de julgamento. A majoração decorre exclusivamente da revaloração de aspectos efetivamente demonstrados na Proposta original, permanecendo as limitações técnicas expressamente registradas na análise.

Recorrente: Instituto Triunfar
Processo: 192599/2026

Após análise do Recurso Administrativo apresentado pelo Instituto Triunfar e reexame da proposta originalmente apresentada, em confronto com os fundamentos da avaliação realizada pela Comissão de Seleção, verificou-se que a proposta apresenta conjunto estruturado de ações esportivas e socioeducativas, acompanhamento social, participação familiar, articulação com a rede de proteção, metas e indicadores, aspectos que já foram considerados na avaliação originária.
No Critério A - Ações, Metas e Indicadores, embora reconhecida a existência de ações estruturadas e de mecanismos de acompanhamento, permanecem limitações quanto à profundidade e à operacionalização dos indicadores, especialmente no que se refere à definição de parâmetros objetivos para aferição dos resultados qualitativos pretendidos. A previsão de avaliação inicial e final e a existência de indicadores qualitativos demonstram intenção de monitoramento, mas não apresentam, em grau suficiente, os instrumentos, parâmetros e critérios necessários para demonstrar objetivamente a evolução e o alcance dos resultados. Os argumentos recursais, embora reafirmem a existência desses mecanismos, não demonstraram subvaloração pela Comissão capaz de justificar a elevação ao grau pleno, mantendo-se a pontuação de 3,17 pontos.
Quanto ao Critério B - Adequação aos Objetivos da Política, reconhece-se a pertinência da proposta ao Eixo IV, bem como sua articulação com esporte, desenvolvimento integral, inclusão social, prevenção das violências, fortalecimento de vínculos e Rede de Garantia de Direitos. Entretanto, a proposta não desenvolve com igual profundidade a dimensão operacional dessa articulação, especialmente quanto aos fluxos de atuação, responsabilidades, encaminhamentos, acompanhamento e relação entre as ações institucionais e os resultados concretos pretendidos. O recurso reafirma elementos já considerados na avaliação inicial, sem apresentar fundamento suficiente para modificar a interpretação da Comissão, permanecendo a pontuação de 2,00 pontos.
Em relação ao Critério C - Descrição da Realidade e Nexo com a Proposta, a reanálise permitiu reconhecer que a Proposta apresenta diagnóstico territorial com dados quantitativos e socioeconômicos relevantes, informações sobre composição racial, vulnerabilidades e oferta de atividades esportivas, além de estabelecer relação pertinente entre a realidade identificada e as ações propostas. Considerou-se, portanto, que tais elementos conferem ao diagnóstico maior densidade do que aquela inicialmente refletida na pontuação. Todavia, permanecem limitações quanto à profundidade e especificidade da caracterização da demanda, das lacunas concretas da oferta existente e da demonstração mais detalhada da relação entre as necessidades identificadas e o dimensionamento das estratégias propostas. Assim, o recurso é parcialmente acolhido neste critério, com majoração da pontuação de 2,00 para 2,30 pontos.
Diante do reexame realizado, DECIDE-SE PELO ACOLHIMENTO PARCIAL DO RECURSO ADMINISTRATIVO, EM SEDE DE JUÍZO DE RECONSIDERAÇÃO, exclusivamente para majorar a pontuação atribuída ao Critério C - Descrição da Realidade e Nexo com a Proposta, de 2,00 para 2,30 pontos.
Mantêm-se as pontuações dos Critérios A - Ações, Metas e Indicadores, em 3,17 pontos, e B - Adequação aos Objetivos da Política, em 2,00 pontos, passando a proposta à pontuação final de 7,47 (sete vírgula quarenta e sete) pontos.
Registra-se que a reconsideração não implica acolhimento integral das razões recursais, tampouco reconhecimento de atendimento pleno dos critérios de julgamento. A majoração decorre exclusivamente da revaloração de aspectos efetivamente demonstrados no Proposta original, especialmente quanto à consistência do diagnóstico territorial e ao nexo estabelecido com a intervenção, permanecendo as limitações técnicas de profundidade, especificidade,

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

operacionalização e qualidade identificadas pela Comissão.

.

Recorrente: Centro Esportivo, Assistencial e Mobilizador - CEAM
Processo: 192590/2026

Após análise do recurso administrativo apresentado pelo Centro Esportivo, Assistencial e Mobilizador - CEAM, em face da avaliação realizada pela Comissão de Seleção, procedeu-se ao reexame da proposta originalmente apresentada, considerando as razões recursais e os fundamentos constantes da avaliação inicial.
Na avaliação originária, a proposta obteve 8,00 (oito) pontos, sendo 3,50 pontos no Critério A - Ações, metas e indicadores; 2,25 pontos no Critério B - Adequação aos objetivos da política pública; e 2,25 pontos no Critério C - Descrição da realidade e nexo com as ações propostas.
No exame do recurso, verificou-se que a proposta apresenta conjunto estruturado de ações, contemplando atividades esportivas, oficina de letramento cultural e valorização da identidade afro-brasileira, acompanhamento psicossocial, eventos e mecanismos de monitoramento. Também foram identificadas metas quantitativas e indicadores de acompanhamento, aspectos considerados pela Comissão na avaliação originária.
Todavia, a existência desses elementos não conduz, por si só, à atribuição da pontuação máxima, uma vez que o grau pleno pressupõe maior profundidade, qualidade, precisão e operacionalização das ações, metas e indicadores. Nesse aspecto, permanecem pertinentes os fundamentos da Comissão quanto às limitações na definição dos parâmetros para aferição dos resultados e na demonstração objetiva da efetividade das ações. Os argumentos apresentados no recurso não foram suficientes para afastar tais limitações ou demonstrar que a proposta, em sua redação original, atendesse integralmente ao grau máximo previsto para o Critério A.
Em sede de juízo de reconsideração, após análise das razões recursais e reexame do Plano de Trabalho originalmente apresentado, a Comissão de Seleção deliberou pelo ACOLHIMENTO PARCIAL DO RECURSO ADMINISTRATIVO, reconhecendo a necessidade de revaloração de aspectos efetivamente demonstrados na proposta. No Critério A - Ações, metas e indicadores, a pontuação foi alterada de 3,50 para 3,83 pontos, considerando a estrutura integrada das ações, metas, resultados esperados e instrumentos de acompanhamento, permanecendo aspectos passíveis de aperfeiçoamento quanto ao refinamento de determinados indicadores qualitativos. No Critério B - Adequação aos objetivos da política pública, a pontuação foi alterada de 2,25 para 2,75 pontos, em razão da consistente articulação entre esporte, cultura, acompanhamento psicossocial, convivência, inclusão social e proteção integral, bem como da previsão de articulação com a rede de proteção, permanecendo limitações quanto ao aprofundamento de determinados fluxos operacionais. No Critério C - Descrição da realidade e nexo com as ações propostas, a pontuação foi alterada de 2,40 para 2,75 pontos, considerando a existência de diagnóstico fundamentado em dados quantitativos próprios da OSC, referentes a 650 usuários, complementados por fontes externas, e o nexo estabelecido entre as vulnerabilidades identificadas e as ações propostas, sem prejuízo de aspectos territoriais passíveis de maior aprofundamento. Dessa forma, a pontuação final foi alterada de 8,15 para 9,33 pontos, sendo 3,83 pontos no Critério A, 2,75 pontos no Critério B e 2,75 pontos no Critério C.
Registra-se que a reconsideração não implica acolhimento integral das razões recursais nem reconhecimento de atendimento absoluto dos critérios, decorrendo da revaloração de elementos efetivamente constantes do Plano de Trabalho original. Fica, portanto, atualizada a pontuação final da proposta para 9,33 (nove vírgula trinta e três) pontos, com a correspondente atualização do resultado e da classificação, nos termos do Edital.
Registra-se que a reconsideração não implica acolhimento integral das razões recursais, tampouco reconhecimento de que a proposta atenda plenamente aos critérios de julgamento.
A majoração decorre exclusivamente da revaloração de aspectos efetivamente demonstrados no Proposta original, especialmente quanto à consistência do diagnóstico apresentado, permanecendo as limitações técnicas de profundidade, especificidade, operacionalização e qualidade identificadas pela Comissão.

Recorrente: Associação Integrada de Educação, Artes e Esportes - Projeto Mandinga
Processo: 192561/2026

Após análise do Recurso Administrativo interposto pela organização, em confronto com o Proposta originalmente apresentada e com a avaliação técnica realizada pela Comissão de Seleção, deliberou-se pelo ACOLHIMENTO PARCIAL DO RECURSO ADMINISTRATIVO, EM SEDE DE JUÍZO DE RECONSIDERAÇÃO.
Em sede de reconsideração, a pontuação do Critério A - Ações, Metas e Indicadores foi majorada de 2,00 para 2,25 pontos, em razão da revaloração de aspectos efetivamente demonstrados no Proposta original, especialmente quanto à existência de mecanismos de acompanhamento e monitoramento.
A pontuação do Critério B - Adequação da Proposta aos Objetivos da Política Pública foi majorada de 1,42 para 1,75 pontos, considerando-se a existência de mecanismos concretos de acolhimento, diagnóstico, acompanhamento e encaminhamento à rede de proteção. Mantida a pontuação de 1,50 pontos no Critério C - Descrição da Realidade e Nexo com a Proposta, diante da permanência de limitações quanto à demonstração quantitativa, atualizada e específica da realidade social do público-alvo e ao dimensionamento da demanda que fundamenta a intervenção.
A pontuação final da proposta passa, assim, de 4,92 para 5,50 pontos, permanecendo abaixo da pontuação mínima de 6,00 pontos estabelecida pelo Edital, razão pela qual a proposta permanece não classificada.
Registra-se que a presente reconsideração não implica acolhimento integral das razões recursais, tampouco reconhecimento de que a proposta atenda plenamente aos critérios de julgamento. A majoração decorre exclusivamente da revaloração de aspectos efetivamente demonstrados no Proposta original e considerados parcialmente subdimensionados na avaliação inicial, permanecendo as limitações técnicas registradas na decisão.

Recorrente: Projeto Social Coração de Maria - CDM
Processo: 192490/2026

A Comissão de Seleção do Edital de Chamamento Público CMDCA/SPMJ/FMDCA nº 002/2026, em sede de juízo de reconsideração, analisou o recurso administrativo interposto pelo Projeto Social Coração de Maria - CDM contra a pontuação atribuída ao Projeto "Raízes que Protegem: Cultura, Esporte e Proteção Integral no Coração de Maria", inicialmente avaliado em 4,92 pontos, sendo 2,00 pontos no Critério A - Ações, metas e indicadores; 1,42 ponto no Critério B - Adequação aos objetivos da política pública; e 1,50 ponto no Critério C - Descrição da realidade e nexo com o objeto.
Após análise das razões recursais e confronto com a Proposta originalmente apresentada, a Comissão concluiu pelo ACOLHIMENTO PARCIAL DO RECURSO ADMINISTRATIVO, EM SEDE DE JUÍZO DE RECONSIDERAÇÃO, exclusivamente quanto ao Critério A, considerando que a proposta apresenta metas, indicadores, meios de verificação e mecanismos de monitoramento efetivamente demonstrados na Proposta original, justificando pequena revaloração da pontuação inicialmente atribuída.
Assim, o Critério A foi majorado de 2,00 para 2,25 pontos, permanecendo, contudo, limitações quanto à objetividade de determinados indicadores, à correspondência entre alguns resultados pretendidos e seus respectivos mecanismos de aferição e à capacidade de mensuração dos resultados qualitativos.
Foram mantidas as pontuações dos Critérios B e C, respectivamente em 1,42 e 1,50 ponto, diante da permanência das limitações técnicas identificadas quanto à operacionalização da adequação às políticas públicas e à profundidade e densidade demonstrativa do diagnóstico territorial.
Registra-se que a presente reconsideração não implica acolhimento integral das razões recursais, tampouco reconhecimento de que a proposta atenda plenamente aos critérios de julgamento. A majoração decorre exclusivamente da revaloração de aspectos efetivamente demonstrados no Proposta original e considerados parcialmente subdimensionados na avaliação inicial, permanecendo as limitações técnicas registradas na decisão.
Dessa forma, a pontuação final do Projeto "Raízes que Protegem: Cultura, Esporte e Proteção Integral no Coração de Maria" passa de 4,92 para 5,17 (cinco vírgula dezessete) pontos, permanecendo abaixo da pontuação mínima de 6,00 pontos estabelecida no Edital e, consequentemente, mantida a condição de não classificação da proposta.
RESULTADO: RECURSO PARCIALMENTE ACOLHIDO, EM SEDE DE JUÍZO DE RECONSIDERAÇÃO, com alteração da pontuação final para 5,17 pontos, mantida a não classificação da proposta.

Recorrente: Associação A Voz do Povo de Cosme de Farias
Processo: 192485/2026

A Comissão de Seleção do Edital de Chamamento Público CMDCA/SPMJ/FMDCA nº 002/2026, em sede de juízo de reconsideração, analisou o recurso administrativo interposto pela Associação A Voz do Povo de Cosme de Farias contra a pontuação atribuída ao Projeto "Vozes que Transformam", inicialmente avaliado em 6,50 pontos, sendo 2,67 pontos no Critério A - Ações, metas e indicadores; 1,92 ponto no Critério B - Adequação aos objetivos da política pública; e 1,92 ponto no Critério C - Descrição da realidade e nexo com o objeto.
Após análise das razões recursais e confronto com a Proposta originalmente apresentada, a Comissão concluiu pelo ACOLHIMENTO PARCIAL DO RECURSO ADMINISTRATIVO, EM SEDE DE JUÍZO DE RECONSIDERAÇÃO, exclusivamente quanto ao Critério A, reconhecendo que as metas quantitativas, os mecanismos básicos de acompanhamento e a correspondência geral entre atividades e resultados justificam pequena revaloração da pontuação inicialmente atribuída.
Assim, o Critério A foi majorado de 2,67 para 2,75 pontos, permanecendo, contudo, as limitações relativas ao detalhamento da distribuição das 480 oficinas, carga horária, organização das turmas, correspondência entre objetivos e indicadores e mensuração dos resultados qualitativos.
Foram mantidas as pontuações dos Critérios B e C, respectivamente em 1,92 e 1,92 pontos, diante da permanência das limitações técnicas identificadas quanto à operacionalização dos objetivos da política pública, articulação com a rede de proteção, aprofundamento do diagnóstico territorial e demonstração da relação entre situação-problema, público, dimensão da intervenção e resultados esperados.
Registra-se que a presente reconsideração não implica acolhimento integral das razões recursais, tampouco reconhecimento de que a proposta atenda plenamente aos critérios de julgamento. A majoração decorre exclusivamente da revaloração de aspectos efetivamente demonstrados na Proposta original e considerados parcialmente subdimensionados na avaliação inicial, permanecendo as limitações técnicas registradas na decisão.
Dessa forma, a pontuação final do Projeto "Vozes que Transformam" passa de 6,50 para 6,59 (seis vírgula cinquenta e nove) pontos.
RESULTADO: RECURSO PARCIALMENTE ACOLHIDO, EM SEDE DE JUÍZO DE RECONSIDERAÇÃO, com alteração da pontuação final para 6,59 pontos.

Recorrente: Associação Cultural Esperança
Processo: 192454/2026

A Comissão de Seleção do Edital de Chamamento Público CMDCA/SPMJ/FMDCA nº 002/2026, em sede de juízo de reconsideração, analisou o recurso administrativo interposto pela Associação Cultural Esperança contra a pontuação atribuída ao Projeto "Ressignific'Arte", inicialmente avaliado em 6,50 pontos, sendo 2,67 pontos no Critério A - Ações, metas e indicadores; 1,92 ponto no Critério B - Adequação aos objetivos da política pública; e 1,92 ponto no Critério C - Descrição da realidade e nexo com a proposta.
Após análise das razões recursais e confronto com a Proposta originalmente apresentada, a Comissão concluiu pelo ACOLHIMENTO PARCIAL DO RECURSO ADMINISTRATIVO, EM SEDE DE JUÍZO DE RECONSIDERAÇÃO, reconhecendo que determinados aspectos da proposta justificam revaloração da pontuação inicialmente atribuída.
Assim, o Critério A foi majorado de 2,67 para 3,00 pontos, em razão da maior estruturação metodológica e dos mecanismos de monitoramento efetivamente demonstrados na proposta, sem afastar as limitações relativas à precisão do cronograma e à objetividade de determinados indicadores.
O Critério B foi majorado de 1,92 para 2,25 pontos, considerando-se a aderência material da proposta ao Eixo IV e aos objetivos da política pública, permanecendo, contudo, limitações quanto à operacionalização das referências aos instrumentos de planejamento, aos ODS e à articulação intersetorial.

O Critério C foi mantido em 1,92 ponto, tendo em vista que, embora a proposta apresente diagnóstico territorializado e nexo entre a realidade descrita e as ações propostas, permanecem limitações quanto à densidade quantitativa do diagnóstico, ao dimensionamento da demanda e à caracterização da oferta cultural e da realidade territorial.
Registra-se que a reconsideração não implica acolhimento integral das razões recursais, tampouco reconhecimento de que a proposta atenda plenamente aos critérios de julgamento. A majoração decorre exclusivamente da revaloração de aspectos efetivamente demonstrados no Proposta original e considerados parcialmente subdimensionados na avaliação inicial, permanecendo as limitações técnicas registradas na decisão.
Dessa forma, a pontuação final do Projeto "Ressignific'Arte" passa de 6,50 para 7,17 (sete vírgula dezessete) pontos.
Resultado: RECURSO PARCIALMENTE ACOLHIDO, EM SEDE DE JUÍZO DE RECONSIDERAÇÃO, com alteração da pontuação final para 7,17 pontos.

Recorrente: Associação Beneficente Para Frente que se Anda - ASBFA
Processo: 192425/2026

Em sede de juízo de reconsideração, após análise das razões apresentadas no recurso administrativo e seu confronto com a Proposta originalmente apresentada e com a avaliação técnica realizada pela Comissão de Seleção, decide-se pelo ACOLHIMENTO PARCIAL do recurso, com readequação da pontuação atribuída à proposta.
No Critério A - Ações, metas e indicadores, reconhece-se que a proposta apresenta estruturação de objetivos, ações, metas, resultados, indicadores e mecanismos de acompanhamento em grau superior ao inicialmente considerado, embora permaneçam inconsistências e fragilidades quanto à precisão de determinados indicadores, à organização da matriz de resultados, ao detalhamento da infraestrutura e à qualificação dos profissionais envolvidos. A pontuação é, portanto, alterada de 2,67 para 3,00 pontos.
No Critério B - Adequação aos objetivos da política pública, reconhece-se a aderência direta e inequívoca do projeto ao Eixo V, bem como a existência de ações concretas de preparação dos adolescentes para o mundo do trabalho. Contudo, permanecem limitações quanto à demonstração de mecanismos quantitativos e operacionais de transição da formação para oportunidades efetivas de inserção produtiva. A pontuação é alterada de 1,92 para 2,25 pontos.
Quanto ao Critério C - Descrição da realidade e nexo com a proposta, mantém-se a pontuação de 2,00 pontos, considerando que, embora a Proposta apresente diagnóstico territorial e identificação de vulnerabilidades relacionadas ao público-alvo, permanecem insuficiências quanto à atualização e ao dimensionamento quantitativo específico da demanda e à demonstração mais precisa do nexo entre a realidade diagnosticada e o número de beneficiários proposto.
Assim, a pontuação final da proposta passa de 6,58 para 7,25 pontos, sendo Critério A: 3,00 pontos; Critério B: 2,25 pontos; e Critério C: 2,00 pontos.
A reconsideração é parcial, não havendo acolhimento integral dos pedidos formulados pela recorrente. A majoração da pontuação decorre exclusivamente da reavaliação de aspectos efetivamente demonstrados no Proposta originalmente apresentada, não sendo consideradas como supridas, por meio do recurso, informações ou elementos que não constassem da proposta originária.

Recorrente: Sociedade Beneficente e Esportiva Plataformense - SBEP
Processo: 192384/2026

A Comissão de Seleção do Edital de Chamamento Público CMDCA/SPMJ/FMDCA nº 002/2026 torna público o resultado do recurso administrativo interposto pela Sociedade Beneficente e Esportiva Plataformense - SBEP, em face da avaliação de sua proposta.
Preliminarmente, registra-se que a SBEP apresentou mais de uma proposta dentro do prazo de submissão.
Conforme consignado no parecer técnico, a organização encaminhou inicialmente a proposta denominada "Harmonia em Rede", às 22h39min39s de 17/07/2026, e posteriormente apresentou a proposta "Conecta Gerações - Cidadania, Proteção e Competências Digitais para Crianças e Adolescentes", às 22h45min24s do mesmo dia.
O item 16.4 do Edital estabelece que cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta, sendo considerado válido o último envio registrado dentro do prazo. Dessa forma, a proposta "Conecta Gerações" constitui o documento válido para fins de análise e julgamento, permanecendo prejudicada a apreciação de mérito da proposta anteriormente encaminhada.
A própria recorrente, nas razões apresentadas, concentra o pedido de reconsideração na proposta "Conecta Gerações", ressalvando eventual discussão específica acerca da proposta anterior.
Não há, portanto, fundamento para alteração da conclusão preliminar quanto à identificação da proposta válida.
Após o reexame das razões recursais, em confronto com a Proposta originalmente apresentada e com a avaliação técnica, deliberou-se pelo ACOLHIMENTO PARCIAL DO RECURSO ADMINISTRATIVO, em sede de juízo de reconsideração, pelos fundamentos abaixo sintetizados.
Critério A - Ações, Metas e Indicadores: reconheceu-se que a proposta apresenta objetivos, metodologia, metas, cronograma, resultados, indicadores e mecanismos de avaliação e monitoramento. Foram reconsideradas algumas inconsistências apontadas na avaliação inicial, especialmente quanto à previsão dos encontros com famílias, à estimativa de aproximadamente 360 horas e à nomenclatura de funções da equipe. Entretanto, foram mantidas ressalvas quanto à precisão do planejamento e, principalmente, à insuficiência de parte dos indicadores para mensurar os resultados transformacionais pretendidos. Pontuação readequada de 2,67 para 3,00 pontos.
Critério B - Adequação aos Objetivos da Política Pública: reconheceu-se a aderência material da proposta ao Eixo III e a articulação com educação, assistência social, saúde, proteção, fortalecimento de vínculos e cidadania digital. Contudo, permanecem insuficientemente demonstradas a correlação operacional entre as diretrizes das políticas públicas citadas e as ações, metas e indicadores do projeto, bem como a operacionalização da intersetorialidade e dos fluxos da rede. Mantida a pontuação de 1,75 ponto.
Critério C - Descrição da Realidade e Nexo com a Proposta: reconheceu-se que a proposta apresenta caracterização territorial, identifica bairros e situações de vulnerabilidade e estabelece relação lógica entre o diagnóstico e as ações propostas. Todavia, permanecem limitações quanto à apresentação de dados quantitativos que demonstrem a dimensão da demanda e quanto ao aprofundamento do diagnóstico e do mapeamento da rede. Pontuação readequada de 1,83 para 2,00 pontos.
Dessa forma, a pontuação final da proposta passa de 6,25 para 6,75 pontos, sendo mantida sua condição de classificada, por permanecer acima da pontuação mínima de 6,00 pontos prevista no Edital.
O acolhimento é parcial e decorre exclusivamente da revaloração de elementos efetivamente constantes da proposta original, permanecendo as demais ressalvas técnicas identificadas na avaliação.

Recorrente: Instituto Ana Ribeiro do Subúrbio Ferroviário - INAR
Processo: 192380/2026

A Comissão de Seleção do Edital de Chamamento Público CMDCA/SPMJ/FMDCA nº 002/2026 torna público o resultado do recurso administrativo interposto pelo Instituto Ana Ribeiro do Subúrbio Ferroviário - INAR, referente à proposta intitulada "Construindo um Futuro Promissor", inscrita no Eixo III - Desenvolvimento Integral na Infância e Adolescência.
Após o reexame da proposta original, da avaliação preliminar e das razões apresentadas no recurso, deliberou-se pelo ACOLHIMENTO PARCIAL DO RECURSO ADMINISTRATIVO, em sede de juízo de reconsideração, exclusivamente para majorar a pontuação do Critério A - Ações, metas, indicadores e prazos, de 2,17 para 2,50 pontos, mantendo-se as pontuações dos Critérios B e C, respectivamente, em 1,75 e 1,75 ponto.
A reconsideração decorreu da reponderação dos elementos efetivamente constantes da proposta original, especialmente quanto à estruturação das ações, metas, metodologia e mecanismos básicos de acompanhamento, sem incorporação de informações novas apresentadas exclusivamente em sede recursal. Permanecem válidas as ressalvas técnicas relativas às inconsistências internas e às limitações metodológicas identificadas na avaliação preliminar.
Com a alteração, a proposta passa da pontuação de 5,67 para 6,00 pontos, atingindo a pontuação mínima estabelecida no Edital para fins de classificação. Resultado final:
Critério A: 2,50 pontos; Critério B: 1,75 ponto; Critério C: 1,75 ponto;
Pontuação Final: 6,00 pontos.

Recorrente: Centro Projeto Axé de Defesa e Proteção à Criança e ao Adolescente
Processo: 200040/2026

A Comissão de Seleção, no exercício de suas atribuições, torna público o resultado do recurso administrativo interposto pelo Centro Projeto Axé de Defesa e Proteção à Criança e ao Adolescente, em face da avaliação da proposta apresentada no âmbito do Edital de Chamamento Público CMDCA/SPMJ/FMDCA nº 002/2026.
Após reexame da proposta, do parecer técnico de avaliação e das razões recursais, o recurso foi PARCIALMENTE ACOLHIDO, em sede de juízo de reconsideração, com readequação das pontuações atribuídas aos Critérios A e B, mantendo-se a pontuação do Critério C.
A pontuação do Critério A - Ações, metas, indicadores e cronograma foi alterada de 2,17 para 2,50 pontos, considerando o detalhamento das ações, metas, conteúdos, metodologia e mecanismos de acompanhamento efetivamente apresentados na proposta. A majoração não afasta, contudo, as inconsistências identificadas quanto à carga horária, organização das atividades e aferição dos resultados qualitativos.
A pontuação do Critério B - Adequação aos objetivos da política pública foi alterada de 1,42 para 1,75 ponto, em razão da aderência efetivamente demonstrada ao Eixo V e da presença de componentes relacionados à formação profissional, economia criativa, empreendedorismo, projeto de vida e preparação para o mundo do trabalho, permanecendo limitações quanto à operacionalização da inserção produtiva e da articulação institucional.
A pontuação do Critério C - Realidade, diagnóstico territorial e nexo com a proposta foi mantida em 1,50 ponto, diante da permanência de limitações quanto à demonstração específica da demanda territorial por formação em moda e economia criativa, das oportunidades produtivas relacionadas ao objeto e do nexo específico entre o diagnóstico apresentado e a intervenção proposta.
Com a reconsideração, a proposta passa de 5,08 para 5,75 pontos, assim distribuídos: Critério A - 2,50; Critério B - 1,75; Critério C - 1,50, permanecendo abaixo da pontuação mínima de 6,00 pontos estabelecida no Edital.
Dessa forma, embora parcialmente acolhido o recurso quanto à readequação da pontuação, fica mantida a não classificação da proposta por não atingimento da pontuação mínima exigida no instrumento convocatório.

Recorrente: Associação Projeto Social Patrulha do Bem
Processo: 199982/2026

Em sede de juízo de reconsideração, após análise das razões recursais e confronto destas com a Proposta originalmente apresentada e com a avaliação realizada pela Comissão de Seleção, deliberou-se pelo ACOLHIMENTO PARCIAL DO RECURSO ADMINISTRATIVO. Quanto ao Critério A - Qualidade da proposta, reconheceu-se que a proposta apresenta estrutura metodológica, definição do público, objetivos e ações relacionadas à temática de cidadania digital, bem como elementos de acompanhamento da execução, justificando-se a revaloração da pontuação de 2,33 para 2,42 pontos. Todavia, permanecem limitações quanto à profundidade da operacionalização dos resultados pretendidos e à maior precisão dos indicadores qualitativos, não se caracterizando atendimento pleno do critério. Quanto ao Critério B - Adequação da proposta à política pública e ao eixo temático, manteve-se a pontuação de 1,75 ponto, considerando-se a pertinência temática da proposta e sua vinculação ao Eixo IV, sem que as razões recursais demonstrassem elementos suficientes para justificar nova majoração, especialmente diante das limitações ainda verificadas na demonstração concreta da articulação das ações com a política pública e de seus efeitos para o público destinatário. Quanto ao Critério C - Consistência do diagnóstico, manteve-se a pontuação de 1,75 ponto, reconhecendo-se a existência de elementos de caracterização da realidade social e de identificação das situações que fundamentam a intervenção proposta, porém permanecendo insuficiências quanto à profundidade do diagnóstico, à demonstração mais específica da demanda e à relação entre os

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

problemas identificados e as estratégias de intervenção apresentadas. Dessa forma, a pontuação foi alterada de 5,83 para 5,92 pontos, sendo 2,42 pontos no Critério A, 1,75 ponto no Critério B e 1,75 ponto no Critério C. Registra-se que a reconsideração não implica acolhimento integral das razões recursais, tampouco reconhecimento de atendimento pleno dos critérios de julgamento, decorrendo exclusivamente da revaloração de aspectos efetivamente demonstrados na proposta original.

Recorrente: Grupo de Ação Social - GAS
Processo: 200017/2026

A Comissão de Seleção torna público o resultado da análise do recurso administrativo interposto pelo Grupo de Ação Social - GAS, em face da avaliação da proposta apresentada no âmbito do Edital de Chamamento Público CMDCA/SPMJ/FMDCA nº 002/2026.
Após análise das razões recursais e novo confronto entre os argumentos apresentados, a proposta originalmente apresentada e a avaliação realizada pela Comissão, deliberou-se pelo ACOLHIMENTO PARCIAL DO RECURSO, EM SEDE DE JUÍZO DE RECONSIDERAÇÃO, exclusivamente quanto ao Critério C - Descrição da Realidade, Diagnóstico Territorial e Nexo com a Proposta.
Quanto ao Critério A - Ações, Metas, Indicadores e Cronograma, foi mantida a pontuação de 2,00 pontos, considerando que, embora a proposta apresente diversidade de ações, metas quantitativas, metodologia e instrumentos de acompanhamento, permanecem fragilidades relacionadas à mensuração dos resultados, inconsistências de carga horária e organização temporal das atividades, bem como predominância de indicadores de execução em relação aos indicadores de resultado.
No Critério B - Adequação aos Objetivos da Política Pública, foi mantida a pontuação de 1,42 pontos, reconhecendo-se a aderência temática da proposta aos objetivos do Eixo IV e a previsão de atividades relacionadas à arte, cultura, esporte, inclusão social e fortalecimento de vínculos. Permanecem, contudo, limitações quanto à demonstração operacional da articulação com as políticas públicas e com a rede de proteção, especialmente no que se refere à definição de fluxos, responsabilidades e mecanismos concretos de acompanhamento.
Quanto ao Critério C - Descrição da Realidade, Diagnóstico Territorial e Nexo com a Proposta, após nova apreciação dos elementos já constantes da proposta original, reconheceu-se a existência de elementos de caracterização do território, identificação do público e das vulnerabilidades sociais, bem como de nexo geral entre a realidade descrita e as ações propostas. Considerando tais elementos, a pontuação foi majorada de 1,50 para 1,67 ponto, permanecendo, entretanto, limitações quanto à densidade dos dados territoriais, ao dimensionamento da demanda e à demonstração objetiva da relação entre os problemas identificados e a configuração específica da intervenção.
Dessa forma, a pontuação reconsiderada da proposta passa a ser: Critério A - 2,00 pontos; Critério B - 1,42 pontos; e Critério C - 1,67 ponto, totalizando 5,09 pontos.
Ressalta-se que o acolhimento parcial do recurso decorreu exclusivamente da reavaliação de elementos já constantes da proposta originalmente apresentada, não tendo sido considerados, para fins de majoração, elementos novos introduzidos exclusivamente em sede recursal.
Em razão da pontuação final de 5,09 pontos, inferior ao mínimo de 6,00 pontos exigido pelo edital, permanece a não aprovação da proposta na etapa de avaliação técnica.

Recorrente: Instituição Família Telemaco Solidariedade
Processo: 200072/2026

A Comissão de Seleção, no exercício de suas atribuições, torna público o resultado da análise do recurso administrativo interposto pela Instituição Família Telemaco Solidariedade, em face da pontuação atribuída à proposta apresentada no âmbito do Edital de Chamamento Público CMDCA/SPMJ/FMDCA nº 002/2026 - Primeiro Exercício.
Após análise das razões recursais e novo confronto entre os argumentos apresentados, a proposta originalmente apresentada e a avaliação realizada pela Comissão, deliberou-se pelo ACOLHIMENTO PARCIAL DO RECURSO, EM SEDE DE JUÍZO DE RECONSIDERAÇÃO, exclusivamente quanto ao Critério C - Descrição da Realidade e Nexo com a Proposta.
No Critério A - Ações, metas, indicadores e cronograma, foram mantidos 3,17 pontos, considerando que, embora a proposta apresente metodologia detalhada, ações definidas, instrumentos de acompanhamento e monitoramento, permanecem limitações relacionadas à correspondência entre metas e cronograma, especialmente quanto à previsão de 144 oficinas na proposta e 132 no cronograma, bem como à objetividade de parte dos indicadores de resultado.
No Critério B - Adequação aos objetivos da política pública, foram mantidos 2,42 pontos, reconhecendo-se a significativa aderência da proposta aos objetivos do Eixo VI, especialmente quanto à prevenção da violência letal, proteção integral, fortalecimento dos vínculos familiares, protagonismo juvenil e articulação com a rede de proteção. Permanecem, contudo, limitações quanto à caracterização quantitativa dos diferentes grupos prioritários e à operacionalização dos fluxos de articulação e acompanhamento da rede.
Quanto ao Critério C - Descrição da Realidade e Nexo com a Proposta, após nova apreciação dos elementos já constantes da proposta original, verificou-se que o diagnóstico apresentado possui fundamentação por meio de dados e referências sobre violência contra adolescentes, vulnerabilidades, desigualdades, fatores de risco e proteção, além de estabelecer relação entre a realidade descrita e as estratégias de intervenção. Considerando-se tais elementos, a pontuação foi majorada de 2,25 para 2,33 pontos, permanecendo, entretanto, as limitações relativas à insuficiente territorialização do diagnóstico e à correspondência ainda limitada entre os dados apresentados e o universo específico de beneficiários.
Assim, a pontuação reconsiderada da proposta passa a observar os seguintes valores: Critério A - 3,17 pontos; Critério B - 2,42 pontos; e Critério C - 2,33 pontos, devendo o resultado final ser recalculado conforme a metodologia de cálculo adotada no procedimento.
Ressalta-se que o acolhimento parcial do recurso decorreu exclusivamente da reavaliação de elementos já constantes da proposta originalmente apresentada, não tendo sido considerados, para fins de majoração, elementos novos introduzidos somente em sede recursal.
Permanecem válidos e aproveitáveis os demais atos regularmente praticados no procedimento, considerando que o acolhimento do recurso se restringe à alteração da pontuação do Critério C, observando-se a disposição editalícia aplicável segundo a qual o acolhimento de recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

Recorrente: Associação Internacional de Capoeira Os Bambas do Sol Nascente de Salvador
Processo: 200080/2026

A Comissão de Seleção do Edital de Chamamento Público CMDCA/SPMJ/FMDCA nº 002/2026 torna público o resultado do julgamento do Recurso Administrativo interposto pela Associação Internacional de Capoeira Os Bambas do Sol Nascente de Salvador, referente à proposta "Projeto Ginga que Transforma - Arte, Cidadania e Projeto de Vida", apresentada no Eixo VI.
Após análise das razões recursais e reexame da proposta originalmente apresentada, a Comissão de Seleção ACOLHE PARCIALMENTE o recurso, em sede de juízo de reconsideração, reconhecendo procedência apenas parcial dos argumentos apresentados pela recorrente.
A reconsideração restringe-se exclusivamente ao Critério C - Descrição da Realidade e Nexo, cuja pontuação foi majorada de 1,75 para 1,92 pontos, em razão da reavaliação dos elementos de contextualização territorial, utilização de referências e articulação entre a realidade identificada, os fatores de risco e proteção e as estratégias de intervenção. Permanecem inalteradas as pontuações dos Critérios A - Ações, Metas, Indicadores e Cronograma (2,33 pontos) e B - Adequação aos Objetivos da Política Pública (1,75 pontos), por não terem sido identificados elementos suficientes para justificar as majorações pretendidas.
Em decorrência da reconsideração parcial em um único critério, a pontuação final da proposta é retificada de 5,83 para 6,00 pontos, passando a atingir a pontuação mínima estabelecida no edital para aprovação técnica.
Ressalta-se que, nos termos do Edital de Chamamento Público CMDCA/SPMJ/FMDCA nº 002/2026, "o acolhimento de recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento".
No presente caso, considerando que a reconsideração foi parcial e restrita à pontuação do Critério C, permanecem válidos e aproveitáveis os demais atos regularmente praticados no procedimento, procedendo-se apenas à retificação da pontuação e dos resultados dela decorrentes.

Recorrente: Associação das Comunidades Paroquiais de Mata Escura e Calabetão - ACOPAMEC

Recurso enviado no dia 17/09/2026, posterior ao período de interposição de recursos. CONHEÇO da manifestação quanto à sua existência e procedo à análise de sua admissibilidade, para, ao final, NÃO CONHECER do recurso administrativo interposto, em razão de sua INTEMPESTIVIDADE, tendo em vista que sua apresentação ocorreu após o encerramento do prazo recursal estabelecido no Edital de Chamamento Público CMDCA/SPMJ/FMDCA nº 002/2026 e prorrogação publicada em DOM.

Art.2 - Para fins de interpretação e aplicação do procedimento recursal previsto no Edital de Chamamento Público nº 002/2026, entende-se por contrarrazões a manifestação apresentada em resposta a recurso anteriormente interposto, destinada à defesa de interesse eventualmente afetado pela pretensão recursal de terceiro. Assim, a fase de apresentação de contrarrazões não se caracteriza como nova oportunidade recursal para a própria organização da sociedade civil que já interpôs recurso e teve sua pretensão apreciada pela Comissão de Seleção, inclusive mediante juízo de reconsideração. A utilização da fase de contrarrazões para renovar pedido de revisão da própria decisão da Comissão configuraria, em essência, novo recurso administrativo, e não contrarrazão, não podendo a mera denominação atribuída pela interessada à manifestação alterar sua natureza ou ampliar as etapas recursais estabelecidas no instrumento convocatório.

Salvador, 18 de setembro de 2026.

GUSTAVO FIGUEIREDO MERCES
Presidente da Comissão de Seleção

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDUR

PORTARIA Nº 257/2026

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de 01 de janeiro de 2021, com fulcro na Lei Municipal Nº 076/2020 de 23 de dezembro de 2020 e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador,

RESOLVE:

Designar a partir de 14.09.2026 a 28.09.2026, o servidor Roberto Tosta Maia, matrícula nº 3063762, Subcoordenador III, grau 54, para substituir cumulativamente o servidor Antônio Cesar Tobio Rodriguez, matrícula nº 3137130, no Cargo em Comissão de Coordenador II, grau 55, da Coordenadoria de Fiscalização Ambiental desta Secretaria, durante o impedimento legal do titular por motivo de férias.

GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, em 15 de Setembro de 2026.

SOSTHENES TAVARES DE MACEDO ALMEIDA
Secretário

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT

Fundação Gregório de Mattos - FGM

RESOLUÇÃO CAPC Nº 47 DE 18 DE SETEMBRO DE 2026

A Comissão de Avaliação de Projetos Culturais - CAPC, no uso das suas atribuições legais conferidas pela Lei 9.174/2016 de 18 de outubro de 2016, através da Fundação Gregório de Mattos - FGM, entidade com personalidade jurídica de Direito Público, integrante da Administração Indireta do Município do Salvador, vinculada à Secretaria de Cultura e Turismo - SECULT, visando promover o desenvolvimento cultural e artístico, o exercício dos direitos culturais, a acessibilidade e o fortalecimento da economia da cultura no âmbito do Município do Salvador, torna público o resultado de habilitação do Programa de Incentivo à Cultura - Viva Cultura, exercício 2023/2024, regulamentado

pelos termos da Lei 9.174/2016, do Decreto 28.453/2017 que a regulamenta e suas alterações: Decretos nº 29.501 de 20 de fevereiro de 2018, nº 29.600 de 02 de abril de 2018 e nº 30.756 de 16 de janeiro de 2019, da Lei Municipal nº 8.551/2014, da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal 23.781/2013, Lei nº 9562/2021, Decreto Municipal 33.968/2021, Decreto Municipal 37.280/2023 e Resolução CAPC Nº 03 de 09 de agosto de 2023.

1. Projetos aprovados:

ID	PROPONENTE	PROJETO	RESUMO
1040	42 CULTURAL COMUNICACAO LTDA	GAMEJAM SALVADOR	A GAMEJAM SALVADOR - CRIAÇÃO DE JOGOS CONSISTE EM UMA MARATONA FORMATIVA QUE PROMOVE A CAPACITAÇÃO DE JOVENS E PROFISSIONAIS NO DESENVOLVIMENTO DE JOGOS DIGITAIS, INTEGRANDO TECNOLOGIA, ARTE E CULTURA. O PROJETO INCLUI OFICINAS, PALESTRAS E UMA IMERSÃO COLABORATIVA PARA CRIAÇÃO DE PROTÓTIPOS INSPIRADOS NOS ELEMENTOS HISTÓRICOS, CULTURAIS E ARTÍSTICOS DE SALVADOR, COM FOCO EM ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO.
1049	M. M. MAMEDE	FESTIVAL DO PARQUE	A 5ª EDIÇÃO DO FESTIVAL DO PARQUE APRESENTA UMA PROGRAMAÇÃO DE 6 DIAS, EM 3 FINAIS DE SEMANA EM JANEIRO DE 2027 COM UMA PROGRAMAÇÃO DIVERSA, OCUPANDO O PARQUE DA CIDADE DE SALVADOR, COM: SHOWS MUSICAIS NO ANFITEATRO E NO GRAMADO, FEIRA DE ARTESANATO, PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO, CONTAÇÃO DE HISTÓRIAS E APRESENTAÇÕES INFANTIS. UM EVENTO PARA TODA A FAMÍLIA, COM MUITA DIVERSÃO E BOA MÚSICA.

Salvador, 18 de setembro de 2026

FERNANDO FERREIRA DE CARVALHO
Presidente da Comissão de Avaliação de Projetos Culturais - CAPC

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB

PORTARIA Nº 277/2026

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MOBILIDADE, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 60 da Lei Orgânica do Município do Salvador, art. 10 do Decreto nº 28.416 de 29 de abril de 2017, e em conformidade com a Lei nº 9283 de 19/10/2017 - Art. 86 §1° , que Regula e disciplina a prestação de Serviço de Transporte Individual de Passageiros por Táxi (SETAX), torna público que a Comissão de Julgamento de Autos de Infração - CJAI, criada pela Portaria nº 172/2025, para julgamento de Autos de Infração referente à inobservância aos dispositivos legais, em reunião ordinária, julgou as defesas dos Autos de Infração abaixo discriminados com os resultados que a seguir publicamos:

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MOBILIDADE, 18 de Setembro de 2026

PABLO SILVA SOUZA
Secretário

ANEXO PORTARIA 277/2026

Defesa **REJEITADA,** mantendo a penalidade imposta:

PROCESSO	AUTO	AUTORIZATARIO	ALVARÁ
T225900004/T54	T225900004	JOSÉ CARLOS SILVA E SILVA	A-0365
T888800160/T67	T888800160	SILAS EVERTON SANTOS GOMES	A-1274
T952000186/T54	T952000186	PAULO SERGIO SANTOS DE OLIVEIRA	A-2609
T113800132/T54	T113800132	LEONCIO JOSEFINO DO NASCIMENTO NETO	A-2735
T505500245/T60	T505500245	JUVENAL GOMES DE ARAÚJO	A-4211
T890200031/T54	T890200031	ESMERALDO SOARES DO NASCIMENTO FILHO	A-5667
T948100548/T67	T948100548	ELISANGELA DE OLIVEIRA	A-5671
T948100536/T43	T948100536	GILMAR GUIMARAES DE SANTANA	A-5679
T948100537/T54	T948100537	JULIANA VASCONCELOS DE ALMEIDA	A-5882
T142900119/T55	T142900119	HERMES DOS SANTOS SANTANA	A-6116
T948501180/T54	T948501180	ANTONIO CARLOS RIBEIRO DOS SANTOS	A-6352
T888800166/T54	T888800166	ANTONIO CARLOS RIBEIRO DOS SANTOS	A-6352
T482100021/T36	T482100021	CAROLINE SANTOS COSTA	A-6560

Defesa **ACOLHIDA,** excluindo a penalidade imposta:

PROCESSO	AUTO	AUTORIZATARIO	ALVARÁ
T482100019/T55	T482100019	JORGE LUIZ LIMA PIMENTA	A-6339
T384200013/T54	T384200013	ELINOR OLIVEIRA PEIXOTO FILHO	C-0021

PORTARIA Nº. 278/2026

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MOBILIDADE, no uso de suas atribuições e com fundamento no artigo 60 da Lei Orgânica do Município do Salvador e artigo 10 do Decreto Municipal nº. 28.416/ 2017, Regimento da Secretaria Municipal de Mobilidade - SEMOB;

RESOLVE:

HOMOLOGO os trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar - CPPADSETAX, realizados no Processo Administrativo Disciplinar - PAD n°. 109731/2026, instaurado pela competente portaria, publicada no Diário Oficial do Município, determino a aplicação de penalidade de **CASSAÇÃO, disposta no inciso XVIII do artigo 75 da Lei Municipal nº 9.283/17 ao Sr**. Vagner Luiz dos Santos Silva, Autorizatário **SETAX A-5995**.

GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE MOBILIDADE, em 18 de setembro de 2026.

PABLO SILVA SOUZA
Secretário Municipal de Mobilidade

PORTARIA Nº. 279/2026

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MOBILIDADE, no uso de suas atribuições e com fundamento no artigo 60 da Lei Orgânica do Município do Salvador e artigo 10 do Decreto Municipal nº. 28.416/ 2017, Regimento da Secretaria Municipal de Mobilidade - SEMOB;

RESOLVE:

HOMOLOGO os trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar - CPPADSETAX, realizados no Processo Administrativo Disciplinar - PAD n°. 164454/2026, instaurado por competente portaria, publicada no Diário Oficial do Município, determino a aplicação da penalidade de **CASSAÇÃO, disposta no inciso XVIII do artigo 75 da Lei Municipal nº 9.283/17 ao Sr**. Domingos Savio Rosa de Alencar, Autorizatário **SETAX A-2194**.

GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE MOBILIDADE, em 18 de setembro de 2026.

PABLO SILVA SOUZA
Secretário Municipal de Mobilidade

PORTARIA Nº. 281/2026

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MOBILIDADE, no uso de suas atribuições e com fundamento no artigo 60 da Lei Orgânica do Município do Salvador e artigo 10 do Decreto Municipal nº. 28.416/ 2017, Regimento da Secretaria Municipal de Mobilidade - SEMOB;

RESOLVE:

HOMOLOGO os trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar - CPPADSETAX, realizados no Processo Administrativo Disciplinar - PAD n°. 153453/2026, instaurado pela competente portaria, publicada no Diário Oficial do Município, determino a aplicação da penalidade de **CASSAÇÃO, disposta no inciso XVIII do artigo 75 da Lei Municipal nº 9.283/17 ao Sr**. Valdomira Ferreira Matos, Autorizatária **SETAX A-2993**.

GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE MOBILIDADE, em 18 de setembro de 2026.

PABLO SILVA SOUZA
Secretário Municipal de Mobilidade

PORTARIA Nº. 259/2026

Republicada por incorreção no Dom nº 9.340 de 29 a 31 de agosto de 2026

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MOBILIDADE, no uso de suas atribuições e com fundamento no artigo 60 da Lei Orgânica
do Município do Salvador e artigo 10 do Decreto Municipal no. 28.416/2017, Regimento da Secretaria Municipal de
Mobilidade - SEMOB;

CONSIDERANDO a Portaria no. 214/2026, que constitui a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar dos Transportes Especiais - CPPADSETAX;

RESOLVE:

HOMOLOGO os trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar CPPADSETAX, realizados no Processo Administrativo Disciplinar - PAD n°. 164233/2026, instaurado pela competente portaria, publicada no Diário Oficial do Município, determino a aplicação de penalidade de CASSAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO, ao Sr. JOSÉ SANTOS MOTA, Alvará
SETAX A- 5677, disposta no artigo 75, inciso VII, XVIII da Lei Municipal no9.283/2017.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MOBILIDADE, em 28 de agosto de 2026.

PABLOSILVA SOUZA
Secretário

PORTARIA Nº 264/2026

Republicada por incorreção material no Dom nº 9.350 de 15 de setembro de 2026

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MOBILIDADE, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 10, inciso XI, do Regimento Interno da Secretaria Municipal de Mobilidade - SEMOB, aprovado pelo Decreto Municipal nº 28.416, de 28 de abril de 2017, e com fundamento nas disposições da Lei Municipal nº 41.185, de 10 de dezembro de 2025 que regulamenta o Serviço de Transporte Individual de Passageiros por Motocicleta- STIPM (Mototáxi), e suas alterações.

CONSIDERANDO:

RESOLVE:
Art. 1º Declarar EXTINTAS as Autorizações para prestação e exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros por Motocicleta - STIPM- SETAX relacionadas no Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MOBILIDADE, em 09 de setembro de 2026.

PABLO SILVA SOUZA
Secretário

ALVARÁ	PERMISSIONÁRIO
M-0189	ALTEMIR BOA MORTE SANTOS
M-0263	MARIA ZENAILDES SILVA
M-1075	AGAPITO CAETANO DOS SANTOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA - SEMIT

Companhia Salvador Cidade Inteligente - SMART

INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS 001/2026

O Diretor Presidente da SMART, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta no processo nº 108975/2026, com fundamento no art. 86 da Lei nº14.133/2021 e o inciso I do art.4º do Decreto nº 36.605/2023.
RESOLVE:
Realizar o Aviso de Intenção de Registro de Preço **da plataforma de atendimento multicanais/ omnicanal e cloud unificado de inteligência artificial, na modalidade CPaaS (Plataforma de Comunicação como Serviço) e SaaS (Software as a Service), que contemple: serviço de mensageria; serviços de comunicação por voz e vídeo WebRTC; serviço de verificação móvel; serviços de validação de documentação e biometria; serviço de gravação e armazenamento de voz e vídeo chamadas; serviço de automação de fluxos e serviço de Inteligência Artificial (IA) unificada em cloud e generativa**, para possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades da Administração Pública Direta e Indireta do município de Salvador, na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação, conforme o art. 8º do Decreto nº 36.605/2023, a partir da publicação deste aviso.
Nos termos do inciso I do art. 8º, será estabelecida o número máximo de 34 participantes, conforme a capacidade de gerenciamento da SMART.

A devolutiva dos órgãos acerca da Intenção de Registro de Preço será feita por meio da emissão do Pedido de Compra, instrumento gerado no Sistema de Gestão de Materiais - SIGM.

As especificações técnicas poderão ser solicitadas através de e-mail endereçado a irp.smart@salvador.ba.gov.br.

Salvador, 18 de setembro de 2026

VITOR BRANDÃO BARBALHO COSTA
Diretor Presidente

LICITAÇÕES

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE

RESUMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 30/2026

PROCESSO: 192200/2026- SEMGE/DPR.

EMPRESA: ASSOCIACAO BRASILEIRA DE INSTITUICOES DE PREVIDENCIA ESTADUAIS E MUNICIPAIS- ABIPEM.

CNPJ: 29.184.280/0001-17.

OBJETO: Contratação por inexigibilidade de licitação, para a realização de 12 (doze) inscrições no 4º Congresso Brasileiro de Mulheres de Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS, a ser realizado nos dias 23 e 24 de setembro de 2026, no Auditório Paraíso, localizado na Avenida Bernardino de Campos, nº 79, Bairro Paraíso, São Paulo/SP.

VALOR: R$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais).

AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 14.113/2021, art. 74, inciso III, alínea "f".

DATA DO ATO: 17/09/2026.

Salvador, 18 de setembro de 2026.

ALEXANDRE ALMEIDA TINOCO
Secretária Municipal de Gestão - SEMGE

SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES, INFÂNCIA E JUVENTUDE - SPMJ

RETIFICAÇÃO DO RESUMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE Nº 007/2026

No Resumo de Inexigibilidade de Licitação de nº 007/2026, no processo n º 48846/2026, publicado quinta-feira 17 de setembro de 2026 ano XL n º 9.352, página 20.
Onde se lê:
CONTRATADA: GENTE SEGURADORA S.A
Leia-se:
CONTRATADA SPE GL EVENTS CENTRO DE CONVENÇÕES SALVADOR LTDA
CNPJ sob o nº 34.706.517/ 0001- 12
GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE POLITICAS PARAMULHERES, INFÂNCIA E JUVENTUDE, 18 DE SETEMBRO DE 2026.

FERNANDA SILVA LORDÊLO
Secretária Municipal de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude

RESULTADO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 008/2026

PROCESSO: N º 199668/2026

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES, INFÂNCIA E JUVENTUDE - SPMJ

CNPJ: 13.927.801/0031-64

CONTRATADA: INSTITUTO MOVE MULHER EMPREENDEDORA - IMME.

CNPJ: 45.917.489/0001-07

OBJETO: Concessão de patrocínio ao projeto "5ª Edição Potencializa Move Mulher Empreendedora", promovido pelo Instituto Move Mulher Empreendedora, com o objetivo de capacitar mulheres para exercer a liderança em negócios femininos, oferecendo ferramentas práticas para fortalecer sua autoconfiança e capacidade empreendedora. O patrocínio concedido visa apoiar a realização do evento, alinhado às políticas públicas da Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude (SPMJ).

AMPARO LEGAL: art. 74, lei nº 14.133/2021.

VALOR: R$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade orçamentaria - 580002 - UG SPMJ - Secretaria de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude.

Subação: 262000 Gestão dos Centros do Centro de Atendimento e Acolhimento à Mulher

Fonte: 1.500.1.1.1.001 Recursos Não Vinculados de Impostos - Tesouro - Principal

Elemento de despesa: 33.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 18/09/2026

Salvador, 18 de setembro de 2026

FERNANDA SILVA LORDÊLO
Secretária Municipal de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT

Fundação Gregório de Mattos - FGM

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo nº: 202621/2026.
Inexigibilidade de Licitação nº 227/2026.
Data do Parecer nº 17/09/2026.
Contratante: FUNDAÇÃO GREGÓRIO DE MATTOS.
CNPJ: 15.185.234/0001-28.
Contratada: BEL BORBA ARTES VISUAIS LTDA.
CNPJ/CPF: 00.346.586/0001-40.
Objeto: O presente contrato tem por objeto a contratação através de Inexigibilidade de Licitação da empresa BEL BORBA ARTES VISUAIS LTDA, para execução de intervenção artística em 02 (dois) totens em aço carbono e 01 (um) painel em mosaico de sua própria autoria, instalados no acesso e entrada do Teatro Vila Velha, localizado no Passeio Público da cidade de Salvador, no bairro do Campo Grande, pelo artista plástico Alberto José Costa Borba (BEL BORBA), sócio e profissional exclusivo da empresa.
Valor Total: R$ 54.230,00 (cinquenta e quatro mil, duzentos e trinta reais).
Subação: 120100 - **Elemento de Despesa -** 33.90.39 - **Fonte -** 1.500.1.
Amparo Legal: Lei 14.133/21, art. 74, inciso II.
Data da Homologação: 17/09/2026.

Salvador, 18 de setembro de 2026.

FERNANDO FERREIRA DE CARVALHO
Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB

AVISO DE RELANÇAMENTO DE EDITAL

A Secretaria Municipal de Mobilidade - SEMOB, por meio de seu Agente de Contratação, com fundamento no Decreto Municipal nº 37.611/2023 e na Lei Federal nº 14.133/2021, torna público para conhecimento dos interessados que será REPUBLICADA, após ajuste no Edital, a seguinte licitação:

Pregão Eletrônico - SEMOB nº 02/2026 - Processo nº 44795/2026 que tem por objeto o Registro de Preços de Ônibus Básico, piso alto, padrão Euro VI, visando futuras aquisições, de acordo com a conveniência e a necessidade da Administração Pública Municipal, para renovação da frota de veículos do Subsistema de Transporte Especial Complementar (STEC) do Município de Salvador.

Recebimento das propostas: a partir das 08h do dia 29 e setembro de 2026.
Abertura da sessão pública: dia 01 de outubro de 2026 às 10h.
Horário de Brasília.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados nos endereços eletrônicos: www.compras.salvador.ba.gov.br e https://licitacoes-e2.bb.com.br/.

Salvador, 18 de setembro de 2026.

RENILDO JESUS DOS SANTOS
Agente de Contratação/SEMOB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA - SEMOP

Empresa de Limpeza Urbana do Salvador - LIMPURB

AVISO DE CONVOCAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2026

A Comissão Permanente de Licitação CPL/LIMPURB, designada pela Portaria nº 013/2026, torna público para conhecimento dos interessados que será realizada a seguinte licitação:

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2026.
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL.
LICITAÇÃO Nº: 008/2026.
PROCESSO Nº: 141204/2026 - LIMPURB.
ID LICITACOES-E Nº 1101130.
OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de fornecimento de kits lanches e buffet a serem servidos diariamente na central de operações durante o Carnaval de 2027, aos colaboradores desta LIMPURB, conforme especificação e quantificação previstas no Termo de Referência - ANEXO I do Edital.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: a partir das 08:00 horas do dia 14/10/2026.
LIMITE DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 15/10/2026, às 09:00 horas.
ABERTURA DAS PROPOSTAS: 15/10/2026, às 09:00 horas.
SESSÃO DE DISPUTA DOS PREÇOS: 15/10/2026, às 10:00 horas.
OBS: Os horários mencionados observarão, obrigatoriamente, o horário oficial de Brasília.

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição para consulta na sede da LIMPURB, situada na Rodovia BR-324, Km 618, Oeste, Porto Seco Pirajá, Salvador - Ba, Cep: 41.233-030, Sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL. Telefone: (71) 3202-5028 e nos sites eletrônicos www.licitacoes-e.com.br e www.limpurb.salvador.ba.gov.br onde os interessados poderão obter maiores informações.

Gabinete do Presidente da LIMPURB, 18 de setembro de 2026

CARLOS AUGUSTO DA SILVA GOMES
Presidente da LIMPURB

SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA - SEMIT

AVISO DE SUSPENSÃO PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 002/2026.

A Comissão de Contratação da SEMIT, designada pela Portaria nº 071/2026, torna público, para conhecimento dos interessados, que fica SUSPENSA "sine die" a sessão de abertura do PREGÃO ELETRÔNICO nº 002/2026, por conveniência da Administração Pública Municipal, para rever condições e especificações do Termo de Referência, cujo objeto é a Prestação de serviço de administração, gerenciamento e controle de margem consignável em folha de pagamento, no interesse de servidores ativos, inativos e empregados públicos no âmbito da Prefeitura Municipal de Salvador, por meio de sistema informatizado (SaaS), a título não oneroso, incluindo instalação, configuração, manutenção, treinamento e suporte técnico, conforme especificações constantes no Termo de Referência, inicialmente prevista para 28/09/2026. Informaremos nova data oportunamente. Maiores informações poderão ser obtidas através do Portal de Compras do Município e da Plataforma Licitações-e.

Salvador, 18 de setembro de 2026.

VALESCA SOUZA VILAS BOAS TUDELLA
Presidente/CEML

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS - SEINFRA

Superintendência de Obras Públicas do Salvador - SUCOP

AVISO DE LICITAÇÃO-CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL

Contratação nº 929949-18/2026

O município do Salvador, através da Superintendência de Obras Públicas do Salvador-SUCOP, torna público que, na forma do disposto no Processo nº 180964/2026, realizará Licitação na modalidade de Concorrência Internacional-Contratação nº 929949-18/2026, na forma eletrônica, com finalidade de contratação de empresa para prestação de Serviços de Assessoria ao Planejamento, Programação e Controle à Fiscalização, e às Análises e Aprovações de Projetos das Obras de Implantação do "Linha 1" do Empreendimento "Teleférico de Salvador", compreendendo atividades: de Planejamento, Programação e Controle das obras previstas, de Organização e Controle de Documentação, de Fiscalização e de Apoio Técnico na condução das obras e de Análise e Aprovação de Projetos Básicos e Executivos, regendo-se a presente licitação e a adjudicação dela decorrente pelas disposições do Edital e seus anexos, pela Lei nº 14.133/2021 e pelo Decreto Municipal nº 37.611/2023. Acolhimento das Propostas: a partir da disponibilidade do Edital no portal de compras.gov.br.
Abertura da Licitação: 19/11/2026 às 10:00h.
Critério de Julgamento: Técnica e Preço. Modo de disputa: Fechado.
Local: Portal de Compras: www.compras.gov.br
O Edital e seus anexos estão disponíveis da seguinte forma: 1) Portal de Compras: www.compras.gov.br (Contratação nº 929949-18/2026); 2) Portal Nacional de Contratações Públicas-PNCP; 3) Portal SUCOP (Licitações-Concorrência nº 90015/2026): www.sucop.salvador.ba.gov.br; 4) Portal PMS: www.compras.salvador.ba.gov.br (Concorrência nº 915/2026); 5) Sala da COPEL, (necessário fornecer um CD-R virgem ou pendrive), das 08:00 as 12:00 e das 13:00 as 17:00 horas. Informações: (71) 3202-4331/4339 e-mail: copel.sucop@salvador.ba.gov.br

Salvador, 21 de setembro de 2026

AELSON QUEIROZ
Agente de Contratação

AVISO DE LICITAÇÃO-CONCORRÊNCIA

Contratação nº 929949-19/2026

O município do Salvador, através da Superintendência de Obras Públicas do Salvador-SUCOP, torna público que, na forma do disposto no Processo nº 193663/2026, realizará Licitação na modalidade de Concorrência-Contratação nº 929949-19/2026, na forma eletrônica, com finalidade de contratação de empresa capacitada para execução de obras de Construção do Mercado Municipal de Tancredo Neves - Salvador/BA, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, e o que for necessário para a execução destes serviços, regendo-se a presente licitação e a adjudicação dela decorrente pelas disposições do Edital e seus anexos, pela Lei nº 14.133/2021 e pelo Decreto Municipal nº 37.611/2023. Acolhimento das Propostas: a partir da disponibilidade do Edital no portal de compras.gov.br.
Abertura da Licitação: 30/10/2026 às 10:00h.
Critério de Julgamento: Maior Desconto. Modo de disputa: Aberto e Fechado.
Local: Portal de Compras: www.compras.gov.br
O Edital e seus anexos estão disponíveis da seguinte forma: 1) Portal de Compras: www.compras.gov.br (Contratação nº 929949-19/2026); 2) Portal Nacional de Contratações Públicas-PNCP; 3) Portal SUCOP (Licitações-Concorrência nº 90016/2026): www.sucop.salvador.ba.gov.br; 4) Portal PMS: www.compras.salvador.ba.gov.br (Concorrência nº 916/2026); 5) Sala da COPEL, (necessário fornecer um CD-R virgem ou pendrive), das 08:00 as 12:00 e das 13:00 as 17:00 horas. Informações: (71) 3202-4331/4339 e-mail: copel.sucop@salvador.ba.gov.br

Salvador, 18 de setembro de 2026

ANA LUCIA LUZ DE S. E SILVA
Agente de Contratação

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

CONTRATOS

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ

Companhia de Desenvolvimento e Mobilização de Ativos de Salvador - CDEMS

CONTRATO Nº 016 /2026

Processo Administrativo nº: 198716/2026
Contratante: Companhia de Desenvolvimento e Mobilização de Ativos de Salvador - CDEMS
CNPJ nº 47.591.869/0001-11
Contratada: Nova Produtora Audiovisual LTDA.
CNPJ nº 49.854.364/0001-28

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de produção audiovisual compreendendo elaboração de roteiros, planejamento de gravações, captação de imagens e áudio, operação de aeronave remotamente pilotada (drone), edição, finalização e entrega de vídeos institucionais e promocionais destinados à divulgação das atividades da SalvadorPAR e de sua carteira de projetos de infraestrutura, concessões, parcerias e demais iniciativas prospectadas, estruturadas ou apoiadas pela Companhia em benefício do Município de Salvador.

Valor: R$72.000,00 (Setenta e dois mil reais)

Data da assinatura/homologação: 17/09//2026

Salvador, 18 de setembro de 2026.

MARCOS LESSA
Diretor Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE

RESUMO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 512/2026

PROCESSO Nº 193948/2022.
CONTRATO Nº 020/2023
OBJETO: Com vistas à descentralização do pagamento.
LEI FEDERAL Nº 8.666/93
LEI MUNICIPAL Nº 4.484/92
CONCORRÊNCIA: Nº 001/2023
CONTRATADA: AGOGÔ MARKETING PROMOCIONAL LTDA.
CNPJ/MF sob n.º 07.692.000/0001-49.
DATA DE ASSINATURA: 10 de setembro de 2026.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO/ ENTIDADE	SUBAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR GLOBAL ANTERIOR (R$)	AUMENTO (R$)	VALOR GLOBAL ATUAL (R$)
SEDUR	250132	33.90.39	1.500.1	100.000,00	20.000,00	120.000,00

Salvador, 18 de setembro de 2026.

ALEXANDRE ALMEIDA TINOCO
Secretário Municipal de Gestão

RESUMO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 028/2022

PROCESSO Nº 148376/2026.
CONTRATO Nº 028/2022.
OBJETO: Pelo presente aditivo, acordam as partes em prorrogar por mais 12 (doze) meses, o Contrato nº 028/2022, conforme Parecer Jurídico, constante dos autos do Processo Administrativo nº 148376/2026, tendo seu início em 21/09/2026 e término em 20/09/2027.
AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 4.484/92.
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2022 de 08/09/2022.
CONTRATADA: CIDE - CAPACITAÇÃO, INSERÇÃO E DESENVOLVIMENTO.
CNPJ/MF sob nº 03.935.660/0001-52.
DATA DE ASSINATURA: 18 de setembro de 2026.
Fica designado o servidor que atuará como Fiscal neste Contrato:
Fiscal Administrativo
Nome: Dielson Oliveira Cruz
Matrícula nº 3094072.
Fiscal Setorial - SEMGE
Nome: Ludmilla Oliveira Ramos
Matrícula nº 3092319.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO/ENTIDADE	SUBAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
SEMGE	264900	33.90.39	1.500.1

Salvador, 18 de setembro de 2026.

ALEXANDRE ALMEIDA TINOCO
Secretário/SEMGE

RESUMO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 513/2026

PROCESSO nº 197940/2024.
CONTRATO nº 034/2024.
OBJETO: Com vistas à descentralização do pagamento.
LEI FEDERAL Nº 8.666/93.
LEI MUNICIPAL Nº 4.484/92.
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 028/2024 de 05/04/2024.
CONTRATADA: PONTO CLEAN LAVANDERIA LTDA
DATA DE ASSINATURA: 17 de setembro de 2026.

ÓRGÃO/ ENTIDADE	SUBAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR GLOBAL ANTERIOR (R$)	AUMENTO (R$)	VALOR GLOBAL ATUAL (R$)
CODESAL	250134	33.90.39	1.500.1	8.886,42	5.507,38	14.396,80

Salvador, 18 de setembro de 2026.

ALEXANDRE ALMEIDA TINOCO
Secretário/SEMGE

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS

RESUMO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 324/2022

PROCESSO: Nº 127.072/2026.
DO CONTRATO: Pelo presente termo e na melhor forma de direito, acordam as partes em prorrogar o prazo da prestação dos serviços, por mais 24 (vinte e quatro) meses, com início em 08/09/2026 e término em 07/09/2028, permanecendo o valor mensal estimado de R$ 1.702.568,14 (um milhão setecentos e dois mil quinhentos e sessenta e oito reais e quatorze centavos) e o valor global de R$ 40.861.635,36 (quarenta milhões oitocentos e sessenta e um mil seiscentos e trinta e cinco reais e trinta e seis centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade 10.302.0002.210100 e 10.302.0002.210200; Elemento de Despesa 3.3.50.85; Fonte de Recursos 1.500.1.0.0.000, 1.600.3.0.0.000, 1.754.1.0.0.0.000.
CONTRATADA: **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA - S3 ESTRATÉGIAS E SOLUÇÕES EM SAÚDE.**
CNPJ: 14.284.483/0001-08.
DATA DA ASSINATURA: 04/09/2026.
REPRESENTANTE LEGAL: Yurgan Targe Passos Santana.

Salvador, 16 de setembro 2026.

EDRIENE BARROS TEIXEIRA
Subsecretária Municipal da Saúde

RESUMO DE TERMO DE COMPROMISSO Nº 424/2026

PREGÃO ELETRÔNICO SMS: 114/2026
PROCESSO: 192609/2025 SMS
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PAPEL PARA ELETROCARDIOGRAMA
TERMO DE COMPROMISSO SMS Nº 424/2026
CONTRATADA: CORDEIRO CARAPIÁ COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 09.090.958/0001-95
VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 01 (um) ano, a contar da data de assinatura.

AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, Municipal 4.484/92 e Decreto Municipal nº 10.267/93.
DATA DA ASSINATURA: 14/09/2026
ASSINAM: RODRIGO SANTOS ALVES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE
ELIANE PINTO CARAPIA RIOS
CORDEIRO CARAPIA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

PREÇOS REGISTRADOS:

ITEM	CÓDIGO	MATERIAL	UF	VALOR UNITÁRIO R$
01	200023202	PAPEL P/ ECG ROLO MILIMETRADO 48MMX30M MARCA/FABRICANTE: FOURSTAR	RL	6,56
02	200023203	PAPEL P/ ECG ROLO BRANCO 58MMX15M MARCA/FABRICANTE: FOURSTAR	RL	6,66
03	200024779	PAPEL P/ ECG TERMOSSENSIVEL MILIMETRADO ROLO 80MMX20M MARCA/FABRICANTE: FOURSTAR	RL	8,33

Salvador, 14 de setembro de 2026

PEDRO HENRIQUE CAMPELLO DE MELO
Diretor de Logística e Suprimentos
Por delegação, através da Portaria nº 420/2025,
Publicada no DOM nº 9.127 de 07/10/2025

RESUMO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

CONTRATO Nº 320/2026
PROCESSO nº 112729/2024 e 155697/2026
MODALIDADE: Chamamento Público nº 003/2024
OBJETO: O presente tem por objeto a prestação de serviços médicos, nas categorias de Médico Generalista e Médico Generalista com Experiência em Saúde Mental, para atender às necessidades da Rede de Atenção à Saúde - RAS, de modo complementar, às necessidades das Unidades de Saúde no âmbito da Atenção Primária à Saúde e da Rede de Atenção Psicossocial, vinculadas à Secretaria Municipal da Saúde do Salvador.
VALOR TOTAL: R$ 144.850,13 (cento e quarenta e quatro mil, oitocentos e cinquenta reais e treze centavos).
DOTAÇÃO Projeto/Atividade 10.302.0002.210100, 10.301.0002.260000, 10.302.0002.21200, 10.302.0002.210300, 10.305.0002.210700, Elemento de Despesa 3.3.90.34, Fonte de Recursos 1.500.1.1.3.001, 1.600.3.0.0.000, 1.501.1.1.0.001, 1.659.3.1.0.053, para o corrente exercício, devidamente ajustadas nas dotações dos exercícios subsequentes.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir do dia útil subsequente a data de sua assinatura.
CONTRATADA: **LPBH MED SERVICOS MEDICOS LTDA**
CNPJ: 36.225.850/0001-35
DATA DA ASSINATURA: 31/08/2026
AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021
RESPONSAVEL LEGAL: **Carolina Martins Sampaio**
Gestor Operacional: Edilaine Lago Martins
Fiscal do Contrato: Ana Debora Dantas de Aguiar

Salvador, 09 de setembro de 2026.

EDRIENE BARROS TEIXEIRA
Subsecretaria Municipal da Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES, INFÂNCIA E JUVENTUDE - SPMJ

RETIFICAÇÃO DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº 16713/2026

No Resumo do Termo de Permissão de Uso Nº 16713/2026, no processo n º 48846/2026, publicado quinta-feira 17 de setembro de 2026 ano XL n º 9.352, página 24.
Onde se lê:
CONTRATADA: GENTE SEGURADORA S.A
Leia-se:
CONTRATADA SPE GL EVENTS CENTRO DE CONVENCOES SALVADOR LTDA
CNPJ sob o nº 34.706.517/ 0001- 12
GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE POLITICAS PARA MULHERES, INFÂNCIA E JUVENTUDE, 18 DE SETEMBRO DE 2026.

FERNANDA SILVA LORDÊLO
Secretária Municipal de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude

EXTRATO DE RESUMO DE CONTRATO Nº 012/2026

PROCESSO: N º 199668/2026
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES, INFÂNCIA E JUVENTUDE - SPMJ
CNPJ: 13.927.801/0031-64
CONTRATADA: INSTITUTO MOVE MULHER EMPREENDEDORA - IMME.
CNPJ: 45.917.489/0001-07
OBJETO: Concessão de patrocínio ao projeto "5ª Edição Potencializa Move Mulher Empreendedora", promovido pelo Instituto Move Mulher Empreendedora, com o objetivo de capacitar mulheres para exercer a liderança em negócios femininos, oferecendo ferramentas práticas para fortalecer sua autoconfiança e capacidade empreendedora. O patrocínio concedido visa apoiar a realização do evento, alinhado às políticas públicas da Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude (SPMJ).

AMPARO LEGAL: art. 74, inciso, lei nº 14.133/2021
VALOR: R$ 200.000,00 (duzentos mil reais).
GESTOR DO CONTRATO: Ligia Judite Castro Santos Lima, matrícula 3174363.
FISCAL DO CONTRATO: Cristiane Xavier Santos, matrícula 3174338.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Unidade orçamentaria - 580002 - UG SPMJ - Secretaria de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude.
Subação: 262000 Gestão dos Centros do Centro de Atendimento e Acolhimento à Mulher
Fonte: 1.500.1.1.1.001 Recursos Não Vinculados de Impostos - Tesouro - Principal
Elemento de despesa: 33.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 18/09/2026

DATA DA ASSINATURA: 18/09/2026

FERNANDA SILVA LORDÊLO
Secretária Municipal de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude

Fundação Cidade Mãe - FCM

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM

AFM: 2026007467
LICITAÇÃO: 006/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 179394/2025
TERMO DE COMPROMISSO: 202500007 SEMIT
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CIDADE MÃE
CONTRATADA: CERTISIGN CERTIFICADORA DIGITAL S.A
OBJETO: SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO
VALOR GLOBAL: R$ 1.171,20 (HUM MIL, CENTO E SETENTA E UM REAIS E VINTE CENTAVOS).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROJETO / ATIVIDADE: 250202 - MANUTENÇÃO DE TECNOLOGIA E COMUNICAÇÃO - FCM - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.40 -- FONTE DE RECURSO: RECURSO:1.500.1.1.1.001 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTO-TESOURO-PRINCIPAL.

GABINETE DA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CIDADE MÃE, em 18 de setembro de 2026.

ISABELA ARGOLO DE ALMEIDA
Presidente/FCM

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDUR

Fundação Mário Leal Ferreira - FMLF

RESUMO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 05/2026

PROCESSO Nº: 200959/2026.
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MÁRIO LEAL FERREIRA.
CONTRATADA: CONSÓRCIO LCN + MARKTEC.
OBJETO: objeto alterar o item 7.3 da Cláusula Sétima do Contrato nº 05/2026, nos termos do art. 124, II, "c", da Lei Federal nº 14.133/2021, visando à adequação operacional ao sistema TransfereGov, que passa vigorar com a seguinte redação:
7.3. Para fins de pagamento de cada parcela, o Consórcio emitirá uma Nota Fiscal/Fatura, sendo que a Contratante pagará ao Consórcio LCN + MARKTEC na sua Conta Corrente do banco BRADESCO, Agência 1425, Conta Corrente nº 231877/6.
DATA DE ASSINATURA:150/09/2026.
AMPARO LEGAL: art. 124, inciso II, alínea "c", da Lei nº 14.133/21.

GABINETE DA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MÁRIO LEAL FERREIRA, em 18/09/2026.

TANIA MARIA SCOFIELD SOUZA ALMEIDA
Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT

Empresa Salvador Turismo - SALTUR

RESUMO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 1670/2026.
PROCESSO Nº 210472/2026.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

INEXIGIBILIDADE Nº 1340/2026.
Contratante: Empresa Salvador Turismo - SALTUR.
Contratada: NIVEL DEZ PRODUCOES ARTISTICAS E SERVICOS LTDA.
CNPJ: 20.343.099/0001-31.
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente contrato tem como objeto a contratação da empresa **NIVEL DEZ PRODUCOES ARTISTICAS E SERVICOS LTDA,** que tem a exclusividade da atração artística **"Povo de Santo",** para se apresentar no dia 19 de setembro de 2026, neste município.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - O valor do presente contrato é R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).
CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Ação: 200800 - Salvador Cidade Vibrante o Ano Inteiro; Elemento de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Fonte: 1.899.1 - Outros Recursos Vinculados - Patrocínios; Fonte: 2.500.1 - Ex. Anterior - Recursos não vinculados de Impostos - Tesouro Principal; Fonte: 1.500.1 - Recursos não vinculados de Impostos.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA - 06 (seis) meses.
DATA DA ASSINATURA: 18 de setembro de 2026.
ASSINAM: Isaac Chaves Edington - Presidente
Pedro Rodamilans Oliveres Neto - Diretor Administrativo e Financeiro
NIVEL DEZ PRODUCOES ARTISTICAS E SERVICOS LTDA.

Salvador, 18 de setembro de 2026.

PEDRO RODAMILANS OLIVERES NETO
Diretor Administrativo e Financeiro

RESUMO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 1671/2026.
PROCESSO Nº 210469/2026.
INEXIGIBILIDADE Nº 1341/2026.
Contratante: Empresa Salvador Turismo - SALTUR.
Contratada: GERMA SOM LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA.
CNPJ: 07.646.560/0001-67.
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente contrato tem como objeto a contratação da empresa **GERMA SOM LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA,** que tem a exclusividade da atração artística **"Darlan Vaqueiro",** para se apresentar no dia 19 de setembro de 2026, neste município.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - O valor do presente contrato é R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).
CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Ação: 200800 - Salvador Cidade Vibrante o Ano Inteiro; Elemento de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Fonte: 1.899.1 - Outros Recursos Vinculados - Patrocínios; Fonte: 2.500.1 - Ex. Anterior - Recursos não vinculados de Impostos - Tesouro Principal; Fonte: 1.500.1 - Recursos não vinculados de Impostos.
CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA - 06 (seis) meses.
DATA DA ASSINATURA: 18 de setembro de 2026.
ASSINAM: Isaac Chaves Edington - Presidente
Pedro Rodamilans Oliveres Neto - Diretor Administrativo e Financeiro
GERMA SOM LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA.

Salvador, 18 de setembro de 2026.

PEDRO RODAMILANS OLIVERES NETO
Diretor Administrativo e Financeiro

RESUMO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 1672/2026.
PROCESSO Nº 210466/2026.
INEXIGIBILIDADE Nº 1342/2026.
Contratante: Empresa Salvador Turismo - SALTUR.
Contratada: M&A PRODUCOES LTDA.
CNPJ: 46.215.095/0001-61.
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente contrato tem como objeto a contratação da empresa **M&A PRODUCOES LTDA,** que tem a exclusividade da atração artística **"Markinhos Marocci",** para se apresentar no dia 20 de setembro de 2026, neste município.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - O valor do presente contrato é R$ 20.000,00 (vinte mil reais).
CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Ação: 200800 - Salvador Cidade Vibrante o Ano Inteiro; Elemento de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Fonte: 1.899.1 - Outros Recursos Vinculados - Patrocínios; Fonte: 2.500.1 - Ex. Anterior - Recursos não vinculados de Impostos - Tesouro Principal; Fonte: 1.500.1 - Recursos não vinculados de Impostos.
CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA - 06 (seis) meses.
DATA DA ASSINATURA: 18 de setembro de 2026.
ASSINAM: Isaac Chaves Edington - Presidente
Pedro Rodamilans Oliveres Neto - Diretor Administrativo e Financeiro
M&A PRODUCOES LTDA.

Salvador, 18 de setembro de 2026.

PEDRO RODAMILANS OLIVERES NETO
Diretor Administrativo e Financeiro

RESUMO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 1674/2026.
PROCESSO Nº 210426/2026.
INEXIGIBILIDADE Nº 1344/2026.
Contratante: Empresa Salvador Turismo - SALTUR.
Contratada: EDEM JURITY LTDA.
CNPJ: 39.618.520/0001-06.
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente contrato tem como objeto a contratação da empresa **EDEM JURITY LTDA,** que tem a exclusividade da atração artística **"Voa Voa",** para se apresentar no dia 19 de setembro de 2026, neste município.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - O valor do presente contrato é R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).
CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Ação: 200800 - Salvador Cidade Vibrante o Ano Inteiro; Elemento de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Fonte: 1.899.1 - Outros Recursos Vinculados - Patrocínios; Fonte: 2.500.1 - Ex. Anterior - Recursos não vinculados de Impostos - Tesouro Principal; Fonte: 1.500.1 - Recursos não vinculados de Impostos.
CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA - 06 (seis) meses.
DATA DA ASSINATURA: 18 de setembro de 2026.
ASSINAM: Isaac Chaves Edington - Presidente
Pedro Rodamilans Oliveres Neto - Diretor Administrativo e Financeiro
EDEM JURITY LTDA.

Salvador, 18 de setembro de 2026.

PEDRO RODAMILANS OLIVERES NETO
Diretor Administrativo e Financeiro

RESUMO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 1675/2026.
PROCESSO Nº 210401/2026.
INEXIGIBILIDADE Nº 1343/2026.
Contratante: Empresa Salvador Turismo - SALTUR.
Contratada: EDEM JURITY LTDA.
CNPJ: 39.618.520/0001-06.
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente contrato tem como objeto a contratação da empresa **EDEM JURITY LTDA,** que tem a exclusividade da atração artística **"Tribo Solar",** para se apresentar no dia 19 de setembro de 2026, neste município.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - O valor do presente contrato é R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).
CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Ação: 200800 - Salvador Cidade Vibrante o Ano Inteiro; Elemento de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Fonte: 1.899.1 - Outros Recursos Vinculados - Patrocínios; Fonte: 2.500.1 - Ex. Anterior - Recursos não vinculados de Impostos - Tesouro Principal; Fonte: 1.500.1 - Recursos não vinculados de Impostos.
CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA - 06 (seis) meses.
DATA DA ASSINATURA: 18 de setembro de 2026.
ASSINAM: Isaac Chaves Edington - Presidente
Pedro Rodamilans Oliveres Neto - Diretor Administrativo e Financeiro
EDEM JURITY LTDA.

Salvador, 18 de setembro de 2026.

PEDRO RODAMILANS OLIVERES NETO
Diretor Administrativo e Financeiro

RESUMO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 1676/2026.
PROCESSO Nº 210813/2026.
INEXIGIBILIDADE Nº 1346/2026.
Contratante: Empresa Salvador Turismo - SALTUR.
Contratada: DANILO PUREZA LEAL DE SOUZA 01075481511.
CNPJ: 19.199.135/0001-56.
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente contrato tem como objeto a contratação da empresa **DANILO PUREZA LEAL DE SOUZA 01075481511,** que tem a exclusividade da atração artística **"Ministereo Publico Sound System",** para se apresentar nos dias 19 e 26 de setembro de 2026, no Festival da Primavera 2026, neste município.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - O valor do presente contrato é R$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais), sendo R$ 23.000,00 (vinte e três mil reais) por cada apresentação.
CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Ação: 200800 - Salvador Cidade Vibrante o Ano Inteiro; Elemento de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Fonte: 1.899.1 - Outros Recursos Vinculados - Patrocínios; Fonte: 2.500.1 - Ex. Anterior - Recursos não vinculados de Impostos - Tesouro Principal; Fonte: 1.500.1 - Recursos não vinculados de Impostos.
CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA - 06 (seis) meses.
DATA DA ASSINATURA: 18 de setembro de 2026.
ASSINAM: Isaac Chaves Edington - Presidente
Pedro Rodamilans Oliveres Neto - Diretor Administrativo e Financeiro
DANILO PUREZA LEAL DE SOUZA 01075481511.

Salvador, 18 de setembro de 2026.

PEDRO RODAMILANS OLIVERES NETO
Diretor Administrativo e Financeiro

RESUMO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 1677/2026.
PROCESSO Nº 210857/2026.
INEXIGIBILIDADE Nº 1347/2026.
Contratante: Empresa Salvador Turismo - SALTUR.
Contratada: 27.465.072 RAFAEL LEMOS GOES.
CNPJ: 27.465.072/0001-60.
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente contrato tem como objeto a contratação da empresa **27.465.072 RAFAEL LEMOS GOES,** que tem a exclusividade da atração artística **"Banda Hashtag",** para se apresentar no dia 19 de setembro de 2026, neste município.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - O valor do presente contrato é R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).
CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Ação: 200800 - Salvador Cidade Vibrante o Ano Inteiro; Elemento de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Fonte: 1.899.1 - Outros Recursos Vinculados - Patrocínios; Fonte: 2.500.1 - Ex. Anterior - Recursos não vinculados de Impostos - Tesouro Principal; Fonte: 1.500.1 - Recursos não vinculados de Impostos.
CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA - 06 (seis) meses.
DATA DA ASSINATURA: 18 de setembro de 2026.
ASSINAM: Isaac Chaves Edington - Presidente
Pedro Rodamilans Oliveres Neto - Diretor Administrativo e Financeiro
27.465.072 RAFAEL LEMOS GOES.

Salvador, 18 de setembro de 2026.

PEDRO RODAMILANS OLIVERES NETO
Diretor Administrativo e Financeiro

RESUMO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 1678/2026.
PROCESSO Nº 210892/2026.
INEXIGIBILIDADE Nº 1348/2026.
Contratante: Empresa Salvador Turismo - SALTUR.
Contratada: 47.809.487 GABRIELA SANTOS NASCIMENTO.
CNPJ: 47.809.487/0001-11.
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente contrato tem como objeto a contratação da empresa **47.809.487 GABRIELA SANTOS NASCIMENTO,** que tem a exclusividade da atração artística **"Juan e Rafael",** para se apresentar no dia 19 de setembro de 2026, neste município.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - O valor do presente contrato é R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).
CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Ação: 200800 - Salvador Cidade Vibrante o Ano Inteiro; Elemento de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Fonte: 1.899.1 - Outros Recursos Vinculados - Patrocínios; Fonte: 2.500.1 - Ex. Anterior - Recursos não vinculados de Impostos - Tesouro Principal; Fonte: 1.500.1 - Recursos não vinculados de Impostos.
CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA - 06 (seis) meses.
DATA DA ASSINATURA: 18 de setembro de 2026.
ASSINAM: Isaac Chaves Edington - Presidente
Pedro Rodamilans Oliveres Neto - Diretor Administrativo e Financeiro
47.809.487 GABRIELA SANTOS NASCIMENTO.

Salvador, 18 de setembro de 2026.

PEDRO RODAMILANS OLIVERES NETO
Diretor Administrativo e Financeiro

RESUMO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 1679/2026.
PROCESSO Nº 211213/2026.
INEXIGIBILIDADE Nº 1349/2026.
Contratante: Empresa Salvador Turismo - SALTUR.
Contratada: M ENTRETENIMENTO PRODUCOES E EVENTOS LTDA.
CNPJ: 48.719.436/0001-61.
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente contrato tem como objeto a contratação da empresa **M ENTRETENIMENTO PRODUCOES E EVENTOS LTDA,** que tem a exclusividade da atração artística **"Raissa Renzo",** para se apresentar no dia 20 de setembro de 2026, neste município.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - O valor do presente contrato é R$ 70.000,00 (setenta mil reais).
CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Ação: 200800 - Salvador Cidade Vibrante o Ano Inteiro; Elemento de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Fonte: 1.899.1 - Outros Recursos Vinculados - Patrocínios; Fonte: 2.500.1 - Ex. Anterior - Recursos não vinculados de Impostos - Tesouro Principal; Fonte: 1.500.1 - Recursos não vinculados de Impostos.
CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA - 06 (seis) meses.
DATA DA ASSINATURA: 18 de setembro de 2026.
ASSINAM: Isaac Chaves Edington - Presidente
Pedro Rodamilans Oliveres Neto - Diretor Administrativo e Financeiro
M ENTRETENIMENTO PRODUCOES E EVENTOS LTDA.

Salvador, 18 de setembro de 2026.

PEDRO RODAMILANS OLIVERES NETO
Diretor Administrativo e Financeiro

RESUMO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 1680/2026.
PROCESSO Nº 211306/2026.
INEXIGIBILIDADE Nº 1350/2026.
Contratante: Empresa Salvador Turismo - SALTUR.
Contratada: GRANDES FESTAS PRODUCOES E EVENTOS LTDA.
CNPJ: 13.757.863/0001-50.
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente contrato tem como objeto a contratação da empresa **GRANDES FESTAS PRODUCOES E EVENTOS LTDA,** que tem a exclusividade da atração artística **"Battata",** para se apresentar no dia 20 de setembro de 2026, neste município.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - O valor do presente contrato é R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).
CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Ação: 200800 - Salvador Cidade Vibrante o Ano Inteiro; Elemento de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Fonte: 1.899.1 - Outros Recursos Vinculados - Patrocínios; Fonte: 2.500.1 - Ex. Anterior - Recursos não vinculados de Impostos - Tesouro Principal; Fonte: 1.500.1 - Recursos não vinculados de Impostos.
CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA - 06 (seis) meses.
DATA DA ASSINATURA: 18 de setembro de 2026.
ASSINAM: Isaac Chaves Edington - Presidente
Pedro Rodamilans Oliveres Neto - Diretor Administrativo e Financeiro
GRANDES FESTAS PRODUCOES E EVENTOS LTDA.

Salvador, 18 de setembro de 2026.

PEDRO RODAMILANS OLIVERES NETO
Diretor Administrativo e Financeiro

RESUMO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 1681/2026.
PROCESSO Nº 211278/2026.
INEXIGIBILIDADE Nº 1351/2026.
Contratante: Empresa Salvador Turismo - SALTUR.
Contratada: M ENTRETENIMENTO PRODUCOES E EVENTOS LTDA.
CNPJ: 48.719.436/0001-61.
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente contrato tem como objeto a contratação da empresa **M ENTRETENIMENTO PRODUCOES E EVENTOS LTDA,** que tem a exclusividade da atração artística **"Cuscuz com Leite",** para se apresentar no dia 20 de setembro de 2026, neste município.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - O valor do presente contrato é R$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais).
CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Ação: 200800 - Salvador Cidade Vibrante o Ano Inteiro; Elemento de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Fonte: 1.899.1 - Outros Recursos Vinculados - Patrocínios; Fonte: 2.500.1 - Ex. Anterior - Recursos não vinculados de Impostos - Tesouro Principal; Fonte: 1.500.1 - Recursos não vinculados de Impostos.
CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA - 06 (seis) meses.
DATA DA ASSINATURA: 18 de setembro de 2026.
ASSINAM: Isaac Chaves Edington - Presidente
Pedro Rodamilans Oliveres Neto - Diretor Administrativo e Financeiro
M ENTRETENIMENTO PRODUCOES E EVENTOS LTDA.

Salvador, 18 de setembro de 2026.

PEDRO RODAMILANS OLIVERES NETO
Diretor Administrativo e Financeiro

RESUMO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 1682/2026.
PROCESSO Nº 211248/2026.
INEXIGIBILIDADE Nº 1352/2026.
Contratante: Empresa Salvador Turismo - SALTUR.
Contratada: M ENTRETENIMENTO PRODUCOES E EVENTOS LTDA.
CNPJ: 48.719.436/0001-61.
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente contrato tem como objeto a contratação da empresa **M ENTRETENIMENTO PRODUCOES E EVENTOS LTDA,** que tem a exclusividade da atração artística **"Mima Keren",** para se apresentar no dia 20 de setembro de 2026, neste município.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - O valor do presente contrato é R$ 70.000,00 (setenta mil reais).
CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Ação: 200800 - Salvador Cidade Vibrante o Ano Inteiro; Elemento de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Fonte: 1.899.1 - Outros Recursos Vinculados - Patrocínios; Fonte: 2.500.1 - Ex. Anterior - Recursos não vinculados de Impostos - Tesouro Principal; Fonte: 1.500.1 - Recursos não vinculados de Impostos.
CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA - 06 (seis) meses.
DATA DA ASSINATURA: 18 de setembro de 2026.
ASSINAM: Isaac Chaves Edington - Presidente
Pedro Rodamilans Oliveres Neto - Diretor Administrativo e Financeiro
M ENTRETENIMENTO PRODUCOES E EVENTOS LTDA.

Salvador, 18 de setembro de 2026.

PEDRO RODAMILANS OLIVERES NETO
Diretor Administrativo e Financeiro

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

RESUMO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 1683/2026.
PROCESSO Nº 211498/2026.
INEXIGIBILIDADE Nº 1353/2026.
Contratante: Empresa Salvador Turismo - SALTUR.
Contratada: A. B. AFFONSO DE CARVALHO LTDA.
CNPJ: 11.996.517/0001-07.
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente contrato tem como objeto a contratação da empresa **A. B. AFFONSO DE CARVALHO LTDA,** que tem a exclusividade da atração artística **"Saiddy Bamba",** para se apresentar no dia 20 de setembro de 2026, neste município.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - O valor do presente contrato é R$ 90.000,00 (noventa mil reais).
CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Ação: 200800 - Salvador Cidade Vibrante o Ano Inteiro; Elemento de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Fonte: 1.500.1 - Recursos não vinculados de Impostos; Fonte: 1.899.1 - Outros Recursos Vinculados - Patrocínios; Fonte: 2.500.1 - Ex. Anterior - Recursos não vinculados de Impostos - Tesouro Principal.
CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA - 06 (seis) meses.
DATA DA ASSINATURA: 18 de setembro de 2026.
ASSINAM: Isaac Chaves Edington - Presidente
Pedro Rodamilans Oliveres Neto - Diretor Administrativo e Financeiro
A. B. AFFONSO DE CARVALHO LTDA.

Salvador, 18 de setembro de 2026.

PEDRO RODAMILANS OLIVERES NETO
Diretor Administrativo e Financeiro

RESUMO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 1684/2026.
PROCESSO Nº 294/2026.
INEXIGIBILIDADE Nº 1354/2026.
Contratante: Empresa Salvador Turismo - SALTUR.
Contratada: E C PRODUCOES, SOLUCOES E EVENTOS LTDA.
CNPJ: 30.209.963/0001-60.
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente contrato tem como objeto a contratação da empresa **E C PRODUCOES, SOLUCOES E EVENTOS LTDA,** que tem a exclusividade da atração artística **"Adauto Santos",** para se apresentar no dia 19 de setembro de 2026, neste município.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - O valor do presente contrato é R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).
CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Ação: 200800 - Salvador Cidade Vibrante o Ano Inteiro; Elemento de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Fonte: 1.899.1 - Outros Recursos Vinculados - Patrocínios; Fonte: 2.500.1 - Ex. Anterior - Recursos não vinculados de Impostos - Tesouro Principal; Fonte: 1.500.1 - Recursos não vinculados de Impostos.
CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA - 06 (seis) meses.
DATA DA ASSINATURA: 18 de setembro de 2026.
ASSINAM: Isaac Chaves Edington - Presidente
Pedro Rodamilans Oliveres Neto - Diretor Administrativo e Financeiro
E C PRODUCOES, SOLUCOES E EVENTOS LTDA.

Salvador, 18 de setembro de 2026.

PEDRO RODAMILANS OLIVERES NETO
Diretor Administrativo e Financeiro

RESUMO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 1685/2026.
PROCESSO Nº 211392/2026.
INEXIGIBILIDADE Nº 1355/2026.
Contratante: Empresa Salvador Turismo - SALTUR.
Contratada: FIVE ENTRETENIMENTO LTDA.
CNPJ: 34.663.412/0001-23.
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente contrato tem como objeto a contratação da empresa **FIVE ENTRETENIMENTO LTDA,** que tem a exclusividade da atração artística **"Pagodinho do Igor",** para se apresentar no dia 20 de setembro de 2026, neste município.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - O valor do presente contrato é R$ 40.000,00 (quarenta mil reais).
CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Ação: 200800 - Salvador Cidade Vibrante o Ano Inteiro; Elemento de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Fonte: 1.899.1 - Outros Recursos Vinculados - Patrocínios; Fonte: 2.500.1 - Ex. Anterior - Recursos não vinculados de Impostos - Tesouro Principal; Fonte: 1.500.1 - Recursos não vinculados de Impostos.
CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA - 06 (seis) meses.
DATA DA ASSINATURA: 18 de setembro de 2026.
ASSINAM: Isaac Chaves Edington - Presidente
Pedro Rodamilans Oliveres Neto - Diretor Administrativo e Financeiro
FIVE ENTRETENIMENTO LTDA.

Salvador, 18 de setembro de 2026.

PEDRO RODAMILANS OLIVERES NETO
Diretor Administrativo e Financeiro

RESUMO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 1686/2026.
PROCESSO Nº 295/2026.
INEXIGIBILIDADE Nº 1356/2026.
Contratante: Empresa Salvador Turismo - SALTUR.
Contratada: ENTER ELITE INFORMATICA LTDA.
CNPJ: 33.957.473/0001-30.
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente contrato tem como objeto a contratação da empresa **ENTER ELITE INFORMATICA LTDA,** que tem a exclusividade da atração artística **"Axé Bahia",** para se apresentar no dia 20 de setembro de 2026, neste município.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - O valor do presente contrato é R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).
CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Ação: 200800 - Salvador Cidade Vibrante o Ano Inteiro; Elemento de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Fonte: 1.899.1 - Outros Recursos Vinculados - Patrocínios; Fonte: 2.500.1 - Ex. Anterior - Recursos não vinculados de Impostos - Tesouro Principal; Fonte: 1.500.1 - Recursos não vinculados de Impostos.
CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA - 06 (seis) meses.
DATA DA ASSINATURA: 18 de setembro de 2026.
ASSINAM: Isaac Chaves Edington - Presidente
Pedro Rodamilans Oliveres Neto - Diretor Administrativo e Financeiro
ENTER ELITE INFORMATICA LTDA.

Salvador, 18 de setembro de 2026.

PEDRO RODAMILANS OLIVERES NETO
Diretor Administrativo e Financeiro

RESUMO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 1687/2026.
PROCESSO Nº 296/2026.
INEXIGIBILIDADE Nº 1357/2026.
Contratante: Empresa Salvador Turismo - SALTUR.
Contratada: ENTER ELITE INFORMATICA LTDA.
CNPJ: 33.957.473/0001-30.
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente contrato tem como objeto a contratação da empresa **ENTER ELITE INFORMATICA LTDA,** que tem a exclusividade da atração artística **"Banda Balanço da Preta",** para se apresentar no dia 20 de setembro de 2026, neste município.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - O valor do presente contrato é R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).
CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Ação: 200800 - Salvador Cidade Vibrante o Ano Inteiro; Elemento de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Fonte: 1.899.1 - Outros Recursos Vinculados - Patrocínios; Fonte: 2.500.1 - Ex. Anterior - Recursos não vinculados de Impostos - Tesouro Principal; Fonte: 1.500.1 - Recursos não vinculados de Impostos.
CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA - 06 (seis) meses.
DATA DA ASSINATURA: 18 de setembro de 2026.
ASSINAM: Isaac Chaves Edington - Presidente
Pedro Rodamilans Oliveres Neto - Diretor Administrativo e Financeiro
ENTER ELITE INFORMATICA LTDA.

Salvador, 18 de setembro de 2026.

PEDRO RODAMILANS OLIVERES NETO
Diretor Administrativo e Financeiro

RESUMO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 1688/2026.
PROCESSO Nº 297/2026.
INEXIGIBILIDADE Nº 1358/2026.
Contratante: Empresa Salvador Turismo - SALTUR.
Contratada: 51.953.580 RAMON DE OLIVEIRA COSTA.

CNPJ: 51.953.580/0001-72.
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente contrato tem como objeto a contratação da empresa **51.953.580 RAMON DE OLIVEIRA COSTA,** que tem a exclusividade da atração artística **"Banda Kortezia",** para se apresentar no dia 20 de setembro de 2026, neste município.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - O valor do presente contrato é R$ 70.000,00 (setenta mil reais).
CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Ação: 200800 - Salvador Cidade Vibrante o Ano Inteiro; Elemento de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Fonte: 1.899.1 - Outros Recursos Vinculados - Patrocínios; Fonte: 2.500.1 - Ex. Anterior - Recursos não vinculados de Impostos - Tesouro Principal; Fonte: 1.500.1 - Recursos não vinculados de Impostos.
CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA - 06 (seis) meses.
DATA DA ASSINATURA: 18 de setembro de 2026.
ASSINAM: Isaac Chaves Edington - Presidente
Pedro Rodamilans Oliveres Neto - Diretor Administrativo e Financeiro
51.953.580 RAMON DE OLIVEIRA COSTA.

Salvador, 18 de setembro de 2026.

PEDRO RODAMILANS OLIVERES NETO
Diretor Administrativo e Financeiro

RESUMO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 1689/2026.
PROCESSO Nº 298/2026.
INEXIGIBILIDADE Nº 1359/2026.
Contratante: Empresa Salvador Turismo - SALTUR.
Contratada: JE CONSULTORIA E PRODUÇÕES LTDA.
CNPJ: 30.204.089/0001-79.
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente contrato tem como objeto a contratação da empresa **JE CONSULTORIA E PRODUÇÕES LTDA,** que tem a exclusividade da atração artística **"Banda SDois Sertanejo",** para se apresentar no dia 20 de setembro de 2026, neste município.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - O valor do presente contrato é R$ 40.000,00 (quarenta mil reais).
CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Ação: 200800 - Salvador Cidade Vibrante o Ano Inteiro; Elemento de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Fonte: 1.899.1 - Outros Recursos Vinculados - Patrocínios; Fonte: 2.500.1 - Ex. Anterior - Recursos não vinculados de Impostos - Tesouro Principal; Fonte: 1.500.1 - Recursos não vinculados de Impostos.
CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA - 06 (seis) meses.
DATA DA ASSINATURA: 18 de setembro de 2026.
ASSINAM: Isaac Chaves Edington - Presidente
Pedro Rodamilans Oliveres Neto - Diretor Administrativo e Financeiro
JE CONSULTORIA E PRODUÇÕES LTDA.

Salvador, 18 de setembro de 2026.

PEDRO RODAMILANS OLIVERES NETO
Diretor Administrativo e Financeiro

RESUMO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 1690/2026.
PROCESSO Nº 299/2026.
INEXIGIBILIDADE Nº 1360/2026.
Contratante: Empresa Salvador Turismo - SALTUR.
Contratada: LEMOS PRODUÇÕES LTDA.
CNPJ: 41.648.594/0001-29.
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente contrato tem como objeto a contratação da empresa **LEMOS PRODUÇÕES LTDA,** que tem a exclusividade da atração artística **"Rodrigo Bizza",** para se apresentar no dia 20 de setembro de 2026, neste município.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - O valor do presente contrato é R$ 30.000,00 (trinta mil reais).
CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Ação: 200800 - Salvador Cidade Vibrante o Ano Inteiro; Elemento de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Fonte: 1.899.1 - Outros Recursos Vinculados - Patrocínios; Fonte: 2.500.1 - Ex. Anterior - Recursos não vinculados de Impostos - Tesouro Principal; Fonte: 1.500.1 - Recursos não vinculados de Impostos.
CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA - 06 (seis) meses.
DATA DA ASSINATURA: 18 de setembro de 2026.
ASSINAM: Isaac Chaves Edington - Presidente
Pedro Rodamilans Oliveres Neto - Diretor Administrativo e Financeiro
LEMOS PRODUÇÕES LTDA.

Salvador, 18 de setembro de 2026.

PEDRO RODAMILANS OLIVERES NETO
Diretor Administrativo e Financeiro

RESUMO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 1691/2026.
PROCESSO Nº 300/2026.
INEXIGIBILIDADE Nº 1361/2026.
Contratante: Empresa Salvador Turismo - SALTUR.
Contratada: ENTER ELITE INFORMATICA LTDA.
CNPJ: 33.957.473/0001-30.
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente contrato tem como objeto a contratação da empresa **ENTER ELITE INFORMATICA LTDA,** que tem a exclusividade da atração artística **"Sambari",** para se apresentar no dia 20 de setembro de 2026, neste município.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - O valor do presente contrato é R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).
CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Ação: 200800 - Salvador Cidade Vibrante o Ano Inteiro; Elemento de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Fonte: 1.899.1 - Outros Recursos Vinculados - Patrocínios; Fonte: 2.500.1 - Ex. Anterior - Recursos não vinculados de Impostos - Tesouro Principal; Fonte: 1.500.1 - Recursos não vinculados de Impostos.
CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA - 06 (seis) meses.
DATA DA ASSINATURA: 18 de setembro de 2026.
ASSINAM: Isaac Chaves Edington - Presidente
Pedro Rodamilans Oliveres Neto - Diretor Administrativo e Financeiro
ENTER ELITE INFORMATICA LTDA.

Salvador, 18 de setembro de 2026.

PEDRO RODAMILANS OLIVERES NETO
Diretor Administrativo e Financeiro

RESUMO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 1692/2026.
PROCESSO Nº 301/2026.
INEXIGIBILIDADE Nº 1362/2026.
Contratante: Empresa Salvador Turismo - SALTUR.
Contratada: LEMOS PRODUCOES LTDA.
CNPJ: 41.648.594/0001-29.
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente contrato tem como objeto a contratação da empresa **LEMOS PRODUCOES LTDA,** que tem a exclusividade da atração artística **"Banda Swing do P",** para se apresentar no dia 20 de setembro de 2026, neste município.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - O valor do presente contrato é R$ 100.000,00 (cem mil reais).
CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Ação: 200800 - Salvador Cidade Vibrante o Ano Inteiro; Elemento de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Fonte: 1.899.1 - Outros Recursos Vinculados - Patrocínios; Fonte: 2.500.1 - Ex. Anterior - Recursos não vinculados de Impostos - Tesouro Principal; Fonte: 1.500.1 - Recursos não vinculados de Impostos.
CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA - 06 (seis) meses.
DATA DA ASSINATURA: 18 de setembro de 2026.
ASSINAM: Isaac Chaves Edington - Presidente
Pedro Rodamilans Oliveres Neto - Diretor Administrativo e Financeiro
LEMOS PRODUCOES LTDA.

Salvador, 18 de setembro de 2026.

PEDRO RODAMILANS OLIVERES NETO
Diretor Administrativo e Financeiro

RESUMO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 1693/2026.
PROCESSO Nº 302/2026.
INEXIGIBILIDADE Nº 1363/2026.
Contratante: Empresa Salvador Turismo - SALTUR.
Contratada: IMPACTO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA.
CNPJ: 63.803.674/0001-44.
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente contrato tem como objeto a contratação da empresa **IMPACTO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA,** que tem a exclusividade da atração artística **"Tchello Araujo",** para se apresentar no dia 19 de setembro de 2026, neste município.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - O valor do presente contrato é R$ 60.000,00 (sessenta mil reais).
CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Ação: 200800 - Salvador Cidade Vibrante o Ano Inteiro; Elemento de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Fonte: 1.899.1 - Outros Recursos Vinculados - Patrocínios; Fonte: 2.500.1 - Ex. Anterior - Recursos não vinculados de Impostos - Tesouro Principal; Fonte: 1.500.1 - Recursos não vinculados de Impostos.
CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA - 06 (seis) meses.
DATA DA ASSINATURA: 18 de setembro de 2026.
ASSINAM: Isaac Chaves Edington - Presidente
Pedro Rodamilans Oliveres Neto - Diretor Administrativo e Financeiro
IMPACTO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA.

Salvador, 18 de setembro de 2026.

PEDRO RODAMILANS OLIVERES NETO
Diretor Administrativo e Financeiro

RESUMO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 1694/2026.
PROCESSO Nº 303/2026.
INEXIGIBILIDADE Nº 1364/2026.
Contratante: Empresa Salvador Turismo - SALTUR.
Contratada: JE CONSULTORIA E PRODUCOES LTDA.
CNPJ: 30.204.089/0001-79.
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente contrato tem como objeto a contratação da empresa **JE CONSULTORIA E PRODUCOES LTDA,** que tem a exclusividade da atração artística **"Banda Bicho da Cana",** para se apresentar no dia 20 de setembro de 2026, neste município.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - O valor do presente contrato é R$ 40.000,00 (quarenta mil reais).
CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Ação: 200800 - Salvador Cidade Vibrante o Ano Inteiro; Elemento de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Fonte: 1.899.1 - Outros Recursos Vinculados - Patrocínios; Fonte: 2.500.1 - Ex. Anterior - Recursos não vinculados de Impostos - Tesouro Principal; Fonte: 1.500.1 - Recursos não vinculados de Impostos.
CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA - 06 (seis) meses.
DATA DA ASSINATURA: 18 de setembro de 2026.
ASSINAM: Isaac Chaves Edington - Presidente
Pedro Rodamilans Oliveres Neto - Diretor Administrativo e Financeiro
JE CONSULTORIA E PRODUCOES LTDA.

Salvador, 18 de setembro de 2026.

PEDRO RODAMILANS OLIVERES NETO
Diretor Administrativo e Financeiro

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

RESUMO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 1695/2026.
PROCESSO Nº 304/2026.
INEXIGIBILIDADE Nº 1365/2026.
Contratante: Empresa Salvador Turismo - SALTUR.
Contratada: ENTER ELITE INFORMATICA LTDA.
CNPJ: 33.957.473/0001-30.
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente contrato tem como objeto a contratação da empresa **ENTER ELITE INFORMATICA LTDA,** que tem a exclusividade da atração artística **"Neto Calazans",** para se apresentar no dia 20 de setembro de 2026, neste município.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - O valor do presente contrato é R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).
CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Ação: 200800 - Salvador Cidade Vibrante o Ano Inteiro; Elemento de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Fonte: 1.899.1 - Outros Recursos Vinculados - Patrocínios; Fonte: 2.500.1 - Ex. Anterior - Recursos não vinculados de Impostos - Tesouro Principal; Fonte: 1.500.1 - Recursos não vinculados de Impostos.
CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA - 06 (seis) meses.
DATA DA ASSINATURA: 18 de setembro de 2026.
ASSINAM: Isaac Chaves Edington - Presidente
Pedro Rodamilans Oliveres Neto - Diretor Administrativo e Financeiro
ENTER ELITE INFORMATICA LTDA.

Salvador, 18 de setembro de 2026.

PEDRO RODAMILANS OLIVERES NETO
Diretor Administrativo e Financeiro

RESUMO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 1696/2026.
PROCESSO Nº 305/2026.
INEXIGIBILIDADE Nº 1366/2026.
Contratante: Empresa Salvador Turismo - SALTUR.
Contratada: IMPACTO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA.
CNPJ: 63.803.674/0001-44.
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente contrato tem como objeto a contratação da empresa **IMPACTO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA,** que tem a exclusividade da atração artística **"Fabricio Mena",** para se apresentar no dia 19 de setembro de 2026, neste município.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - O valor do presente contrato é R$ 40.000,00 (quarenta mil reais).
CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Ação: 200800 - Salvador Cidade Vibrante o Ano Inteiro; Elemento de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Fonte: 1.899.1 - Outros Recursos Vinculados - Patrocínios; Fonte: 2.500.1 - Ex. Anterior - Recursos não vinculados de Impostos - Tesouro Principal; Fonte: 1.500.1 - Recursos não vinculados de Impostos.
CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA - 06 (seis) meses.
DATA DA ASSINATURA: 18 de setembro de 2026.
ASSINAM: Isaac Chaves Edington - Presidente
Pedro Rodamilans Oliveres Neto - Diretor Administrativo e Financeiro
IMPACTO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA.

Salvador, 18 de setembro de 2026.

PEDRO RODAMILANS OLIVERES NETO
Diretor Administrativo e Financeiro

RESUMO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 1697/2026.
PROCESSO Nº 306/2026.
INEXIGIBILIDADE Nº 1367/2026.
Contratante: Empresa Salvador Turismo - SALTUR.
Contratada: CONECTAR GESTAO DE EVENTOS LTDA.
CNPJ: 07.317.156/0001-40.
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente contrato tem como objeto a contratação da empresa **CONECTAR GESTAO DE EVENTOS LTDA,** que tem a exclusividade da atração artística **"Lucas Oliveira Queiroz",** para se apresentar no dia 19 de setembro de 2026, neste município.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - O valor do presente contrato é R$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais).
CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Ação: 200800 - Salvador Cidade Vibrante o Ano Inteiro; Elemento de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Fonte: 1.899.1 - Outros Recursos Vinculados - Patrocínios; Fonte: 2.500.1 - Ex. Anterior - Recursos não vinculados de Impostos - Tesouro Principal; Fonte: 1.500.1 - Recursos não vinculados de Impostos.
CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA - 06 (seis) meses.
DATA DA ASSINATURA: 18 de setembro de 2026.
ASSINAM: Isaac Chaves Edington - Presidente
Pedro Rodamilans Oliveres Neto - Diretor Administrativo e Financeiro
CONECTAR GESTAO DE EVENTOS LTDA.

Salvador, 18 de setembro de 2026.

PEDRO RODAMILANS OLIVERES NETO
Diretor Administrativo e Financeiro

RESUMO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 1698/2026.
PROCESSO Nº 307/2026.
INEXIGIBILIDADE Nº 1368/2026.
Contratante: Empresa Salvador Turismo - SALTUR.
Contratada: ASSOCIACAO CULTURAL FOGUEIRAO.
CNPJ: 10.787.981/0001-12.
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente contrato tem como objeto a contratação da empresa **ASSOCIACAO CULTURAL FOGUEIRAO,** que tem a exclusividade da atração artística **"Samba Poca Olho",** para se apresentar no dia 20 de setembro de 2026, neste município.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - O valor do presente contrato é R$ 20.000,00 (vinte mil reais).
CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Ação: 200800 - Salvador Cidade Vibrante o Ano Inteiro; Elemento de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Fonte: 1.899.1 - Outros Recursos Vinculados - Patrocínios; Fonte: 2.500.1 - Ex. Anterior - Recursos não vinculados de Impostos - Tesouro Principal; Fonte: 1.500.1 - Recursos não vinculados de Impostos.
CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA - 06 (seis) meses.
DATA DA ASSINATURA: 18 de setembro de 2026.
ASSINAM: Isaac Chaves Edington - Presidente
Pedro Rodamilans Oliveres Neto - Diretor Administrativo e Financeiro
ASSOCIACAO CULTURAL FOGUEIRAO.

Salvador, 18 de setembro de 2026.

PEDRO RODAMILANS OLIVERES NETO
Diretor Administrativo e Financeiro

RESUMO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 1699/2026.
PROCESSO Nº 308/2026.
INEXIGIBILIDADE Nº 1369/2026.
Contratante: Empresa Salvador Turismo - SALTUR.
Contratada: INOCENTES PRODUCOES ARTISTICAS LTDA.
CNPJ: 32.281.403/0001-42.
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente contrato tem como objeto a contratação da empresa **INOCENTES PRODUCOES ARTISTICAS LTDA,** que tem a exclusividade da atração artística **"Banda A Dama",** para se apresentar no dia 20 de setembro de 2026, neste município.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - O valor do presente contrato é R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).
CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Ação: 200800 - Salvador Cidade Vibrante o Ano Inteiro; Elemento de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Fonte: 1.899.1 - Outros Recursos Vinculados - Patrocínios; Fonte: 2.500.1 - Ex. Anterior - Recursos não vinculados de Impostos - Tesouro Principal; Fonte: 1.500.1 - Recursos não vinculados de Impostos.
CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA - 06 (seis) meses.
DATA DA ASSINATURA: 18 de setembro de 2026.
ASSINAM: Isaac Chaves Edington - Presidente
Pedro Rodamilans Oliveres Neto - Diretor Administrativo e Financeiro
INOCENTES PRODUCOES ARTISTICAS LTDA.

Salvador, 18 de setembro de 2026.

PEDRO RODAMILANS OLIVERES NETO
Diretor Administrativo e Financeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB

RESUMO DO CONTRATO Nº. 008/2026

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB
CNPJ: 13.927.801/0020-01
CONTRATADA: ATLANTICO TRANSPORTES LTDA
CNPJ: 08.380.889/0001-91
PROCESO: 172173/2026
OBJETO: Locação de 02 (dois) veículos, sem motorista, sem combustível e sem franquia de quilometragem, com manutenção preventiva e corretiva e seguro, por quilometragem livre, para atender as demandas operacionais da Secretaria Municipal de Mobilidade - SEMOB, conforme as especificações e condições indicadas no Termo de Referência e na proposta apresentada pela CONTRATADA, partes integrantes deste contrato.
VALOR GLOBAL: R$ 243.840,00 (duzentos e quarenta e três mil, oitocentos e quarenta reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade: 26.122.0011.250122 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos - SEMOB.
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
FONTE: 1.500.1- Recursos não vinculados de impostos - Tesouro - Principal.
MODALIDADE: Pregão Eletrônico SRP nº 19/2023 - Universidade Federal do Recôncavo da Bahia - UFRB.
AMPARO LEGAL: Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.
GESTOR: Vanderval Lima da Silva, matrícula nº. 3016588
FISCAL: Jackson de Oliveira Souza, matrícula nº 3127395
DATA DA ASSINATURA: 17 de setembro de 2026
ASSINAM: PABLO SILVA SOUZA
CONTRATANTE
ADENILSON BATISTA DOS SANTOS
CONTRATADA

Salvador, 18 de setembro de 2026

PABLO SILVA SOUZA

Secretário Municipal de Mobilidade

SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA - SEMIT

RETIFICAÇAO DO RESUMO DO CONTRATO Nº 066/2026

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 130767/2026.
CONTRATADO: LOGIN INFORMÁTICA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.
PUBLICAÇÃO: 02 de setembro de 2026 - DOM 9.342 PAG 34.

Onde se lê:

CNPJ Nº 00.066.716/0003-63.

Leia-se:

CNPJ Nº 00.066.716/0003-53.

Salvador,18 de setembro de 2026.

ALBERTO VIANNA BRAGA NETO
Secretário SEMIT

SECRETARIA MUNICIPAL DE SUSTENTABILIDADE, RESILIÊNCIA E BEM-ESTAR E PROTEÇÃO ANIMAL - SECIS

RESUMO DE TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO 005/2024

CONTRATO: 005/2024
PROCESSO: 211461/2026
EMPRESA: ECO IRRIGAÇÃO E JARDIM LTDA
CNPJ: 13.927.801/0026-05

OBJETO: O presente Termo de Apostilamento tem por objeto a inclusão da Fonte de Recursos 1.759.3 na dotação orçamentária destinada à execução das despesas decorrentes do contrato nº 005/2024, cujo objeto consiste na prestação de serviços de implantação, manutenção e conservação continuada do sistema de irrigação simplificada de áreas verdes e praças da Cidade do Salvador

PARÁGRAFO ÚNICO: Conforme previsão na Lei Orçamentária Anual, fica incluída a Fonte de Recursos 1.759.3 na dotação orçamentária, de modo a assegurar a cobertura das despesas decorrentes do Contrato nº 005/2024, firmado com a empresa ECO IRRIGAÇÃO E JARDIM LTDA, permanecendo inalteradas as demais condições contratuais.

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

Data Assinatura: 18/09/2026.

Salvador, 18 de setembro de 2026.

IVAN EULER PEREIRA DE PAIVA
Secretário

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS - SEINFRA

Superintendência de Obras Públicas do Salvador - SUCOP

RESUMO DO CONTRATO Nº 16/2026

Processo Administrativo nº: 87124/2026
Concorrência Eletrônica nº 90010/2026
Contratante: SUCOP-SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS-CNPJ/MF nº 10.635.089/0001-16
Contratado: CONSÓRCIO PAÇO MUNICIPAL-PENTÁGONO/FLEX-CNPJ/MF nº 69.138.707/000165
Objeto: Execução de obras de Reforma, Restauração e Requalificação do Paço Municipal de Salvador, localizado no Centro - Salvador/BA, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, e o que for necessário para a execução destes serviços, de acordo com sua proposta, Edital e seus anexos.
Valor global: R$ 18.045.258,80 (dezoito milhões quarenta e cinco mil duzentos e cinquenta e oito reais e oitenta centavos)
Prazo de vigência do contrato: 420 (quatrocentos e vinte) dias, contados a partir da data da assinatura da 1ª Ordem de Serviço/O.S.
Data de assinatura do Contrato: 16/09/2026

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS, em 18 de setembro de 2026

ORLANDO CEZAR DA COSTA CASTRO
Superintendente

RESUMO DO CONTRATO Nº 17/2026

Processo Administrativo nº: 24687/2026
Concorrência Eletrônica nº 90003/2026
Contratante: SUCOP-SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS-CNPJ/MF nº 10.635.089/0001-16
Contratado: Geohidro Consultoria Sociedade Simples LTDA-CNPJ/MF nº 74.141.532/0001-85
Objeto: prestação de serviços de assessoria técnica à SUCOP na Elaboração de Projetos de Engenharia: Infraestrutura, Contenção de Encostas, Drenagem, Construção/Recuperação de Viadutos (OAE) e projetos complementares; além de Apoio Técnico em análises de projetos e documentos técnicos, em orçamentações e/ou quaisquer outras assessorias técnicas demandadas pela Contratante que se relacionem a obras em execução ou a serem executadas pela SUCOP dentro do universo de atuação desta Superintendência, empreitada sob regime de execução indireta por preços unitários, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, e o que for necessário para a execução destes serviços, de acordo com sua proposta, Edital e seus anexos.
Valor global: 8.212.118,64 (oito milhões duzentos e doze mil cento e dezoito reais e sessenta e quatro centavos)
Prazo de vigência do contrato: 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento/assinatura da Ordem de Serviço.
Data de assinatura do Contrato: 18/09/2026

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS, em 18 de setembro de 2026

ORLANDO CEZAR DA COSTA CASTRO
Superintendente

CONVÊNIOS

SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV

RESUMO

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, O ESTADO DA BAHIA, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA, O MUNICÍPIO DE SALVADOR, A SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS DO ESTADO DA BAHIA, A SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA, A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA, A POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DA BAHIA, A POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA BAHIA, O DEPARTAMENTO DE POLÍCIA TÉCNICA DA BAHIA E O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DA BAHIA PARA A CONSTITUIÇÃO DA REDE DE GOVERNANÇA COLABORATIVA DA JUSTIÇA CIDADÃ E RESTAURATIVA - PROJETO PERTENCER.

OBJETO:Fica instituída a Rede de Governança Colaborativa - Projeto Pertencer, destinada à atuação articulada e coordenada dos PARTÍCIPES em territórios vulneráveis do Estado da Bahia, mediante união de esforços, em rede, pautada pela cultura da paz.

A Rede não possui personalidade jurídica, não cria estrutura administrativa nova, não transfere entre os PARTÍCIPES a execução de serviços, encargos, pessoal ou bens, e não estabelece entre eles subordinação hierárquica.

O TJBA exercerá a articulação e coordenação da Rede, por meio do NUPEMEC, do NJR2G e da Casa de Justiça e Cidadania, sem prejuízo da autonomia e das competências constitucionais e legais dos demais PARTÍCIPES.

VIGÊNCIA:Prazo de 60 (sessenta) meses, a partir da data da sua assinatura.

DATA DA
ASSINATURA:09/09/2026

ASSINAM:**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**

Des. JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO
Presidente

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA

CAMILA CANÁRIO DE SÁ TEIXEIRA
Defensora Pública-Geral

MUNICÍPIO DE SALVADOR

BRUNO SOARES REIS
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS DO ESTADO DA BAHIA

RAIMUNDO JOSÉ PEDREIRA DO NASCIMENTO
Secretário em exercício

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA

MARCELO WERNER DERSCHUM FILHO
Secretário

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA

JOSÉ CARLOS SOUTO DE CASTRO FILHO
Secretário

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DA BAHIA

DEL. PC ANDRÉ AUGUSTO DE MENDONÇA VIANA
Delegado-Geral

POLICIA MILITAR DA BAHIA

CEL. PM ANTÔNIO CARLOS SILVA MAGALHÃES
Comandante-Geral

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA TÉCNICA DA BAHIA

PC OSVALDO SILVA
Diretor-Geral

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DA BAHIA

CEL. BM ALOÍSIO MASCARENHAS FERNANDES
Comandante-Geral

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SMED

SEXTO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO

PROCESSO: Nº 251529/2023
OBJETO: O presente TERMO DE ADITIVO tem como finalidade a atualização do valor do Termos de Colaboração (tabela abaixo), em consonância com o valor Per Capita por segmento da educação infantil, estabelecido na Portaria Interministerial MEC/MF nº 6, de 29 de abril de 2026.
AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 13.019/2014, e suas alterações Decreto Municipal nº 29.129/2017.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Classificação Funcional Programática: 12.365.0001.113800 e 12.365.0001.114900.
Natureza da Despesa: 33.50.43 e 44.50.42.
Fontes de Recursos: 1.500.1, 1.541.3 e 1.544.3.
DATA DA ASSINATURA: 17 de setembro de 2026

Nº DO TC	PROCESSO	NOME/CNPJ	REP. LEGAL	VALOR TOTAL DA PARCERIA ANTERIOR (R$)	VALOR TOTAL DA PARCERIA ATUAL (R$)
116/2024	149274/2026	CLUBE DE MÃES CARENTES DO JARDIM CRUZEIRO, CNPJ Nº 16.297.947/0001-46	VALDICE CONCEIÇÃO DOS SANTOS	R$ 1.110.198,72	R$ 1.022.326,54
135/2024	148557/2026	ASSOCIAÇÃO CRECHE ESCOLA ESTUDO E FANTASIA, CNPJ Nº 41.703.353/0001-35	MARISA SANTOS CONCEIÇÃO FARIAS, BRASILEIRA	R$ 1.538.776,48	R$ 1.828.517,70
137/2024	148561/2026	ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DOM GIUSSANI, CNPJ Nº 00.832.185/0001-09	EBERVAL REIS DE ÁLCANTARA	R$ 2.140.039,04	R$ 2.244.712,28
139/2024	149286/2026	CLUBE DE MÃES CRECHE E ESCOLA COMUNITÁRIA RENASCER, CNPJ Nº 07.710.555/0001-76	JOSIANE AUGUSTA NERI	R$ 1.943.417,64	R$ 2.718.662,16
144/2024	148573/2026	ASSOCIAÇÃO E CRECHE ESCOLA COMUNITÁRIA COLORINDO SONHOS, CNPJ Nº 45.199.306/0001-57	GILVANDO DA CRUZ MATOS	R$ 1.998.129,76	R$ 2.116.102,84
150/2024	148587/2026	INSTITUTO COMUNITÁRIO E CRECHE TIA RITA, CNPJ Nº 44.289.326/0001-56	RITA DE CÁSSIA DOS SANTOS MAGALHÃES	R$ 1.738.817,44	R$ 2.067.278,88

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, em 18 de setembro de 2026.

ISABELA LOUREIRO CABRAL
Subsecretária
Secretaria Municipal da Educação - SMED

QUINTO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO

PROCESSO: Nº 251529/2023
OBJETO: O presente TERMO DE ADITIVO tem como finalidade a atualização do valor do Termos de Colaboração (tabela abaixo), em consonância com o valor Per Capita por segmento da educação infantil, estabelecido na Portaria Interministerial MEC/MF nº 6, de 29 de abril de 2026.
AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 13.019/2014, e suas alterações Decreto Municipal nº 29.129/2017.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Classificação Funcional Programática: 12.365.0001.113800 e 12.365.0001.114900.
Natureza da Despesa: 33.50.43 e 44.50.42.
Fontes de Recursos: 1.500.1, 1.540.3, 1.541.3 e 1.544.3.
DATA DA ASSINATURA: 17 de setembro de 2026

Nº DO TC	PROCESSO	NOME/CNPJ	REP. LEGAL	VALOR TOTAL DA PARCERIA ANTERIOR (R$)	VALOR TOTAL DA PARCERIA ATUAL (R$)
160/2024	148672/2026	ASSOCIAÇÃO PROJETO SOCIAL EDUCAR, CNPJ Nº 51.012.273/0001-97	JOSENIRA DA PAIXÃO DOS SANTOS	R$ 1.200.815,52	R$ 2.120.866,00

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, em 18 de setembro de 2026.

ISABELA LOUREIRO CABRAL
Subsecretária
Secretaria Municipal da Educação - SMED

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO

PROCESSO: Nº 251529/2023
OBJETO: O presente TERMO DE ADITIVO tem como finalidade a atualização do valor do Termos de Colaboração (tabela abaixo), em consonância com o valor Per Capita por segmento da educação infantil, estabelecido na Portaria Interministerial MEC/MF nº 6, de 29 de abril de 2026.
AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 13.019/2014, e suas alterações Decreto Municipal nº 29.129/2017.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Classificação Funcional Programática: 12.365.0001.113800 e 12.365.0001.114900.
Natureza da Despesa: 33.50.43 e 44.50.42.
Fontes de Recursos: 1.500.1, 1.540.3, 1.541.3 e 1.544.3.
DATA DA ASSINATURA: 17 de setembro de 2026

Nº DO TC	PROCESSO	NOME/CNPJ	REP. LEGAL	VALOR TOTAL DA PARCERIA ANTERIOR (R$)	VALOR TOTAL DA PARCERIA ATUAL (R$)
002/2025	148701/2026	MISSIONÁRIOS DA FRATERNIDADE CRISTÃ, CNPJ Nº 02.789.271/0001-01	ADALGISA MONTANHA SOUTO MAIA	R$ 1.171.179,86	R$ 1.239.950,35
004/2025	148709/2026	IGREJA MISSIONÁRIA PENTECOSTAL UNÇÃO DE CRISTO CNPJ Nº 36.479.412/0001-01	GILSON ANTONIO NASCIMENTO DE DEUS	R$ 848.606,72	R$ 845.559,09
009/2025	149290/2026	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E CULTURAL SEMEANDO A ESPERANÇA, CNPJ Nº 24.363.256/0001-21	MARISTELA BONFIM DE OLIVEIRA	R$ 706.697,36	R$ 752.525,95

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, em 18 de setembro de 2026.

ISABELA LOUREIRO CABRAL
Subsecretária
Secretaria Municipal da Educação - SMED

SEXTO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO

PROCESSO: Nº 251529/2023
OBJETO: O presente TERMO DE ADITIVO tem como finalidade a atualização do valor do Termos de Colaboração (tabela abaixo), em consonância com o valor Per Capita por segmento da educação infantil, estabelecido na Portaria Interministerial MEC/MF nº 6, de 29 de abril de 2026.
AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 13.019/2014, e suas alterações Decreto Municipal nº 29.129/2017.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Classificação Funcional Programática: 12.365.0001.113800 e 12.365.0001.114900.
Natureza da Despesa: 33.50.43 e 44.50.42.
Fontes de Recursos: 1.500.1, 1.540.3, 1.541.3 e 1.544.3.
DATA DA ASSINATURA: 17 de setembro de 2026

Nº DO TC	PROCESSO	NOME/CNPJ	REP. LEGAL	VALOR TOTAL DA PARCERIA ANTERIOR (R$)	VALOR TOTAL DA PARCERIA ATUAL (R$)
115/2024	149361/2026	CENTRO EDUCACIONAL PROFESSOR ADALBERTO DE SOUZA LOPES, CNPJ nº 34.282.343/0001-08	VÂNIA MACHADO LOPES	R$ 1.470.956,24	R$ 1.532.596,68
118/2024	148548/2026	ASSOCIAÇÃO ANTONIO LAZZAROTO, CNPJ nº 36.446.569/0001-22	JANICE RODRIGUES DA SILVA	R$ 1.230.451,28	R$ 1.685.618,18

125/2024	169354/2026	CRECHE CANTINHO ENCANTADO, CNPJ nº 01.375.893/0001-12	ROSILENE SANTOS SILVA	R$ 1.827.154,56	R$ 1.762.426,72
127/2024	169408/2026	CRECHE COMUNITÁRIA FONTE DE LUZ, CNPJ nº 03.086.205/0001-20	MARIA MATILDES DE JESUS BARROS	R$ 1.041.808,64	R$ 1.108.066,22
133/2024	148550/2026	CRECHE ESCOLA COMUNITÁRIA PARAÍSO DA CRIANÇA, CNPJ nº 39.234.159/0001-06	LUCIENE CONCEIÇÃO DA COSTA SOARES	R$ 3.351.113,20	R$ 3.559.982,74
136/2024	148558/2026	ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA DE MÃE PARA MÃE, CNPJ nº 36.458.555/0001-29	ANDREIA ALVES DA SILVA CAVALCANTE	R$ 1.288.012,92	R$ 1.905.921,66
154/2024	148594/2026	PROJETO SOCIAL CRIANÇAS DA VILA PRO VILA, CNPJ nº 24.377.908/0001-87	REGINA DOS REIS CARDOSO RIBEIRO	R$ 2.416.448,96	R$ 3.775.522,86
155/2024	148600/2026	CENTRO CULTURAL OFICINA RECICLÁVEL, CNPJ nº 03.400.300/0001-56	JANILDA PEREIRA DOS SANTOS SILVA	R$ 2.224.956,72	R$ 2.075.019,34
156/2024	148643/2026	CLUBE DE MÃES DOS MORADORES DE ÁGUAS CLARAS, CNPJ nº 01.054.905/0001-07	AMANDA THAIS DA CRUZ SANTANA DA SILVA	R$ 1.763.323,86	R$ 1.917.234,56

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, em 18 de setembro de 2026.

ISABELA LOUREIRO CABRAL
Subsecretária
Secretaria Municipal da Educação - SMED

QUARTO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO

PROCESSO: Nº 251529/2023
OBJETO: O presente TERMO DE ADITIVO tem como finalidade a atualização do valor do Termos de Colaboração (tabela abaixo), em consonância com o valor Per Capita por segmento da educação infantil, estabelecido na Portaria Interministerial MEC/MF nº 6, de 29 de abril de 2026.
AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 13.019/2014, e suas alterações Decreto Municipal nº 29.129/2017.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Classificação Funcional Programática: 12.365.0001.113800 e 12.365.0001.114900.
Natureza da Despesa: 33.50.43 e 44.50.42.
Fontes de Recursos: 1.500.1, 1.540.3, 1.541.3 e 1.544.3.
DATA DA ASSINATURA: 17 de setembro de 2026

Nº DO TC	PROCESSO	NOME/CNPJ	REP. LEGAL	VALOR TOTAL DA PARCERIA ANTERIOR (R$)	VALOR TOTAL DA PARCERIA ATUAL (R$)
145/2024	148575/2026	ASSOCIAÇÃO ESCOLA COMUNITÁRIA PADRE PESCE, CNPJ Nº 43.463.452/0001-12	JOSEFA QUEIROZ FERREIRA	R$ 852.596,24	R$ 1.003.273,54

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, em 18 de setembro de 2026.

ISABELA LOUREIRO CABRAL
Subsecretária
Secretaria Municipal da Educação - SMED

SEXTO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO

PROCESSO: Nº 251529/2023
OBJETO: O presente TERMO DE ADITIVO tem como finalidade a atualização do valor do Termos de Colaboração (tabela abaixo), em consonância com o valor Per Capita por segmento da educação infantil, estabelecido na Portaria Interministerial MEC/MF nº 6, de 29 de abril de 2026.
AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 13.019/2014, e suas alterações Decreto Municipal nº 29.129/2017.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Classificação Funcional Programática: 12.365.0001.113800 e 12.365.0001.114900.
Natureza da Despesa: 33.50.43 e 44.50.42.
Fontes de Recursos: 1.500.1, 1.540.3 e 1.544.3.
DATA DA ASSINATURA: 18 de setembro de 2026

Nº DO TC	PROCESSO	NOME/CNPJ	REP. LEGAL	VALOR TOTAL DA PARCERIA ANTERIOR (R$)	VALOR TOTAL DA PARCERIA ATUAL (R$)
146/2024	148577/2026	ASSOCIAÇÃO FORMANDO GERAÇÃO DE ALIANÇA - ASSFGA, CNPJ Nº 28.409.941/0001-00	NADJANE ASSIS BRITO	R$ 1.146.103,58	R$ 1.486.749,94

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, em 18 de setembro de 2026.

ISABELA LOUREIRO CABRAL
Subsecretária
Secretaria Municipal da Educação - SMED

EDITAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE

PRORROGAÇÃO DE POSSE Nº 24/2026

CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 01/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições e com base na Lei Complementar nº 01/1991 com suas alterações posteriores.

Resolve:

1- Deferir o pedido formulado pelo candidato abaixo, que solicita prorrogação de posse.
2- Considerar prorrogado a posse por mais 15 (quinze) dias, do candidato abaixo, em face do deferimento do seu pedido.

Nomeado através do **DOM nº 9.325 de 08 a 10/08/2026.**

CARGO: PAI - ODONTÓLOGO - PSF/SMS - 40H

AMPLA CONCORRÊNCIA

NOME	CPF	INSCRIÇÃO	PONTOS	CLAS
GUSTAVO RIBEIRO DA SILVA OLIVEIRA	068.48X.XXX-XX	2073360	75	10º

Gabinete do Secretário Municipal de Gestão, 18 de setembro de 2026.

ALEXANDRE ALMEIDA TINÔCO
Secretário

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT

Fundação Gregório de Mattos - FGM

CHAMAMENTO PÚBLICO 007/2026
FOMENTO A PROJETOS CONTINUADOS DE PONTOS DE CULTURA
REDE MUNICIPAL DE PONTOS DE CULTURA DE SALVADOR-BA -PNAB
CICLO 2
CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL!

RESULTADO PRELIMINAR DA ETAPA DE AVALIAÇÃO DE MÉRITO

Publicado no DOM de 10/09/2026
Republicação por conter incorreções
A Fundação Gregório de Mattos - FGM, entidade com personalidade jurídica de direito público, integrante da Administração Indireta do Município de Salvador, vinculada à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECULT, visando o desenvolvimento da da "REDE MUNICIPAL DE PONTOS DE CULTURA DE SALVADOR-BA por meio da Política Nacional de Cultura Viva (PNCV), instituída pela Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014, com fulcro na Lei nº 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc D), no Decreto nº 11.740/2023, Portaria MinC nº 200/2025, Portaria MinC nº 206/2025 (Regulamentam a PNAB), na Lei nº 13.018/2014 (Política Nacional de Cultura Viva), na Instrução Normativa MinC nº 1/2015, e na Instrução Normativa MINC nº 12/2024, ou em ato normativo correspondente em vigor (Regulamentam a PNCV), aplicando-se também, no que couber, como complementação em situações não previstas na Política Nacional de Cultura Viva, o Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e o Marco Regulatório do Fomento à Cultura nº 14.903/2024, torna público o Resultado Preliminar da Etapa de Avaliação de Mérito do Edital 007/2026 - Fomento a Projetos Continuados de Pontos de Cultura.

1. RELAÇÃO DOS CLASSIFICADOS

1.1. Propostas por ampla concorrência:

ID	PROPONENTE	TÍTULO DA PROPOSTA	NOTA FINAL
271	ASSOCIAÇÃO CULTURAL RECREATIVA E CARNAVALESCA MALÊ DEBALÊ	MALÊ DEBALÊ: TERRITÓRIO NEGRO DE FORMAÇÃO, ITAPUÃ	95,5
264	INSTITUTO CULTURAL ALVORADA BAHIA	ALVORADA, ESCOLA DO SAMBA BAIANO: MEMÓRIA, ESTÉTICA E FORMAÇÃO	93
143	ASSOCIAÇÃO CULTURAL ESPERANÇA	ESPERANÇA PARA TRANSFORMAR: CULTURA E EDUCAÇÃO EM MOVIMENTO	91,5
199	MUSEU DE STREET ART SALVADOR	CREATORS DA FAZENDINHA: STORYMAKING, MARCA AUTORAL E ECONOMIA CRIATIVA	89,5

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ID	PROPONENTE	TÍTULO DA PROPOSTA	NOTA FINAL
29	SOCIEDADE RECREATIVA E CULTURAL AFOXÉ FILHAS DE GANDHY	PROGRAMA OBÌRIN - FORMAÇÃO ARTÍSTICA E DESENVOLVIMENTO DE CARREIRA FEMININA	89,5
131	ASSOCIAÇÃO CULTURAL LUA BRANCA	BARRACÃO DA LUA BRANCA	89
261	ASSOCIAÇÃO FÁBRICA CULTURAL	HISTÓRIAS QUE ACELERAM	89
114	INSTITUTO SOCIAL EUMELANINA DE ARTE,CULTURA E EDUCAÇÃO	ESCOLA POPULAR DE CULTURA HIP-HOP EUMELANINA	88
153	ASSOCIAÇÃO PICOLINO DE ARTES DO CIRCO	PROGRAMA DE RESIDÊNCIAS ARTÍSTICAS DO PONTO DE CULTURA CIRCO PICOLINO	88
240	ASSOCIACAO CULTURAL OS NEGÕES	AÇÃO AFRO CULTURAL: OS NEGÕES EM MOVIMENTO	87
196	ASSOCIAÇÃO PRACATUM AÇÃO SOCIAL	PROJETO CONECTA	87
180	INSTITUTO DE PRESERVAÇÃO CULTURAL, RECREATIVO CARNAVALESCO SOCIAL E ORQUESTRA POPULAR VIOLINHA BOA	VIOLINHA BOA	86,5
270	ASSOCIAÇÃO AFOXÉ FILHOS DE GANDHY	CAMINHOS DA PAZ: ESCOLA VIVA DO IJEXÁ, MEU GANDHYNHO	85
190	INSTITUTO INTERNACIONAL DE CAPOEIRA ANGOLA ALAGBEDE (ICAA)	GINGA E ANCESTRALIDADE	84,5
257	ASSOCIAÇÃO RECREATIVA E CULTURAL LEVA EU	PONTO DE CULTURA SAMBA LEVA EU: SABERES, FAZERES E MEMÓRIAS DO ENGENHO VELHO DE BROTAS	84
232	INSTITUTO KEMET	AFROMIAS QUILOMBO CRIATIVO: CULTURA QUE NUTRE E TRANSFORMA	83,5
147	ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE CAPOEIRA GANGARA	GUARDIÕES DA CAPOEIRA	83,5
34	ASSOCIAÇÃO CULTURAL AS GANHADEIRAS DE ITAPUÃ	CASA DE GANHO: OCUPAÇÃO, TRADIÇÃO E MEMÓRIA EM ITAPUÃ	83
273	ASSOCIAÇÃO PROJETO JAZZ NA AVENIDA	NOITE DAS DIVAS	82
104	ASSOCIAÇÃO CULTURAL BBG	BBG CULTURA VIVA EM MOVIMENTO ARTE DANÇA MÚSICA MEMÓRIA E ECONOMIA CRIATIVA TRANSFORMAÇÃO SOCIAL	78
160	INSTITUTO CENTRO DE TREINAMENTO E ESTUDOS DA CAPOEIRAGEM	CAPOEIRAGEM MIRIM - EDUCANDO ATRAVÉS DA CAPOEIRA	75,5
118	ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL DE CAPOEIRA OS BAMBAS DO SOL NASCENTE DE SALVADOR	FESTIVAL DE ARTE E CULTURA: GUERREIRAS DE DANDARA	75
248	ASSOCIAÇÃO CULTURAL E CARNAVALESCA AFOXÉ FILHOS DE NANÃ	AFOXÉ: ELO DA ANCESTRALIDADE NEGRA	74,5
173	SOCIEDADE CARNAVALESCA E CULTURAL FILHOS DO KORIN EFAN	KORIN EFAN - TERRITÓRIO, CANTOS, SABERES E TAMBOR ANCESTRAL EM MOVIMENTO	73,5
151	ICBIE - INSTITUTO CULTURAL BRASIL ITÁLIA EUROPA - MICHELE LOMBARDI	ICBIE PONTO DE CULTURA DA RIBEIRA: FORMAÇÃO, CULTURA E MEMÓRIA	73,5
176	CENTRO PALMARES DE ESTUDOS E ASSESSORIA	AFROPÉDIA NAS ESCOLAS	73
203	ASSOCIAÇÃO SÓCIO-CULTURAL E DE CAPOEIRA BLOCO CARNAVALESCO AFRO MANGANGÁ	ARTES EM MOVIMENTO GINGANDO E RECRIANDO A CENA	71,5
167	ASSOCIAÇÃO CULTURAL ESPORTIVA E SOCIOEDUCATIVA ORIGEM - ACESO	CASA DE CULTURA ORIGEM	66
146	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE, CULTURAL E DE PRESERVAÇÃO E TRADIÇÃO DOS VALORES AFRO-BRASILEIRO - UNZÓ MAIALA	HORTA COMUNITÁRIA E VIVEIRO DE ERVAS - UNZÓ MAIALA	65
200	PROJETO MANDINGA - ASSOCIAÇÃO INTEGRADA DE EDUCAÇÃO ARTES E ESPORTES.	ORQUESTRA DE PANDEIRO	62,5
154	ASSOCIAÇÃO CULTURAL E CARNAVALESCA CASA DA CAPOEIRA PELOURINHO BLOCO AFRO SAMBUE - ACCCCPBAS	CAPOEIRA - INSTRUMENTO DE INCLUSÃO SÓCIO CULTURAL	60

1.2. Propostas reserva de vagas para negros (pretos e pardos):

ID	PROPONENTE	TÍTULO DA PROPOSTA	NOTA FINAL
271	ASSOCIAÇÃO CULTURAL RECREATIVA E CARNAVALESCA MALÊ DEBALÊ	MALÊ DEBALÊ: TERRITÓRIO NEGRO DE FORMAÇÃO, ITAPUÃ	95,5
264	INSTITUTO CULTURAL ALVORADA BAHIA	ALVORADA, ESCOLA DO SAMBA BAIANO: MEMÓRIA, ESTÉTICA E FORMAÇÃO	93
199	MUSEU DE STREET ART SALVADOR	CREATORS DA FAZENDINHA: STORYMAKING, MARCA AUTORAL E ECONOMIA CRIATIVA	89,5
131	ASSOCIAÇÃO CULTURAL LUA BRANCA	BARRACÃO DA LUA BRANCA	89
261	ASSOCIAÇÃO FÁBRICA CULTURAL	HISTÓRIAS QUE ACELERAM	89
114	INSTITUTO SOCIAL EUMELANINA DE ARTE,CULTURA E EDUCAÇÃO	ESCOLA POPULAR DE CULTURA HIP-HOP EUMELANINA	88
240	ASSOCIACAO CULTURAL OS NEGÕES	AÇÃO AFRO CULTURAL: OS NEGÕES EM MOVIMENTO	87
180	INSTITUTO DE PRESERVAÇÃO CULTURAL, RECREATIVO CARNAVALESCO SOCIAL E ORQUESTRA POPULAR VIOLINHA BOA	VIOLINHA BOA	86,5
270	ASSOCIAÇÃO AFOXÉ FILHOS DE GANDHY	CAMINHOS DA PAZ: ESCOLA VIVA DO IJEXÁ, MEU GANDHYNHO	85
190	INSTITUTO INTERNACIONAL DE CAPOEIRA ANGOLA ALAGBEDE (ICAA)	GINGA E ANCESTRALIDADE	84,5
257	ASSOCIAÇÃO RECREATIVA E CULTURAL LEVA EU	PONTO DE CULTURA SAMBA LEVA EU: SABERES, FAZERES E MEMÓRIAS DO ENGENHO VELHO DE BROTAS	84
232	INSTITUTO KEMET	AFROMIAS QUILOMBO CRIATIVO: CULTURA QUE NUTRE E TRANSFORMA	83,5
147	ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE CAPOEIRA GANGARA	GUARDIÕES DA CAPOEIRA	83,5
34	ASSOCIAÇÃO CULTURAL AS GANHADEIRAS DE ITAPUÃ	CASA DE GANHO: OCUPAÇÃO, TRADIÇÃO E MEMÓRIA EM ITAPUÃ	83
118	ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL DE CAPOEIRA OS BAMBAS DO SOL NASCENTE DE SALVADOR	FESTIVAL DE ARTE E CULTURA: GUERREIRAS DE DANDARA	75
248	ASSOCIAÇÃO CULTURAL E CARNAVALESCA AFOXÉ FILHOS DE NANÃ	AFOXÉ: ELO DA ANCESTRALIDADE NEGRA	74,5
173	SOCIEDADE CARNAVALESCA E CULTURAL FILHOS DO KORIN EFAN	KORIN EFAN - TERRITÓRIO, CANTOS, SABERES E TAMBOR ANCESTRAL EM MOVIMENTO	73,5
176	CENTRO PALMARES DE ESTUDOS E ASSESSORIA	AFROPÉDIA NAS ESCOLAS	73
203	ASSOCIAÇÃO SÓCIO-CULTURAL E DE CAPOEIRA BLOCO CARNAVALESCO AFRO MANGANGÁ	ARTES EM MOVIMENTO GINGANDO E RECRIANDO A CENA	71,5
167	ASSOCIAÇÃO CULTURAL ESPORTIVA E SOCIOEDUCATIVA ORIGEM - ACESO	CASA DE CULTURA ORIGEM	66
154	ASSOCIAÇÃO CULTURAL E CARNAVALESCA CASA DA CAPOEIRA PELOURINHO BLOCO AFRO SAMBUE - ACCCCPBAS	CAPOEIRA - INSTRUMENTO DE INCLUSÃO SÓCIO CULTURAL	60

2. DA DESCLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTAS:

2.1. PROPOSTA DESCLASSIFICADA POR NOTA INFERIOR À NOTA MÍNIMA ESPECIFICADA NO ITEM 10.8 DO EDITAL

a. Proposta por ampla concorrência:

ID	PROPONENTE	TÍTULO DA PROPOSTA	NOTA FINAL
184	ASSOCIAÇÃO PERO VAZ VELHA	REISADO DA LIBERDADE - SALVAGUARDA E CONTINUIDADE DOS TERNOS DE REIS EM SALVADOR	57,5

b. Propostas reserva de vagas para negros (pretos e pardos):

ID	PROPONENTE	TÍTULO DA PROPOSTA	NOTA FINAL
69	INSTITUTO QUILOMBO GBESA	ENCRUZILHADA DAS PALAVRAS: POÉTICAS NEGRAS, EXPERIMENTAÇÃO ARTÍSTICA E PATRIMÔNIO CULTURAL	57,5
221	ASSOCIAÇÃO CULTURAL ASA BRANCA DOS FORROZEIROS DA BAHIA	ESCOLA DE MÚSICA ASA BRANCA DE MATRIZES TRADICIONAIS DO FORRÓ	51,5
258	ASSOCIAÇÃO GRUPO AFRO-CULTURAL NATIVOS DA BAHIA	ECOSSISTEMA CULTURA VIVA SALVADOR	44

3. A nota final atribuída a cada proposta corresponde à média aritmética das pontuações individuais conferidas pelos membros da Comissão de avaliação de mérito, calculada com base na grade de critérios disposta no Anexo 02 (Critérios de Avaliação de Mérito Cultural) do Edital nº 007/2026.

4. Conforme estabelecido no Item 10 do Edital nº 007/2026, a nota de corte mínima para aprovação e habilitação no mérito cultural é de 60,0 (sessenta) pontos, sendo desclassificadas as propostas que obtiverem pontuação média final inferior a este parâmetro.

5. Os proponentes poderão interpor recurso administrativo quanto ao Resultado Preliminar da Avaliação de Mérito no prazo improrrogável de 03 (três) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data desta publicação no Diário Oficial do Município (DOM).

5.1. O recurso deverá ser elaborado obrigatoriamente mediante o preenchimento do formulário padrão de Recurso (Anexo 08 do Edital) e encaminhado exclusivamente para o e-mail oficial do certame:

5.1.1. salvadorculturaviva@salvador.ba.gov.br

5.2. Não serão reconhecidos recursos extemporâneos, apresentados fora do modelo e prazo oficial ou enviados por canais diversos do e-mail institucional indicado.

6. Para efeito de recurso, o proponente deverá solicitar acesso ao parecer num prazo de 02 (dois) dias contados da publicação do resultado enviando e-mail para:

6.1. salvadorculturaviva@salvador.ba.gov.br

6.2. Solicitações de acesso aos pareceres técnicos não vinculadas à fase recursal poderão ser requeridas pelos proponentes a qualquer tempo através do mesmo e-mail institucional.

7. Os recursos administrativos deverão ater-se estritamente a eventuais ilegalidades, falhas formais de cálculo ou inconformidades em relação às regras fixadas no Edital nº 007/2026, não cabendo reapreciação quanto ao mérito da valoração subjetiva conferida pela Comissão de Seleção.

8. Não foram registradas propostas homologadas vinculadas a proponentes optantes pelas cotas reservadas a Pessoas Indígenas e Pessoas com Deficiência (PCD), motivo pelo qual as vagas correspondentes foram redistribuídas para cota de negros (pretos e pardos), nos termos do regramento de remanejamento do certame.

Salvador, 09 de setembro de 2026.

FERNANDO FERREIRA DE CARVALHO
Presidente

EDITAL 001/2026 SALVADOR CIRCULA - 2ª CHAMADA RESULTADO FINAL DO EDITAL SALVADOR CIRCULA E NOMEAÇÃO DOS TITULARES E SUPLENTES

Publicado no DOM de 18/09/2026
Retificado por conter incorreção

A Fundação Gregório de Mattos - FGM, entidade com personalidade jurídica de Direito Público, integrante da Administração Indireta do Município do Salvador, vinculada à Secretaria de Cultura e Turismo - SECULT, visando fomentar, promover e difundir a produção artístico-cultural no âmbito municipal, com fulcro na Lei Federal nº 14.399/2022 (Lei da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento), Decreto Federal nº 11.525/2023, Lei Federal Complementar nº 101/2000, Lei Municipal nº 9.619/2022, Lei Municipal nº 8.551/2014, Lei Municipal nº 9.451/2019 Decreto Municipal nº 23.781/2013, Decreto Municipal nº 11.951/1998, Decreto Municipal nº 23.856/2013, Instrução Normativa MinC nº 5/2023, Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos, no que couber) e demais legislações pertinentes, torna público o Resultado Final e Nomeação dos Titulares e Suplentes do Edital 001/2026 Salvador Circula - 2ª Chamada e nomeação de titulares e suplentes.

1. No item I. Para Pessoa Física:

Onde se lê:

f) Comprovante de regularidade com o TST - Tribunal Superior do Trabalho / Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, podendo ser impresso a partir do site www <http://www.tst.jus.br/certid%C3%A3o><http://www.tst.jus.br/certid%C3%A3o>tst <http://www.tst.jus.br/certid%C3%A3o><http://www.tst.jus.br/certid%C3%A3o>jus <http://www.tst.jus.br/certid%C3%A3o><http://www.tst.jus.br/certid%C3%A3o>br <http://www.tst.jus.br/certid%C3%A3o><http://www.tst.jus.br/certid%C3%A3o>certidão <http://www.tst.jus.br/certid%C3%A3o>;

Leia-se:

f) Comprovante de regularidade com o TST - Tribunal Superior do Trabalho / Certidão Negativa de

Débitos Trabalhistas - CNDT, podendo ser impresso a partir do site www.tst.jus.br/certidão;

Salvador, 18 de setembro de 2026.

FERNANDO FERREIRA DE CARVALHO

Presidente0

SALVADOR PREFEITURA
PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Criado pelo art. 82 da Lei nº 3.601, de 18 de fevereiro de 1986

Órgão responsável
Secretaria de Governo

Rua Chile, nº 3 - Salvador - BA - Brasil
CEP: 40.020-000.
www.salvador.ba.gov.br

Prefeito de Salvador
Bruno Soares Reis

Secretário de Governo
João Felipe de Souza Leão

Coordenador de Tecnologia
Fernando Jeferson Alves Reis

Gestor de Editoração
Andrey das Neves Santos

Ouvidoria Geral do Município - Para registrar reclamações, denúncias, sugestões ou elogios, acesse: www.ouvidoria.salvador.ba.gov.br ou ligue para (71) 3202-5909, de segunda a sexta-feira, das 8 às 17 horas, exceto feriados.

Disque Salvador - Para solicitar serviços ou informação, acesse: www.disquesalvador.ba.gov.br ou ligue 156, atendimento 24h.

Diário Oficial do Município - Edições Anteriores, acesse: www.dom.salvador.ba.gov.br ou solicite através do e-mail: diario.oficial@salvador.ba.gov.br, de segunda a sexta-feira, das 8 às 18 horas, exceto feriados.